

Marcia Lúcia Fiuza



# FILHOS DO MEDO



**AYA EDITORA**

**2024**

# FILHOS DO MEDO



A impotência dos filhos frente a violência doméstica vivenciada nos lares e as cicatrizes advindas de uma violência que não é crime no Brasil nem no Uruguai

Marcia Lúcia Fiuza

# FILHOS DO MEDO



A impotência dos filhos frente a violência doméstica vivenciada nos lares e as cicatrizes advindas de uma violência que não é crime no Brasil nem no Uruguai



**AYA EDITORA**

**2024**

## **Direção Editorial**

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

## **Autora**

Ma. Marcia Lúcia Fiuza

## **Capa**

AYA Editora©

## **Revisão**

A Autora

## **Executiva de Negócios**

Ana Lucia Ribeiro Soares

## **Produção Editorial**

AYA Editora©

## **Imagens de Capa**

br.freepik.com

## **Área do Conhecimento**

Ciências Sociais Aplicadas

## **Conselho Editorial**

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote  
Silva

*Universidade para o Desenvolvimento do  
Alto Vale do Itajaí*

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza

*Centro Universitário Santa Amélia*

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos

*Instituto Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Carlos López Noriega

*Universidade São Judas Tadeu e Lab.  
Biomecatrônica - Poli - USP*

Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva

*Centro Universitário FACEX*

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro  
Chiroli

*Universidade Tecnológica Federal do  
Paraná*

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza  
dos Reis

*Universidade do Estado de Minas Gerais*

Prof.ª Ma. Denise Pereira

*Faculdade Sudoeste – FASU*

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos  
Santos

*Universidade Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da  
Silva

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

*Universidade Tecnológica Federal do  
Paraná*

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota

*Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus  
Valença*

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues  
de Souza

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso

*Universidade de Santa Cruz do Sul*

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca

Rodrigues

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes  
Galvão

*Faculdade Santa Helena*

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski

*Universidade Tecnológica Federal do  
Paraná*

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior

*Universidade Federal de Roraima*

Prof.º Me. Jorge Soistak  
*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra  
*Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara*

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti  
*Universidade Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim  
*Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

Prof.ª Ma. Lucimara Glap  
*Faculdade Santana*

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho  
*Universidade Federal Rural de Pernambuco*

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues  
*Universidade Norte do Paraná*

Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa  
*Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP*

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes  
*Universidade Estadual do Centro-Oeste*

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch  
*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda  
*Universidade Estadual de Ponta Grossa*

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes  
*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas*

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani  
*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira  
*Instituto Federal do Acre*

Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail  
*Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens  
*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares  
*Universidade Federal do Piauí*

Prof.ª Dr.ª Sílvia Aparecida Medeiros Rodrigues  
*Faculdade Sagrada Família*

Prof.ª Dr.ª Sílvia Gaia  
*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos  
*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues  
*Instituto Federal de Santa Catarina*

© 2024 - AYA Editora - O conteúdo deste livro foi enviado pela autora para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). Este livro, incluindo todas as ilustrações, informações e opiniões nele contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva da autora. A autora detém total responsabilidade pelo conteúdo apresentado, o qual reflete única e inteiramente a sua perspectiva e interpretação pessoal. É importante salientar que o conteúdo deste livro não representa, necessariamente, a visão ou opinião da editora. A função da editora foi estritamente técnica, limitando-se ao serviço de diagramação e registro da obra, sem qualquer influência sobre o conteúdo apresentado ou opiniões expressas. Portanto, quaisquer questionamentos, interpretações ou inferências decorrentes do conteúdo deste livro devem ser direcionados exclusivamente à autora.

---

F565 Fiuza, Marcia Lúcia

Filhos do medo: a impotência dos filhos frente à violência doméstica vivenciada nos lares e as cicatrizes advindas de uma violência que não é crime no Brasil nem no Uruguai [recurso eletrônico]. / Marcia Lúcia Fiuza. -- Ponta Grossa: Aya, 2024. 147 p.

Inclui biografia  
Inclui índice  
Formato: PDF  
ISBN: 978-65-5379-571-6  
DOI: 10.47573/aya.5379.1.294

1. Violência familiar - América Latina. 2. Violência contra as mulheres - Legislação. 3. Mulheres - Crimes contra. 4. Pais e filhos. I. Título

CDD: 362.8

---

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

## **International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora LTDA**

### **AYA Editora©**

**CNPJ:** 36.140.631/0001-53  
**Fone:** +55 42 3086-3131  
**WhatsApp:** +55 42 99906-0630  
**E-mail:** contato@ayaeditora.com.br  
**Site:** <https://ayaeditora.com.br>  
**Endereço:** Rua João Rabello Coutinho, 557  
Ponta Grossa - Paraná - Brasil  
84.071-150

*Dedico esse estudo a meu pai João Bento Fiuza, que me esperou chegar do meu último módulo de aulas do Uruguai para me dar seu último sorriso, sua última piada, seu último abraço, e que tanto faz falta sua presença física ao meu lado, em que suas últimas palavras foram: “Estava esperando você chegar para poder partir”.*

# Agradecimentos

Primeiramente a Deus, que sempre iluminou meus caminhos me dando sabedoria e discernimento para efetivação deste mestrado.

A esta Universidade e todo seu corpo docente que transmitiram seu saber com grande profissionalismo oportunizando a realização deste sonho.

A doutora Blanca Rieiro, juíza criminal da Corte Uruguaia e professora da UDE, a qual além dos ensinamentos acadêmicos, com sua amizade e humildade nos fez ter uma experiência mais aprofundada com a leis e o Poder Judiciário do Uruguai. O meu muito obrigada por todos os ensinamentos.

As doutoras Marianna de Queiroz Gomes, minha orientadora e Sabrina Rampazzo de Oliveira, minha coorientadora, juízas do Juizado de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que me incentivaram, me apoiaram, exigiram mais do que eu acreditava que seria capaz de realizar. Declaro aqui minha gratidão pelo compartilhamento de seu conhecimento e tempo, bem como sua amizade.

Aos meus pais João Bento Fiuza (em memória) e Isabel Lucimar Mendonça Fiuza que sempre foram minha base de moral, dignidade e perseverança. Que sempre acreditaram em mim e me apoiaram na busca dos meus sonhos.

Minha gratidão imensa a minha esposa Valéria Rosa de Oliveira Fiuza por estar ao meu lado em todos os momentos, pelo apoio e incentivo. Obrigada meu amor por suportar meus inúmeros momentos de ansiedade e estresse, por sua gentileza e compreensão em meio a minha ausência em diferentes momentos. Sem você ao meu lado eu não teria conseguido.

A minha irmã Maria Luiza Fiuza que sempre me incentivou nas minhas loucuras, como dizia ela, que quando não tinha condições financeiras de arcar com meus concursos, faculdades, pós graduações, na busca pelos meus sonhos, foi a mão amiga que me segurava e me auxiliava.

A todos que direta ou indiretamente estiveram torcendo por mim, vibrando com cada vitória alcançada ao longo do caminho, elevando suas preces a meu favor, o meu muito obrigado.

*"As crianças são as maiores  
vítimas invisíveis da violência  
doméstica. É preciso tirá-las da  
invisibilidade".*

**(Maria da Penha)**

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>16</b>
<b>CONQUISTAS DOS DIREITOS DAS MULHERES NO MUNDO</b> .....	<b>19</b>
Brasil e a Lei Maria da Penha.....	26
Uruguai e as Leis de proteção às mulheres .....	33
<b>HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA</b> .....	<b>40</b>
Resgate Histórico dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes na Humanidade.....	42
<b>FILHOS DO MEDO</b> .....	<b>60</b>
Família lugar de afeto e perigo.....	64
A impotência dos filhos frente à violência doméstica.....	68
Cicatrizes advindas de uma violência que não é crime .....	70
<b>CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA VIDA DOS FILHOS</b> .....	<b>87</b>
<b>CAMINHOS PARA A RUPTURA</b> .....	<b>98</b>
Educar para transformar .....	101
Ressignificação da vida .....	106
Agenda 2030 da ONU .....	109
Campanhas importantes .....	112

<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>118</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>121</b>
<b>SOBRE A AUTORA.....</b>	<b>140</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>141</b>

# Lista de Abreviaturas e Siglas

CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
OMS	Organização Mundial de Saúde
COVID-19	Coronavírus
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
FONAVID	Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
DIMOE	Diretoria de Monitoramento Eletrônico
UNICEF	Fundo Internacional de emergência das Nações Unidas para a Infância
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública
SUS	Sistema Único de Saúde
DEAM	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CNA	Código da Criança do Adolescente
INAME	Instituto Nacional do Menor
INAU	Instituto da Infância e Adolescência
PANES	Plano Nacional de Atenção à Emergência Social
SIPIAV	Sistema Integral de Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Violência
MIDES	Ministério do Desenvolvimento Social
MSP	Ministério da Saúde Pública
ASSE	Administração de Serviços de Saúde do Estado
ANEP	Administração Nacional de Educação Pública

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
INMUJERES	Instituto Nacional da Mulher
ONG'S	Organizações não Governamentais
FONINJ	Fórum Nacional da Infância e Juventude
AMB	Associação dos Magistrados do Brasil

# APRESENTAÇÃO

A violência doméstica, um problema complexo e devastador, encontra-se presente nos lares de maneira silenciosa e cruel. Este livro traz à tona uma perspectiva muitas vezes negligenciada: os filhos, que são as vítimas invisíveis dessa relação. Encarando uma realidade onde o medo, o desespero e a impotência são constantes, essas crianças e adolescentes sofrem consequências profundas e duradouras.

Neste estudo detalhado e sensível, o autor explora como essas vítimas silenciosas são impactadas emocional, cognitiva, social e comportamentalmente. As cicatrizes invisíveis, mas dolorosas, que permanecem em suas almas são expostas com a seriedade e a urgência que o tema requer.

Além de destacar a gravidade do problema, o autor também propõe um caminho para a mudança. Defende a necessidade de um comprometimento real por parte do Estado, através de leis que reconheçam os filhos do medo como vítimas da violência doméstica e familiar. Políticas públicas sérias e eficazes são fundamentais para oferecer a essas crianças a oportunidade de ressignificarem suas vidas, reencontrarem a paz e superarem as adversidades impostas por um lar violento.

Este livro é um chamado à ação, uma obra que busca sensibilizar, educar e, principalmente, mobilizar a sociedade e as autoridades competentes para a importância de proteger e amparar os mais vulneráveis. Um convite à reflexão e à mudança, em prol de um futuro onde o lar seja sinônimo de segurança e amor.

Boa leitura!

# INTRODUÇÃO

A casa que deveria ser o lugar de paz, aconchego e segurança e a família o exemplo de amor, união e respeito, se transformam com a Violência Doméstica e Familiar em um lugar de lágrimas, gritos, medo, angústia, raiva, tristeza, constrangimento, desespero e muitas cicatrizes; afinal, quando uma mulher é violentada por seu companheiro, todos que estão próximos, de modo especial os filhos desta relação também se tornam vítimas, muitas vezes vítimas invisíveis, que se escondem, tapam os ouvidos, os olhos, cuidam dos irmãos mais novos; outros, gritam, choram, ficam na frente das mães na intenção de impedir e, com isso, acabam tornando-se também vítimas diretas da agressão.

Quando se fala em violência doméstica e familiar logo se pensa em proteção à mulher, vítima direta; no entanto, quase sempre existe uma vítima indireta presenciando tudo. Vítima está muito mais frágil, por ser criança, por estar em formação de sua personalidade e, principalmente, por acreditar que sua casa é seu porto seguro, seu pai o maior herói do mundo, o mais poderoso, e que sua mãe é a rainha, a dona do palácio.

Quando tudo isso se corrompe pela violência doméstica, seu conceito de lar e família, de lugar de segurança e proteção são destruídos, ficando as crianças e adolescentes sem um exemplo a ser seguido, afetando diretamente seu desenvolvimento afetivo, psicológico, emocional, comportamental e cognitivo, destruindo seus sonhos, concepções, formações, tudo que fora anteriormente adquirido, pois a violência doméstica e familiar atinge o âmago da criança e do adolescente.

O ciclo de violência aos quais os filhos são obrigados a viverem os tornam totalmente inseguros, ameaçados, tristes, amedrontados, com o sentimento de abandono, de incapacidade já que normalmente, há o rompimento da relação afetiva com o agressor, e flui o desejo de se fazer algo, de defender sua mãe, de contar para os familiares, de chamar a polícia, de se vingarem, mas ainda são impotentes,

incapazes, e mormente são proibidos por ela, o que pode mudar com o passar dos anos, pois crescem, tornam-se adolescentes/jovens enfurecidos pelo ódio, mágoa, desprezo pelo pai/agressor, que tenta algumas vezes impedir as agressões, mas acaba sendo violentado também, o que piora ainda mais a situação, levando-os a depressão, ao desejo de vingança, ao uso de álcool e drogas, prostituição, gravidez precoce, problemas mentais, e algumas vezes até ao suicídio. Em outro diapasão, ele pode ainda ao constituir uma família, impregnado pelas lembranças, traumas, inconscientemente, reverberar os mesmos atos que tanto odiará.

As crianças/adolescentes advindos de lares abusivos algumas vezes se sentem até mesmo responsáveis pela violência entre seus pais, sendo até acusados disso por eles, o que acaba lhes acarretando problemas gravíssimos de saúde, tais quais: ansiedade, desconfiança, baixa autoestima, transtornos alimentares, tendências agressivas, problemas de comportamento, de desenvolvimento no processo de aprendizagem e diversos traumas emocionais e mentais.

Quando os filhos presenciam ou vivem a violência doméstica produzida por seus pais/responsáveis as consequências que podem ter pelo resto de suas vidas são inimagináveis, as cicatrizes advindas disso serão eternas e o impacto é devastador, considerando que em sua maioria reproduzirão o que fora vivenciado, comprometendo tanto seu desenvolvimento quanto toda a sociedade.

Para romper a violência doméstica e familiar, que perpetua desde o início dos tempos até os dias atuais é preciso encontrar caminhos, formas para combater a raiz do problema, é preciso conhecer as lutas que as mulheres empreenderam ao longo dos anos para conquistarem seu espaço no mundo, as Leis que surgiram no decorrer da história para protegê-las e também aos seus filhos e familiares, às leis de proteção às crianças e adolescentes, mas, primordialmente, a conscientização e a transformação da mentalidade quanto a herança de família patriarcal que ainda está impregnada na grande maioria das religiões, criando uma nova ordem de gênero, de respeito, de direitos igualitários entre homens e mulheres, pois se não, ela prevalecerá destruindo as famílias, afinal, mesmo tendo como

principal vítima a mulher, a violência doméstica traz consequências para todos os envolvidos, de modo especial os filhos, que muitas vezes são vítimas silenciosas e impotentes para fazerem cessar a agressão, trazendo lições e cicatrizes incuráveis às quais nortearão suas vidas e as relações que terão no futuro.

Sabe-se que mesmo tendo inúmeras leis de combate à violência doméstica, bem como leis específicas de proteção às crianças e adolescentes, elas ainda são muito falhas quando se trata da violência doméstica sofrida pelas crianças e adolescentes dentro de seus lares. Ainda, não se reconhecem que as vítimas mais afetadas por esse tipo de violência sejam elas, pois são as mais frágeis, as que estão em formação de sua personalidade e caráter.

Ante o exposto, se faz emergente que as crianças sejam também resguardadas e amparadas tanto, ou até mais, que as mães; que elas sejam incluídas de forma mais clara e abrangente nas leis de proteção à violência doméstica e familiar; que os agressores sejam punidos de forma mais severa quando praticarem violência na frente das crianças/adolescentes, e também, por praticarem contra eles, pois mesmo que não os violem fisicamente os atingem psicologicamente; que os profissionais da educação sejam preparados para reconhecerem, atenderem e encaminharem essas crianças e adolescentes as autoridades responsáveis quando perceberam que elas são vítimas da violência doméstica; que hajam projetos que atendam também a eles e não somente as vítimas/mulheres e aos agressores, mas primordialmente as crianças e adolescentes pelas equipes multidisciplinares compostas por pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, etc., e estes, se empenhem em aquebrantar os medos e as cicatrizes advindas das realidades experiências vivenciadas em seus lares, para os preparem para não reverberarem isso em suas relações futuras, na formação de suas famílias; que cada dia mais se faça campanhas de conscientização, para que a sociedade entenda que esse grande mal que assola a humanidade e destrói as famílias só terá fim quando reconhecerem que as crianças são o futuro do amanhã.

# CONQUISTAS DOS DIREITOS DAS MULHERES NO MUNDO

Desde o primórdio da humanidade o homem sempre apresentou comportamento agressivo. Thomas Hobbes, já adotava o princípio que os seres humanos, em seu estado natural, são brutos e violentos e que somente a imposição da ordem e da lei na sociedade é que poderia transformar suas tendências más e seu instinto natural para a agressão (Rodrigues, 1999).

Muitos sociólogos e historiadores tem estudado a origem da violência humana, tais quais Hobbes, Rousseau, Marx e Engels, alegando que origem dos conflitos e da violência, remonta às organizações humanas mais primitivas e que o homem sempre alcançou o que deseja pelo uso da força (Costa, 1997). Em razão disso a violência é um fenômeno complexo e para compreendê-la se faz necessário vislumbrar os contextos históricos, culturais, econômicos, jurídicos, políticos e principalmente psicossociais os quais formam a estrutura de uma sociedade e estabelece seus valores e suas relações de poder, de gênero e de raça tendo em vista que a violência se origina de uma sociedade extremamente desigual, machista, autoritária, manipuladora, sendo o poder sinônimo de hierarquia, onde na família, local que se inicia a vida o lugar que mais acontece isso (Machado, 2001), fazendo com que crianças, mulheres e idosos sejam alvos de variadas formas de violência como ofensa física, verbal, abuso sexual, emocional, psicológico, incesto, e tantas outras, por serem os mais frágeis da relação, desprovidos de poder.

O significado mais abrangente de Violência nesse sentido é poder, subjugação, controle sobre o outro. No livro: O Capital, de Marx (2013, p. 821) ele descreve que “A violência é a parteira de toda a sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova”. O homem, em sua postura de patriarca da família utiliza-se das violências para perpetrar sua força contra seus dependentes, justificando através do poder patriarcal a ele dado pela sociedade as agressões e as mortes provocadas por ele.

Eurípedes (480 a. C.) e Aristóteles (384 a. C.), já relatavam a submissão e fragilidade da mulher e de seus filhos tanto por questões tanto religiosas como culturais (Costa, 1997). Aristóteles dizia ainda que a mulher era um “homem incompleto” (Pratt e Marx, 1992).

Grande parte dos teólogos aconselhavam os homens a desconfiarem das mulheres, alegando que elas constituíam um perigo para a sociedade, pois as mulheres desempenhavam o papel de esposa e mãe, e apesar de não exercerem qualquer autoridade sempre buscaram sua autonomia, afinal era o alicerce da vida familiar, embora fossem condenadas a uma vida de reclusão e de solidão dentro da casa, submissas a tutela do pai, depois à dependência do marido (Garrido, 2001).

A verdade é que a violência doméstica é um fenômeno que sempre fez parte da história da família, ora justificada pela ideologia patriarcal, abuso de poder, crenças religiosas e políticas, preconceitos, ou qualquer outra coisa (Gelles, 1993).

Durante a Era Medieval as mulheres que não se rendiam às tradições impostas pelos homens foram perseguidas e consideradas feiticeiras ou bruxas e morriam queimadas nas fogueiras.

Apenas na Revolução Francesa que surgiu uma possível independência das mulheres com relação aos homens, mesmo assim alternando seu papel feminino nas funções de trabalho, casamento e família, conseguindo uma ascensão dos direitos igualitários, na busca pela igualdade jurídica, financeira, política, ao direito de liberdade, e à propriedade, sendo que neste período que surgiram os primeiros movimentos feministas sendo fortalecido na Revolução Industrial, apesar da França, da Inglaterra e os demais países europeus, ainda demonstrarem autonomia e a superioridade masculina (Hesketh, 2003).

Após as duas Guerras Mundiais, já no século XX e que realmente houve um avanço com relação aos direitos das mulheres, tendo em vista que tal período foi marcado por inúmeras lutas feministas de cunho social, econômico e jurídico, com o objetivo de assegurar a autonomia da mulher com relação ao homem, seja o pai

ou o marido, libertando-a do poder de posse e da vida doméstica a que era submetida (Pinsky e Pedro, 2003).

Foi graças aos movimentos feministas pelo mundo que as mulheres conquistaram inúmeras vitórias, sendo a primeira delas a Declaração Universal de Direitos Humanos que foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, trazendo em seu preâmbulo “igualdade de direitos do homem e da mulher” com um “ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, por meio do ensino e da educação”. A partir desse ponto o Direito Internacional passou a desenvolver inúmeros tratados internacionais voltados aos Direitos Fundamentais.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 reafirma em seu artigo 3º que “os Estados-partes no presente Pacto se comprometem a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos”, bem como o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Culturais e Sociais também de 1966, em seu artigo 3º vem “assegurar o direito igual que têm o homem e a mulher ao gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais”. Essa foi mais uma das grandes conquistas que as mulheres tiveram até então, estarem no mesmo nível de direitos que homens.

Um ano depois em 1967 surge a Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, na qual diversos autores salientam a importância desta declaração, embora tenha apenas caráter recomendatório, foi o principal documento para o surgimento da CEDAW, comumente conhecida pelas siglas em inglês (Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Women), que significa Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

Dois anos após em San José da Costa Rica em 22 de novembro de 1969, aconteceu a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, na qual foi elaborada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) popularmente conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, um dos mais importantes tratados internacionais celebrado pelos países-membros da Organização dos

Estados Americanos (OEA) na qual consagra direitos e liberdades sem distinção de sexo<sup>1</sup> e tantos outros direitos políticos e civis, bem como o direito à vida, à integridade pessoal, igualando mais uma vez os homens e as mulheres, e finalmente desta vez se cita à proteção principalmente à criança<sup>2</sup>, à busca por sua liberdade de pensamento e de expressão, à liberdade religiosa e de consciência, tanto pela família quanto pela sociedade e o Estado. Tais Convenção foi ratificada pelo Uruguai pela Lei nº15.737 de 08 de março de 1985 e pelo Brasil apenas através do Decreto nº678 de 06 de novembro de 1992.

A ONU declara o Ano Internacional da Mulher em 1975, na Primeira Conferência Mundial sobre da Mulher, na cidade do México, que trata diretamente sobre os direitos das mulheres. Nesta conferência surgiu a Declaração do México, que abordava três temas: a igualdade entre homens e mulheres, as contribuições para o desenvolvimento e a paz (Tomazoni; Gomes, 2015).

Porém foi apenas em 1979 na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas que se aprovou o primeiro instrumento internacional verdadeiramente de defesa dos direitos das mulheres, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW. Esta convenção oficializou a violência contra as mulheres como um crime contra a humanidade. A doutrina a considerada como uma “[...] verdadeira carta internacional dos direitos das mulheres (Guarnieri, 2010, p. 10) mais ainda como “[...] a Declaração Universal dos Direitos da Mulher” (Tomazoni; Gomes, 2015, p. 51). Foi a “Convenção que mais recebeu reservas por parte dos Estados signatários, especialmente no que tange à igualdade entre homens e mulheres na família.” (Piovesan, 2012, p 76-77). Sendo justificadas tais reservas em virtude de caráter religiosos, culturais e legais. Um dos maiores problemas da CEDAW é que em momento

---

1 Art. 1º. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2 Art. 19. Toda criança terá direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

algun se fala em violência contra as mulheres, em razão disso o Comitê adotou em 1992 a Recomendação Geral nº 19, estimulando os Estados-Partes a realizarem ações e monitoramentos acerca do tema da violência contra as mulheres, trazendo em seu artigo 1º “[...] violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que inibe a capacidade das mulheres de gozarem os direitos e liberdades numa base de igualdade com os homens.” (Recomendação Geral 19, Comitê CEDAW, 1992). Com isso, torna-se reconhecido que:

[...] a partir de 1992, o Estado também pode ser responsável pelas iniciativas domésticas de violência e discriminação contra a mulher, em caso de não adotar as medidas com a devida diligência para coibi-las. A exigência de que o Estado intervenha adequadamente para combater tal tipo de violência sai do âmbito da discricionariedade e passa a constituir-se em direito protegido jurídica e internacionalmente [...] (Bandeira; Almeida, 2015, p. 507).

A ONU ainda realizou mais três conferências internacionais de suma importância para a conquista dos direitos das mulheres, sendo elas: Copenhague em 1980 com o tema: “Educação, Emprego e Saúde”; Nairóbi em 1985 trazendo “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000” e em Pequim em 1995 com o lema: “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz” estabelecendo 12 (doze) áreas de preocupação sobre os direitos das mulheres e meninas, mudando toda a trajetória da história:

1. Mulheres e pobreza;
2. Educação e Capacitação de Mulheres;
3. Mulheres e Saúde;
4. Violência contra a Mulher;
5. Mulheres e Conflitos Armados;
6. Mulheres e Economia;
7. Mulheres no Poder e na liderança;
8. Mecanismos institucionais para o Avanço das Mulheres;
9. Direitos Humanos das Mulheres;
10. Mulheres e a mídia;

11. Mulheres e Meio Ambiente;

12. Direitos das Meninas.

Contudo, o grande marco de reconhecimento internacional sobre violência doméstica foi a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena em 1993 na qual surgiu a Declaração para Eliminação da Violência Contra as Mulheres pela ONU, a qual foi um marco na história das conquistas das mulheres, pois pela primeira vez, se falou de diferentes formas de violência contra as mulheres:

Art. 1º. Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra as mulheres” significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.

Art. 2.º A violência contra as mulheres abrange os seguintes atos, embora não se limite aos mesmos:

a) violência física, sexual e psicológica ocorrida no seio da família, incluindo os maus tratos, o abuso sexual das crianças do sexo feminino no lar, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para as mulheres, os atos de violência praticados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração;

b) violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexuais no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada;

c) violência física, sexual e psicológica praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra.

Declarou ainda no art. 18 que: “Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais”.

Na atualidade um dos documentos importantíssimos da ONU Mulheres foi a Estratégia de Montevideu para a Implementação

da Agenda Regional de Gênero no Âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030 aprovado na XIII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe e organizada pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e o Governo do Uruguai, que foi realizada em Montevideu de 25 a 28 de outubro de 2016.

Na revisão dos 40 anos da agenda de gênero na América Latina e Caribe Estratégia de Montevideu, o documento aponta que o alcance da igualdade de gênero em 2030 na América Latina e Caribe depende da paridade de gênero como pilar central para gerar as condições para o exercício pleno dos direitos humanos e a cidadania das mulheres no contexto de aprofundamento e qualificação das democracias e a democratização dos regimes políticos, socioeconômicos e culturais.

Com a pandemia do Coronavírus (covid-19) que se alastrou pelo mundo sendo declarada pandemia pela OMS em 11 de março de 2020 e que ficou por mais de 03(três) anos mundo afora, tendo seu fim apenas em 05 de maio de 2023 é que a Violência Doméstica aumentou absurdamente, em razão do lockdown, fazendo às famílias ficarem juntas o tempo todo, a cuidarem de seus filhos, fechamento do comércio e milhares a perderem seus empregos, levando a um aumento dilacerado dos números da violência doméstica.

Segundo o diretor geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus:

A violência é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de covid-19, mas, ao contrário da covid-19, a violência contra as mulheres não pode ser interrompida com uma vacina. Só podemos lutar contra isso com esforços sustentados e enraizados por governos, comunidades e indivíduos, para mudar atitudes, melhorar o acesso a oportunidades e serviços e promover relacionamentos saudáveis e mutuamente respeitosos.

Infelizmente, mesmo com todos os pactos, tratados, declarações, decretos, bem como os diversos órgãos internacionais buscando incessantemente formas, meios de amenizar e prevenir a violência doméstica e familiar no mundo, ela só tem crescido,

tornado um fenômeno transnacional ultrapassando barreiras culturais e geográficas, indo além de uma pandemia, pois não tem fim, só aumenta.

## Brasil e a Lei Maria da Penha

Em 1994 o Brasil teve a honra de sediar pela primeira vez um evento da ONU - A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, denominada Convenção Belém do Pará, que define em seu preâmbulo que “a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais” e, mais ainda, “constitui ofensa contra a dignidade humana a manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”, e em seu artigo 1º que “violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher”, resumindo toda a convenção em seu artigo 6º “é direito de toda mulher ser livre de violência”, exigindo ainda que todos os Estados criem medidas concretas para prevenir, erradicar, assistir e sancionar a violência contra as mulheres e as vítimas.

Esta importante Convenção foi ratificada pelo Uruguai através da Lei nº 16.735 de 05 de janeiro de 1996 e pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, sendo ela que abriu caminho para a elaboração da Lei Maria da Penha em 2006 no Brasil, após o Brasil ser condenado por omissão pela Comissão Interamericana de Direito Humanos no caso da Maria da Penha Maia Fernandes<sup>3</sup>, somente após o ocorrido

*3 Após ter sofrido duas tentativas de homicídio por parte do seu marido em 1983, a senhora Maria da Penha Maia Fernandes apresentou uma denúncia contra o Estado brasileiro a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 20 de agosto de 1998 através do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), devido a não condenação do agressor até a presente data. A Comissão concluiu que “o Estado violou, em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1(1) do referido instrumento e nos artigos II e XVII da Declaração, bem como no artigo 7 da Convenção de Belém do Pará. Conclui também que essa violação segue um padrão discriminatório com respeito a tolerância da violência doméstica contra mulheres no Brasil por ineficácia da ação judicial. A Comissão recomenda ao Estado que proceda a uma investigação séria, imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade penal do autor do delito de tentativa de homicídio*

que o Brasil formulou uma das leis mais completas do mundo no combate à violência doméstica, a qual tem sido atualizada sempre que se vê necessário frente aos cenários/problemas/projetos que vão surgindo.

Lei Maria da Penha, nome dado em homenagem a Maria da Penha, essa guerreira que não se calou frente à violência doméstica, que foi até a Comissão Interamericana, que obrigou o Brasil a criação de uma lei que resguardasse os direitos das mulheres ante a violência doméstica, sendo promulgada em 07 de agosto de 2006 a lei n.11.340/2006, normatizada de acordo aos princípios e preceitos da normativa internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres, se baseando na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW - 1979) da ONU e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da OEA (Convenção de Belém do Pará - 1984).

Dentre as inúmeras conquistas advindas desta lei destacam-se: a tipificação da violência doméstica como física, sexual, patrimonial, psicológica e moral; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores e o aumento da pena que era de até um ano para até três anos; a proteção à integridade física e aos direitos da mulher, medidas de assistência, atendimento jurídico, cível, criminal, psicológico e social, bem como medidas de prevenção e educação tanto para a vítima quanto para o agressor.

Após a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, vendo as necessidades que foram surgindo no decorrer dos anos, os legisladores foram formulando outras leis a complementando para amparar à mulher vítima de violência doméstica, bem como seus dependentes.

Em destaque a Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015) em

---

*em prejuízo da Senhora Fernandes e para determinar se há outros fatos ou ações de agentes estatais que tenham impedido o processamento rápido e efetivo do responsável; também recomenda a reparação efetiva e pronta da vítima e a adoção de medidas, no âmbito nacional, para eliminar essa tolerância do Estado ante a violência doméstica contra mulheres" (Relatório N° 54/01, caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil, 4 de abril de 2001)*

que foi alterado o Código Penal<sup>4</sup> caracterizando o feminicídio como circunstância que qualifica o crime de homicídio, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 (trinta) anos de reclusão quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar ou discriminação à condição de mulher.

As mudanças mais importantes na Lei Maria da Penha desde sua promulgação em 2006 até os dias atuais são:

- Lei n.13.505/2017 – acrescentou o direito à mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado;
- Lei n.13.641/2018 – tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência;
- Lei n.13.772/2018 – reconhece a violação da intimidade da mulher e configura a violência doméstica e familiar;
- Lei n.13.827-2018 – autoriza a aplicação de medida protetiva de urgência por Delegado de Polícia ou policiais, com chancela posterior do Poder Judiciário;
- Lei 13.836/2018 – torna obrigatória a inclusão de informações nos boletins de ocorrência se a vítima for pessoa com deficiência;
- Lei n.13.871/2019 – criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima no Sistema Único de Saúde – SUS; bem como o ressarcimento do agressor aos gastos estatais, utilização dos dispositivos de segurança (tornozeleira eletrônica);
- Lei n.13.880/2019 – prevê a apreensão de arma de fogo sob posse do agressor em casos de violência doméstica;
- Lei n.13.882/2019 – garante matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em

---

*4 Decreto-Lei n.2848/1940. Código Penal. Art. 121. § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; V - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.*

instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

- Lei n.13.894/2019 – prevê a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar;
- Lei n.13.984/2020 – estabelece como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial;
- Lei n.14.149/2021 – institui o formulário nacional de avaliação de risco;
- Lei nº 14.188/2021 – cria o programa Sinal Vermelho e acrescenta a violência psicológica;
- Lei n.,14.310/2022 – determina o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência em favor da mulher e seus dependentes;
- Lei n.14.316/2022 – destina recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher;
- Lei n.14.541/2023 – obriga o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM);
- Lei n.14.550/2023 - estabelece a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida, não excluem a aplicação da Lei.

Mesmo com tantas alterações da Lei Maria da Penha, infelizmente, a violência doméstica contra a mulher é a mãe de todas as violências, tendo em vista que essa violência não atinge exclusivamente as mulheres, mas também os filhos, e em reflexo disso acaba atingindo toda a sociedade, afinal crianças que crescem em ambientes com violência doméstica, acabam no futuro reproduzindo e alimentando o aprendizado ensinado da violência, que ultrapassa os limites da residência e alimenta o ciclo de violências intergeracional e social. Em suma, a criança que cresce em um lar violento, além de poder achar que ser violento é algo normal, natural, nas relações

sociais ela acaba reverberando isso no futuro (Smith-Marek *et al.*, 2015).

Por isso, é de suma importância que haja alterações na Lei Maria da Penha mais diretas quanto a proteção às crianças e adolescentes, com a inclusão de dispositivo legal que criminalize de forma mais árdua o agressor que cometa qualquer tipo de violência contra a mulher/mãe na presença dos filhos, bem como que estes sejam atendidos de maneira especial pelas equipes multidisciplinares, que haja projetos que os incluía, tanto quanto há para mulher/vítima e também para o agressor, já que a criança e o adolescente é a esperança do amanhã e, que somente com uma mudança radical de comportamento, possa ser quebrado esse ciclo de violências geracionais, que passa de geração para geração.

Outro importante fator na conquista dos direitos das mulheres no Brasil e também no mundo foram as inúmeras campanhas educativas e de mobilização ao combate à violência doméstica que são difundidas cada vez mais objetivando a conscientização e a mudança de comportamento.

No Brasil as de maiores destaque são: Semana da Paz em Casa, Fale sem Medo, Ponto Final na Violência Contra Mulheres e Meninas, O Valente não é Violento, Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher, Maria da Penha vai à Escola, A Penha Vai Valer do TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, etc., sendo que algumas campanhas atingem todos os Estados do país virando até lei, tais quais: a Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021 – que incluiu no Código Penal (Decreto-Lei nº. 2.484/1940) o art.147-B: delito de violência psicológica contra a mulher; estabelecendo que o Executivo, o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e órgãos de segurança pública poderão fazer parceria com estabelecimentos comerciais privados para o desenvolvimento do Sinal Vermelho. A referida Lei ainda institui o agosto Lilás como mês de proteção à mulher, a fim de conscientizar a população pelo fim da violência contra a mulher. A norma estabelece que a União, os estados e os municípios deverão promover ações de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas

de violência contra a mulher durante o mês de agosto. Os prédios públicos serão iluminados com luz de cor lilás durante a campanha e o marco brasileiro, o Cristo Redentor do Rio de Janeiro, também será iluminado de lilás neste período.

É importante citar também o FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que tem como missão promover ações para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, através do compartilhamento de experiências entre os magistrados. No qual acontece anualmente e em 2022 teve a presença do juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos e juiz da Suprema Corte Argentina, Eugenio Raúl Zaffaroni que abordou o tema: Direitos das Mulheres na Corte Interamericana, salientando que:

Mulheres vítimas de injustiça, na grande maioria, não têm voz. São mulheres mais pobres e carentes de vínculos sociais, do meio rural e que estão desprotegidas. Situações orgânicas e psicológicas devem ser levadas em conta pela Lei, para que essas mulheres não sejam penalizadas injustamente (Zaffaroni, 2022).

Desses encontros e trocas de experiências resultam os Enunciados, que visam orientar os procedimentos dos operadores do Direito e servidores que trabalham com os casos de violência doméstica em todo o país, sendo que para este estudo é de suma importância o Enunciado 59 que foi aprovado por unanimidade no XIII FONAVID: “A violência praticada contra a mulher na presença dos filhos e filhas pode ser valorada como circunstância judicial desfavorável”, conforme preceitua também no Código Penal, art. 59<sup>5</sup>.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou uma resolução que torna obrigatório em todo Poder Judiciário nacional as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero através da Resolução n.492 de 2023.

Os tribunais deverão julgar levando em conta as especificidades

---

*5 Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.*

das pessoas envolvidas, a fim de evitar discriminação por gênero, preconceitos e outras características.

Deverão ainda promoverem cursos de formação inicial e continuada de conteúdos relativos a direitos humanos, gênero, raça e etnia. “Esse é um tema crucial para as mulheres, e esse é um trabalho primoroso. Vivemos em uma sociedade, infelizmente, impregnada por um machismo estrutural e sistêmico, e precisamos agir contra isso”, afirmou a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministra Rosa Weber.

Alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5<sup>6</sup> e 16<sup>7</sup> da Agenda 2030 da ONU traz considerações teóricas sobre igualdade e um guia com exemplos práticos para que os julgamentos não incorram na repetição de estereótipos e na perpetuação de tratamentos diferentes e desiguais.

Criou-se também o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, tendo em vista que “a magistratura brasileira é composta em sua maioria por homens – apenas 38% são mulheres” conforme falou a conselheira Salise Sanhotene.

No Brasil, segundo a quarta edição da pesquisa Visível e Invisível<sup>8</sup>: a Vitimização de Mulheres no Brasil realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, cerca de 18,6 milhões de mulheres brasileiras foram vitimizadas em 2022, isso significa mais de 50 mil vítimas por dia, média de 35 mulheres agredidas física ou verbalmente por minuto no país e 699 mulheres foram vítimas de feminicídio, média de quatro mulheres por dia. Se esses números são alarmantes, assustadores, inúmeras pesquisas relatam que mais de 50% dessas mulheres possuem em média de 03 (três) filhos, então pode-se afirmar que foram mais de 27,9 milhões de crianças e adolescente

---

*6 Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.*

*7 Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.*

*8 [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/)*

direta ou indiretamente vitimizadas em 2022 só no Brasil, mais de 75 mil por dia e 52 por minuto, é preciso que se faça algo urgentemente.

## Uruguai e as Leis de proteção às mulheres

As primeiras conquistas das mulheres uruguaias foram os direitos civis em 1913 relacionados ao direito ao divórcio por vontade própria, e posteriormente em 1932 o direito ao voto, mas o grande marco se deu em 1946 com aprovação da Lei dos Direitos Civis da Mulher - Lei nº 10.783 que traz em seu artigo 1º que “mulheres e homens têm igual capacidade civil”. Com isso, proporcionou uma série de liberdades às mulheres, que antes não possuíam por serem declaradas incapazes de direitos, assim como os menores. Entre estas estão a livre administração e disposição dos bens e a divisão pela metade dos bens após a extinção do casamento (art. 2º); o acordo, entre os cônjuges, do domicílio conjugal (artigo 9.º); e que o poder paternal dos filhos será exercido por ambos os cônjuges (artigo 11.º). Tais direitos iniciam uma mudança radical na trajetória da conquista dos direitos das mulheres uruguaias na história do país e do mundo.

Depois de muita luta das mulheres feministas, que formaram grupos e faziam passeatas com faixas, cartazes pelas ruas do país buscando despertar o governo, bem como toda a sociedade, para um olhar diferenciado para o alto índice de violência doméstica, buscando que o governo uruaio colocasse o tema na agenda pública e promovesse projetos de lei para prevenir e combater esse problema social e tipificasse o crime de violência contra a mulher no âmbito doméstico, conseguindo apenas em 1980, pelo menos que reconhecesse a infração penal e colocasse a questão na mesa, com um valor simbólico, mas que já foi bastante significativo (Calce, 2015).

A Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres – CEDAW, transformou a luta das feministas uruguaias, e graças a ela o Uruguai finalmente entende a importância e ratifica a Convenção através do

Decreto-Lei n.15.164 de 04 de agosto de 1981 e a história de luta contra a violência doméstica no país começa a ter novos rumos; todavia, mesmo com a ratificação e toda luta dos movimentos das mulheres desde 1980 só veio acontecer verdadeiramente 15(quinze) anos mais tarde em 1995 com a aprovação da Lei de Segurança Cidadã - Lei nº 16.707, na qual foi reconhecido claramente pela primeira vez o crime de violência doméstica em seu artigo 18, o qual estabeleceu que fosse incorporado ao Código Penal no art.321-BIS<sup>9</sup>.

A incorporação desse artigo ao Código Penal significou o maior avanço da legislação uruguaia na busca pelos direitos das mulheres no âmbito familiar, precisamente sobre a violência doméstica, sendo ainda o antecedente mais importante para a futura Lei de Violência Doméstica do país.

O Uruguai em 05 de janeiro de 1996 ratificou a Convenção de Belém do Pará através da Lei n.16.735 sendo “este um valioso instrumento jurídico na luta pelo fim da violência contra a mulher, pois consagra o direito de viver livre de violência, especificando claramente o que foi anteriormente deduzido de vários artigos contidos nos instrumentos jurídicos de direitos humanos” (Calce, 2015, p. 21), porém, de nada vale ratificar as convenções e nada mudar, nada ser feito. Demorou oito anos para que o Uruguai se adaptasse ao que foi assumido nas convenções internacionais, coimo se fosse algo extraordinário que precisasse de oito anos para acontecer; contudo, todo esse tempo foi apenas para “abrir a possibilidade de que a intervenção judicial não se limitasse à jurisdição penal, mas também os juízes de família e adolescentes pudessem intervir” (Calce, 2015, p. 23).

Somente em 02 de julho de 2002 que, finalmente, o Uruguai promulga uma lei específica sobre a violência doméstica, a Lei

---

*9 violência doméstica. Quem, por meio de violência ou ameaças prolongadas ao longo do tempo, causar um ou mais danos pessoais a pessoa com quem tenha ou tenha tido relação afetiva ou familiar, independentemente da existência de vínculo legal, será punido com pena de seis a vinte e quatro meses de prisão. A pena será aumentada de um terço a metade quando a vítima for mulher ou nas mesmas circunstâncias e condições estabelecidas no número anterior. Aplica-se a mesma circunstância agravante se a vítima for menor de dezesseis anos ou pessoa que, pela idade ou por outras circunstâncias, tenha diminuída a capacidade física ou mental e que tenha relação com o agente ou coabite com ele.”*

n.17.514 – Lei de Violência Doméstica, que é a lei que regula todas as questões civis da violência doméstica no país, marco histórico promovido pela luta das organizações de mulheres no país. Para as mulheres foi um grande avanço na legislação nacional, colocando a vítima como parte ativa no processo.

A Lei em seus artigos 24 e 26 estabeleceu que se crie o Conselho Consultivo Nacional de Combate à Violência Doméstica o qual funcionará no âmbito do Ministério da Educação e Cultura com representantes do Estado e de organizações não-governamentais, tendo como missão primordial de criar o primeiro Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, sendo aprovado em 25 de novembro de 2003 com projeto para 2004-2010.

Cinco anos depois foi aprovada a Lei n.º 18.104 de 2007 que trouxe em seu capítulo I a “promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres”, confiando as mulheres a elaboração do Plano Nacional para a Igualdade de Oportunidades e Direitos através do Instituto Nacional da Mulher e ainda no capítulo II cria o “Conselho Coordenador Nacional de Políticas Públicas para a Igualdade de Gênero”.

A criação do Plano Nacional de Igualdade de Oportunidades e Direitos 2007-2011 aprovado pelo Poder Executivo em 15 de maio de 2007 teve a participação de mais de 3.000 (três mil) mulheres, o objetivo maior é cumprir os compromissos internacionais ratificados pelo Uruguai tendo como eixo central a agenda política das mulheres.

Um importante marco para as mulheres do Uruguai foi a Lei 19.538 de 2007 que alterou os artigos 311 e 312 do Código Penal penalizando de 15 a 30 anos de prisão os crimes de discriminação e feminicídio com agravante de homicídio os crimes cometidos contra uma mulher por motivos de ódio, desprezo ou menosprezo, ou por sua condição de mulher.

Almejando incorporar a perspectiva de gênero nas políticas de segurança pública criou-se em 2008 a Divisão de Políticas de Gênero do Ministério do Interior, que posteriormente em 2013 lançou o programa de verificação de presença e localização, visando

monitorar pessoas com alto risco de violência doméstica, colocando tornozeleira e rastreadores GPS, no agressor, e também rastreador DPS na vítima o qual é controlado pela Diretoria de Monitoramento Eletrônico (DIMOE) apenas com ordens judiciais, acrescentando ato normativo na Lei nº 17.514, buscando erradicar e combater a violência contra a mulher.

Em 2017, finalmente se aprovou uma lei que garante proteção integral a mulher, a Lei de Violência de Gênero contra a Mulher – Lei 19.580 que traz as diretrizes das políticas públicas e obriga as instituições do Estado a intervir, adotar e executar programas, ações, protocolos, registros e investigações para a erradicação da violência de gênero. São estabelecidos mecanismos, medidas e políticas integrais de prevenção, atenção, proteção, sanção e reparação. Vale salientar que esta lei “protege as mulheres contra qualquer discriminação também nos âmbitos sociais, trabalhistas, comunitários, educativos, políticos e institucionais” (Javier e Elhorriburu, 2021, p.09)

É uma lei inovadora, pode se dizer que única por causa da grandiosidade de abrangência. Ela reconhece todas as manifestações de violência de gênero nos aspectos: físico, psicológico ou emocional, sexual, por preconceito em relação à orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, econômico, patrimonial, simbólico, obstétrico, trabalho, na área educacional, assédio sexual na rua, política, meios de comunicação, feminicídio, doméstico, comunidade, institucional e étnico-racial.

Além disso, a lei contempla a aplicação de políticas públicas que garantam seu cumprimento. Isso implica um trabalho intersetorial e multidisciplinar. Conjuntamente, estabelecem-se políticas educacionais, de saúde pública, trabalhistas e previdenciárias.

Mais um grande avanço se deu em 19 de dezembro de 2019 quando foi assinada a Lei 19.846 que trata da igualdade entre homens e mulheres e das variadas formas de discriminação com base em gênero, visa ainda uma orientação para as políticas públicas baseada na igualdade de gênero e diminuição da prática de subordinação e fortalecimento da autonomia da mulher, busca

modificar crenças, preconceções, padrão básico sociocultural, entre homens e mulheres. Vislumbra o combate à discriminação de afrodescendentes, mulheres rurais e em situação de vulnerabilidade e acesso à educação livre de discriminação, a saúde com equidade de serviços com ênfase à saúde sexual e reprodutiva e pôr fim a participação da mulher em cargos de responsabilidade e políticos.

A referida lei sofreu algumas alterações ante as necessidades que foram emergindo no país, principalmente em razão da pandemia do covid-19, são elas:

- Lei nº 19.924/2020 – orçamento nacional de despesas e investimentos com salários no ano fiscal 2020-2024, a qual modificou o Art.9, 18, 22
- Decreto nº 63/021 – regulamento do art.56 da Lei n.1989, que cria a diretoria nacional de políticas de gênero do Ministério do Interior, que altera o Art. 18;
- Regulamento do Art.56 da Lei nº 19.889, que cria a Diretoria Nacional de Políticas d Gênero do Ministério do Interior e altera o Artigo 18;
- Lei nº 19.889/2020 – Lei da Urgência – regulamentada em 2021.

Apesar de todos os esforços do governo uruguaio na implantação de tantas leis de apoio às mulheres, no ano 2019, antes mesmo da Pandemia do covid-19 eclodir no mundo, a ONU Mulheres, alertou que o Uruguai está no topo da lista regional da violência doméstica. A organização considera os números “alarmantes”, e ainda afirma que “é um problema cultural enraizado não se ver com maus olhos o homem ter direito de ‘disciplinar’ com violência sua companheira e filhos. São comportamentos violentos que se naturalizaram”, explica Margarita Mariño, fundadora do coletivo Mujeres de Negro, que combate o feminicídio a rede de televisão uruguaia, ante ao drama de duas irmãs assassinadas em 24/25 de dezembro de 2019, o que causou comoção em todo o país.

Infelizmente, mesmo diante de tantas conquistas através das leis promulgadas no Uruguai para prevenir e combater a violência

contra a mulher o sexto relatório do Comitê de Direitos Humanos do Uruguai, indicou que no ano de 2022 houve 30 feminicídios e 38.925 denúncias de violência doméstica no país. Com isso, o Comitê instou o Uruguai a fornecer “recursos financeiros, técnicos e humanos” para a “prevenção, proteção, punição e reparação da violência contra a mulher em todo o seu território”. Solicitou ainda que funcionários públicos, como juízes, promotores, defensores públicos, policiais e agentes de saúde, entre outros, sejam capacitados para que possam detectar, processar e investigar casos de violência contra a mulher e facilitar a apresentação de reclamações das vítimas.

O alarmante aumento de casos denunciados não necessita necessariamente um aumento nos casos de violência doméstica, mas sim uma maior visibilidade do problema, através de um maior acesso das vítimas aos tribunais judiciais. Não que o problema não existisse, o que se passa é que agora se vê (Carve, 2008, p. 5)

O Uruguai também desenvolve diversas campanhas em busca da prevenção da violência doméstica, tais quais: “Uruguai sem violência de gênero” visando contribuir para a igualdade de gênero por meio da visibilidade e conscientização de diferentes comportamentos cotidianos através dos quais os estereótipos e preconceitos sexistas são reproduzidos e promovidos; “Cambia El Trato” apela a um tom de conversa, tenta mostrar às situações de violência contra a mulher que são naturalizadas na sociedade e ainda que alguns comportamentos e práticas que são violentos, mas que normalmente não percebidos como tal; “Namoro sem violência. 50 dias de reflexão” é uma ação coletiva de âmbito nacional buscando a participação de adolescentes e jovens de todo o país para buscar uma mudança cultural nos relacionamentos desde as primeiras relações de namoro em adolescentes e jovens.

Uma das campanhas mais famosas do Uruguai quanto a prevenção da Violência Doméstica e de Gênero é a “Nunca mais ao meu lado”, lançada em 2011 a qual une música e compromisso social com Eduardo Galeano. Suas palavras deram lugar à música “Nunca más a mi lado” da banda No Te Va Gustar. O tema fala sobre

violência no namoro e foi o pontapé inicial para uma campanha contra a violência de gênero (na época chamada de violência doméstica) que o NTVG lançou junto com o Banco Bicameral de Mulheres e a Rede Uruguaia contra a Violência Doméstica e o Sexo.

Em 2021, dez anos do lançamento da campanha, a NTVG contatou a artista Florencia Núñez para produzir uma versão cover da música. “Dez anos de um tema que continua a ser um tema”, dizia nas telas no dia em que a nova música foi revelada. Nesta ocasião, a ONU Mulheres se uniu para apoiar a campanha. Nessa nova versão da música, todos os participantes são mulheres.

# HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA

A criança em épocas remotas não tinha direito algum, era tida como uma coisa, um objeto qualquer dos quais o pai tinha poder, nem mesmo era encarada como digna (Alberto, 2010). Só bem mais tarde que conforme os preceitos das civilizações foram mudando, a cultura, que a valorização das crianças foi tomando lugar na humanidade.

A História tem sido testemunha de vários episódios em que as crianças durante séculos foram submetidas a terríveis processos de seleção, pela cor, por algum tipo de deficiência física ou mental, por dizimação, em nada se observava sua natureza vulnerável e dependente, eram tidas como seres sem nenhum direito, descartáveis, vítimas de inúmeras atrocidades, sujeitas à adoração dos Deuses.

A história da infância é um pesadelo do qual só recentemente começamos a acordar. Quanto mais longe vamos na história, mais baixo e deficiente é o nível de cuidados para com a infância, maiores são as probabilidades de morte, abandono, espancamento e abuso sexual (Mause, 1991, p. 1).

É possível vislumbrar registros dessas atrocidades na Bíblia (1999) – o livro da fé e prática dos cristãos - quando relata os sofrimentos das crianças no Antigo quanto no Novo Testamento (Camargo e Buralli, 1998). Exemplos disso, no Velho Testamento são os casos de Abrão que quase sacrificou seu filho Isaac como prova de obediência a seu Deus e do Faraó, que mandou jogar no rio todos os meninos, por ocasião do nascimento de Moisés. Já no Novo Testamento, quando Jesus nasceu, o rei Herodes, mandou exterminar todas as crianças menores de dois anos de idade.

Nas civilizações antigas muitos historiadores, antropólogos, filósofos e sociólogos escreveram sobre a existência de castigos dos mais absurdos, sacrifícios, incestos, filicídios, e tantos outros atos inimagináveis praticados por adultos contra crianças e adolescentes, sendo o pior o infanticídio que era considerado um meio para eliminar todas as crianças que nasciam com defeitos físicos, isso quando não

eram abandonadas para morrerem, justificando o equilíbrio de sexos, motivos religiosos ou medidas econômicas, ou apenas porque os pais detinham o poder, o querer ou não que seus filhos vivessem (Ariés, 1981).

Na Grécia Antiga quando as crianças nasciam com alguma deformidade física ou adoeciam poderiam ser mortas ou mesmo abandonadas por suas famílias, principalmente as meninas. No Século IV a.C. existem escritos que narram que as meninas eram sacrificadas aos deuses.

Em Roma o abandono dos filhos indesejados era uma prática comum entre os povos. De acordo com a Lei Romana, o homem, provedor do lar e detentor da família tinha poder sobre a vida e a morte de todos os membros de sua família (Azambuja, 2004).

Na Europa Ocidental a eliminação de crianças defeituosas, doentes, era usada como estratégia para alcançar a “pureza racial”. E na Ásia, principalmente na China Oriental, o infanticídio era praticado como controle populacional (Azambuja, 2008).

Na Revolução Industrial apareceram outras práticas de maus tratos às crianças, como precisavam de mão de obra, aparece a figura feminina e a busca dilacerada por crianças de famílias pobres com o objetivo de colocarem elas para trabalharem, nove horas diárias, surgindo neste contexto a exploração do trabalho infantil (Azevedo e Maia, 2006).

As crianças eram agredidas brutalmente em todos os sentidos de sua existência, desprovidas de qualquer cuidado quanto à sua condição. De início como bebês ficavam à mercê da sorte, quando se tinha condições ficavam com suas amas, que também as maltratavam com sua forma de educação ríspida, rígida, enquanto suas mães fossem para as frentes de trabalho, depois quando tinham seus 06 a 07 anos já eram tidas como adultas e já as colocavam no trabalho, mas “tinham um baixo rendimento devido à sua desnutrição, à falta de cuidados necessários, e para que se esforçassem mais no trabalho, davam-lhes bofetadas e murros” (Gallardo, 1994, p.21).

A história da criança, ao longo dos séculos é permeada de

sofrimento, tristeza, abandono, desprezo em todos os sentidos pela falta de proteção dos pais, dos poderes, da lei, afetada por uma teia social, cultural, religiosa, política e econômica. Como diria Foucault (1981), ela é fabricada pelos mecanismos de poder advindos da família patriarcal, manipulada pelo poder do pai, posteriormente pela influência da igreja, construída em uma rede de relações sócio-históricas. Sendo assim, entende-se que a violência não tem natureza nem tão pouco essência e só terá mudanças quando suscitar sérias mudanças na sociedade (Mause, 1991).

## Resgate Histórico dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes na Humanidade

Durante muitos séculos as crianças não tinham nenhum direito, a sociedade investia nos pais a total confiança para educarem os filhos da forma que achassem melhor, e fizessem o que bem quisessem com as crianças, como um objeto qualquer, sua propriedade. Todavia, com o passar dos anos e do conceito de direitos humanos, começa vagarosamente a surgir o direito das crianças.

Os primeiros registros de valorização da criança como ser humano, dotada de direitos surge apenas durante a segunda metade do século XVIII, com as ideias de Rousseau, que segundo Badinter (1985) o marco do conceito de infância, como se conhece atualmente, foi a publicação da obra 'Emile', de Rousseau, no ano 1762. Indignado com o tratamento que era dado as crianças, defende o fim do castigo corporal alegando que "toda criança é potencialmente boa", que elas são seres inocentes até que sejam corrompidas pela sociedade a qual estão inseridas, por isso é tão importante que sejam respeitadas, livres da opressão, para que possam traçar o curso natural da vida. Já John Locke completa que "a criança não é má nem boa, mas uma folha em branco ou uma tábula rasa", alegando com esta afirmação que a criança nasce pura como uma folha em branco, e que como em uma folha em branco se pode escrever o que quiser, se pode fazer da criança o que bem queira.

Mesmo com as teorias de valorização das crianças impetradas por Rousseau e John Locke somente na segunda metade do século XIX e início de século XX que a sociedade começa a enxergar a criança como uma pessoa concreta, como um ser humano dotado de direitos e deveres que devem ser respeitados (Pereira e Alarcão, 2014).

As primeiras Declarações, Leis referentes ao direito das crianças surgem após a Primeira Guerra Mundial, através dos esforços das irmãs Jebb Eglantyne e Dorothy que foram censuradas pela imprensa britânica por promover a paz e querer ajudar as crianças da Europa após a Primeira Guerra Mundial, já que entre quatro e cinco milhões de crianças estavam morrendo de fome na Europa em 1919. Para tentar ajudar as crianças Dorothy criou o Escritório de Informações sobre a Fome, buscando informações reais das crianças vítimas da guerra e também, começaram a produzir e distribuir panfletos mostrando crianças austríacas famintas, destacando assim as consequências da guerra para um grupo totalmente inocente. Em razão dessa divulgação Eglentyne foi presa e levada a julgamento; porém as irmãs aproveitaram o julgamento e convocaram uma “Reunião contra a Fome” em 19 de maio de 1919, data em que se considera a fundação da organização não-governamental *Save the Children* – Salve as Crianças. Eglentyne durante a reunião disse uma mensagem poderosa sobre as crianças: “Temos um único objetivo, salvar o máximo possível. Temos uma única regra, ajudá-los, seja qual for o país, seja qual for a religião deles” (Mulley, 2018, p. 319).

Nesta época existiam muitas organizações nas zonas de guerra, mas nenhuma preocupada com as crianças, a *Save the Children* foi a primeira organização beneficente fundada por mulheres e especializada em crianças sem lar, buscava fundos para levar ajuda ao máximo de crianças possível e principalmente visava a conscientização da humanidade para o cuidado com as crianças. Sua presidente Eglentyne buscando os direitos para as crianças escreveu em 1922 um documento chamado inicialmente de “Carta da Criança”, com cinco princípios os quais descreviam os direitos essenciais das crianças, o qual serviu como ponto de partida para a proclamação dos

Direitos da Criança pelas Nações Unidas (Mulley, 2018).

Em 1924, a “Carta da Criança” foi reconhecida e adotada pela Liga das Nações, que reunida no Canadá celebrou a Primeira Declaração dos Direitos da Criança, popularmente conhecida por Declaração de Genebra a qual traz o preâmbulo e os cinco princípios escritos por Eglentyne ( s.d.):

Preâmbulo: Os homens e mulheres de todas as nações reconhecem que a humanidade deve dar à criança o melhor que tem, afirmando seus deveres, independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou credo.

I- À criança devem ser concedidos os meios necessários para seu desenvolvimento normal, tanto material como espiritual.

II - À criança que tem fome deve ser alimentada, a criança que está doente deve receber os cuidados de saúde necessários, a criança que está atrasada deve ser ajudada, a criança delinquente deve ser recuperada, e o órfão e a criança abandonada deve ser protegida e abrigada.

III- A criança deve ser a primeira a receber o socorro em tempos de crise ou emergência.

IV - A criança deve ser dada todas as ferramentas para que ela se torne capaz de sustentar-se, e deve ser protegida contra toda forma de exploração.

V - A criança deve ser criada na consciência de que seus talentos devem ser colocados a serviço de seus semelhantes.

Grande marco para a defesa dos direitos das crianças aconteceu em 1946 a criação da UNICEF - *United Nations International Child Emergency Fund* - Fundo Internacional de emergência das Nações Unidas para a Infância, visando naquela época atender de modo emergencial as necessidades iminentes das crianças e dos adolescentes da Europa e da China, com alimentos, medicamentos e vestuários, no pós-guerra.

A UNICEF continua até os dias atuais efetivando um trabalho belíssimo de apoio às crianças mais necessitadas através de programas no âmbito da proteção à infância, dispondo inúmeros tipos de serviços nas mais diversas áreas: saúde, educação, esporte,

música, etc. buscando sempre a melhoria de condições de vida das crianças, numa extensão mundial.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial surge a ideia da criação de uma convenção sobre os Direitos da Criança. Assim, em 1948, a ONU - Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos buscando garantir a todos os homens e mulheres o valor da família, dando-lhes condições de cidadania, na qual o Art.25 preconiza: “cuidados e assistência especiais e proteção social para mães e crianças”.

Em 20 de novembro de 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclama a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que reconhece entre outros direitos, os direitos à educação, à brincadeira, a um ambiente favorável e a cuidados de saúde. Adaptada da Declaração Universal dos Direitos Humanos, voltada exclusivamente para as crianças, contendo dez princípios os quais visam garantir os direitos das crianças, buscando combater o abuso e a violência desde suas origens, passando a ter prioridade absoluta, devendo ser cuidada, amada e desenvolver-se de forma saudável.

Mesmo diante de todas essas declarações que foram um grande marco na história das conquistas dos direitos das crianças elas continuavam a não serem respeitadas. Em 1962, Henry Kempe e a sua equipe publicaram no *Journal of the American Medical Association* – Jornal da Associação Médica Americana, uma pesquisa sobre a “Síndrome da Criança Agredida”, relatando o uso da força física nas agressões contra as crianças, chamando a atenção da opinião pública para este importante problema. Em 1963, Fontana vai ainda mais adiante e se refere ainda as crianças que são agredidas emocionalmente, mudando então o nome da pesquisa para “Síndrome da Criança Maltratada” incluindo a negligência, a omissão e outros aspectos psicológicos (Santana-Tavira; Sánchez-Ahedo e Herrera-Basto, 1998).

Diante da publicação destas pesquisas o maltrato de crianças passou a ser uma preocupação, não só dos profissionais, como de toda a sociedade que foi sensibilizada pelos dados apresentados.

Preocupada com a vulnerabilidade de mulheres e crianças em situações de conflito e emergência a Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1978, conclama os Estados Membros a voltarem seus olhares a Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e Conflitos Armados, a qual proíbe ataques contra mulheres civis e crianças e, ainda, seu aprisionamento, defendendo a inviolabilidade dos direitos de mulheres e crianças durante conflitos armados.

E em 20 de novembro de 1989 é adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Convenção Sobre os Direitos da Criança, sendo um momento histórico de grande importância para os direitos humanos, principalmente das crianças, que se tornou o documento internacional de maior proteção existente e o mais aceito na história mundial, tendo sido ratificado por 196 países, com adesão de 96% dos países do mundo, os quais se comprometeram, por lei, a tomar as medidas necessárias para efetivarem as orientações propostas e a seguirem esta Convenção, sendo que somente os Estados Unidos não se comprometeu.

A Convenção Sobre os Direitos da Criança, apresenta em seu preâmbulo que: “a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão”, intitula também no Artigo 1º<sup>10</sup> até que idade o indivíduo é considerado criança, no Artigo 2º<sup>11</sup> a obrigatoriedade dos Estados em protegê-las, já o Artigo 3º, item 1º<sup>12</sup> o princípio do melhor interesse da criança. Esta Convenção preceitua diversas outras garantias extremamente importantes às crianças.

Sendo a lei mais completa e mais importante da humanidade

*10 Art. 1º. Para efeito da presente Convenção, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.*

*11 Art. 2º. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.*

*12 Art. 3º. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.*

quanto aos direitos das crianças, este documento consagra o reconhecimento da importância e da especificidade da infância e da juventude, a quem se deve garantir proteção, desenvolvimento harmonioso e integral. Apresenta ainda, quatro pilares de extrema importância: a não discriminação; o interesse da criança; o acesso a serviços básicos e igualdade de oportunidades e a opinião da criança; reconhece ainda, os papéis das crianças como atores sociais, econômicos, políticos, civis e culturais.

Com a Convenção Sobre os Direitos das Crianças que procurou influenciar os governos de todos os países a darem maior atenção às crianças e a assegurarem seus direitos e garantias, a criança passa a ter direito a viver em família, ter o cuidado de seus pais, ter identidade, ter liberdade de opinião, pensamentos e ações próprias, acesso as informações e, primordialmente, crescer em um ambiente seguro, onde esteja resguardado seus direitos à saúde, educação, lazer e a viver sem nenhum tipo de violência.

Em 1990, na cidade de Nova York, a Cúpula Mundial pela Infância, reúne pela primeira vez na história da humanidade chefes de Estado e Governo de 71 países e representantes de mais 86, sendo que a cúpula engloba na atualidade 196 países, os quais fizeram um acordo sobre metas concretas para os anos 2000, com objetivos claros e coerentes para o período.

Em meio ao crescimento da exploração do trabalho infantil a UNICEF que desde 1996 trabalha juntamente com a OIT – Organização Internacional do Trabalho, para promoção de normas e políticas internacionais quanto ao trabalho infantil consegue ela promulgar a Convenção nº182/1999 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, a qual exige a proibição imediata de todo e qualquer trabalho ou forma de trabalho que possa prejudicar a saúde ou a moral das crianças (OIT, 1999).

No ano 2000 acontece uma alteração na Convenção sobre os Direitos das Crianças que acrescentou dois protocolos facultativos nos quais obrigam os Estados-Membros a impedirem a venda, exploração

e abuso sexual das crianças. Em 2002 na Sessão Especial das Nações Unidas foi adotada a Agenda “Um mundo para as crianças”, a qual traz metas das Nações Unidas para o milênio.

## ***Historiografia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no Brasil***

A história do Brasil, oficialmente, se inicia com o descobrimento no ano 1500 e desde então a história das crianças é permeada de sofrimento. As poucas que vinham nas embarcações sofriam todo tipo de atrocidades (Ramos, 2015, p.19-49). No período escravo, eram desprovidas de qualquer direito, podendo até serem vendidas bem pequenas e separadas de sua mãe e desde os quatro, cinco anos já lhe impunham tarefas condizentes com a idade que iam adquirindo. Assim, quando não submetidas a fatalidades físicas (doenças e morte), eram destinadas a uma vida dura e cruel, restando-lhes apenas a esperança de quem sabe, conquistar a própria liberdade (Góes, 2015, p. 184).

No período republicano havia uma grande preocupação dos dirigentes políticos com o futuro da nação e com a urbanização, tendo em vista que após a abolição da escravatura, houve uma grande migração para as cidades, com isso, o governo precisava promover medidas de “manutenção da paz social e do futuro da nação” (Rizzini, 2011, p. 26). Passou-se então a formulação de uma série de projetos os quais resultaram no primeiro Código de Menores, popularmente conhecido como Código Melo Mattos, consolidada pelo Decreto nº17.943-A, de 12 de outubro de 1927 – denominado Lei de Assistência e Proteção aos Menores, que objetivava atenção e cuidado as necessidades básicas das crianças e determinou a maioria penal de 18 anos, a qual vigora até os dias atuais (Sêda, 1998).

Em 1950 a UNICEF propôs estender seus projetos em países em desenvolvimento e no dia 09 de julho assina seu primeiro programa de cooperação com o Brasil.

A violência contra crianças e adolescente só começa a ser

observada no Brasil por volta dos anos 80 com a decretação do ano de 1979 como Ano Internacional da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Nesse mesmo ano em 10 de outubro o Brasil promulga um novo Código de Menores – Lei n.6.697, com intuito de verificar a situação irregular das crianças e adolescentes nas áreas de abandono, maus tratos, desvio de condutas ou em conflito com a lei.

Esse período foi marcado ainda de diversas manifestações na sociedade civil em prol de políticas públicas e leis voltadas às crianças e adolescentes, principalmente com relação à violência contra os menores, já que às leis impostas até então além de não ter segurança jurídica suficiente, não saíam do papel. A UNICEF juntamente com a sociedade civil, as organizações governamentais e não-governamentais como a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Pastoral dos Menores, e tantas outras, buscaram ainda mobilizar os brasileiros para que votassem em candidatos comprometidos com as causas da infância e juventude, pois só assim essa triste realidade poderia se transformar.

A vitória veio com a promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988, o Brasil ao promulgar sua nova Carta Magna direcionou um artigo exclusivo aos menores, adotando os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança, antes mesmo da sua aprovação no cenário internacional, o Artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

A Constituição Federal de 1988 através do Artigo 227 consagrou a doutrina da proteção integral às crianças e adolescentes reconhecendo-os como sujeitos de direitos, providos de todas as garantias fundamentais peculiares à sua condição.

O Brasil em 13 de julho de 1990, promulga a Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual é chamado de estatuto por ser um conjunto de normas e direitos fundamentais indispensáveis à formação integral das crianças e adolescentes, foi o primeiro Estatuto do mundo a aplicar as normas da Convenção. É considerado um instrumento infraconstitucional que reformulou todo o tratamento legal direcionado ao público menor de 18 anos de idade, foi o primeiro e mais importante diploma legal relacionado à tutela dos direitos infantojuvenis, que abriga uma legislação avançada e das mais completas do mundo, tornando-se um grande marco na história do Brasil, traz uma nova proposta mundial que visa enquadrar crianças e adolescentes como “sujeitos de direitos”, já que para o ECA a criança é considerada cidadã com direitos e deveres, sendo priorizada pelas políticas públicas (Souza; Teixeira; Silva, 2003).

A criança passa a ser vista como um ser em condições especiais de desenvolvimento, com direitos fundamentais e individuais, garantidos por lei e prioridade absoluta, tendo em vista serem pessoas ainda em formação, as quais necessitam de atenção e de cuidado.

O Estatuto da Criança e Adolescente buscando ampliar as formas de relação do Poder Público com a comunidade, implanta o Conselho Tutelar em seu artigo 113, como órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. São inúmeras as funções do Conselho Tutelar e de suma importância para que se faça cumprir o ECA, tais quais: prestar atendimento a crianças, adolescentes, pais e responsáveis em todas às suas necessidades emergenciais, requisitar serviços públicos em todas as áreas, encaminhar casos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, quando necessário, assim como relatórios de acompanhamento das famílias, crianças e adolescentes. Podendo até mesmo, recomendar que o Estado afaste do convívio familiar qualquer criança e adolescente que estejam sofrendo violações no ambiente da família.

Apesar dos inúmeros avanços que o ECA trouxe as crianças e adolescentes brasileiras, ainda é muito falha com relação ao

acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no ambiente familiar, tendo em vista, que os maiores perigos que as cometem são dentro de suas residências, por seus próprios responsáveis e, não há ainda uma responsabilização penal mais grave, quanto a violência doméstica presenciada e vivida pelas crianças no ambiente familiar.

Cada vez mais, a família cujo dever e função é cuidar e promover o bem-estar da criança e do adolescente, acaba sendo de onde saem os maiores maus-tratos, e pior, muitas vezes a mãe é a maior responsável pelas agressões e violências cometidas contra seus filhos, principalmente se esta for vítima de violência doméstica, muitas vezes descontando sua revolta nos próprios filhos.

Apesar da Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06 trazer em seus artigos sucintamente a proteção aos filhos advindos da relação de violência doméstica, há inúmeras críticas quanto a ausência de regras protetivas especiais para a violência no âmbito doméstico e familiar contra outros hipossuficientes

Em razão da tragédia que comoveu o país em 08 de março de 2021, na Barra da Tijuca-RJ, dia da mulher no Brasil, em que a criança Henry Borel Medeiros, de 04 anos, deu entrada no hospital já sem vida, tendo Exames de necropsia mostrado que ele tinha 23 lesões no corpo e morreu por ação contundente e laceração hepática, sendo logo após a mãe Monique Medeiros, pedagoga, e seu padrasto Jairo Souza (Jairinho), médico e vereador do Rio de Janeiro, indiciado por tortura e homicídio duplamente qualificado, e sua mãe por tortura, na forma omissiva, surgiu a Lei n.14.344/2022 que ganhou o nome de Lei Henry Borel, em sua homenagem, constituindo um grande marco no preenchimento dessa lacuna protetiva, se espelham no sistema já existente para as mulheres, a Lei Maria da Penha, atingindo os menores independentemente de sexo, considerando ainda o assassinato de menores de 14 anos como crime hediondo.

A lei traz em destaque em seu artigo 1º a proteção às crianças e adolescentes:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a

criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções e acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Já em seu Artigo 2º traz uma definição do que é violência doméstica contra crianças e adolescentes: “violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente é qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial”.

Em seu artigo 3º fazendo referência a Lei Maria da Penha, declara a violência doméstica e familiar contra as crianças e adolescentes como “uma das formas de violação dos direitos humanos”.

Traz ainda nos demais artigos, sobre o sigilo dos dados pessoais, da assistência, do atendimento pela autoridade policial e das medidas protetivas concedidas às crianças vítimas de violência doméstica e familiar.

Na atualidade a violência doméstica é amplamente divulgada e assegurada pelas leis brasileiras, porém, esquecem que as crianças e adolescentes, vítimas indiretas e muitas vezes diretas dessa violência são quem assistem e ouvem tudo e sofrem suas consequências, falando-se apenas da vítima (mulher) e do agressor, promovem campanhas de enfrentamento e conscientização, mas não voltam seus olhos àqueles que mais sofrem com isso, sendo as vítimas do silêncio, do canto, do choro, do medo, do feminicídio, que não são diretamente resguardadas, nem socorridas em suas necessidades, mesmo sendo amparadas pelas leis.

## ***Cronologia dos direitos das crianças e adolescentes no Uruguai***

Com a Declaração dos Direitos da Criança promulgada em 1924 o Uruguai começou a criar uma série de intervenções nesta área, criando em 1934 o Conselho da Criança e logo em seguida foi aprovado o Código da Criança do Adolescente – CNA, através da Lei nº 9.342, o qual estabeleceu os marcos legais e normativos da criança e do adolescente, conferindo legitimidade pública à intervenção social do Estado.

Luis Eduardo Morás no livro *“Os Filhos do Estado”* (2012), faz uma análise desse período no Uruguai, alegando que houve três momentos importantes: o primeiro a criação do Conselho da Criança – Conselho Tutelar, e a aprovação do Código da Criança e do Adolescente, o qual transformou a história de valorização, cuidado e atenção com as crianças uruguaias, criando agências especializadas que fundaram um modelo de atendimento a crianças em situação de dificuldade social as quais existem até os dias atuais (Morás, 2012, p. 66).

De maneira geral, pode-se afirmar que o esforço do Estado nesse contexto será: solucionar os problemas sociais de uma classe social em ‘risco’, exercendo controle efetivo sobre suas atividades, garantindo a reprodução biológico-social, mas também realizando economias financeiras. (...) é mais proveitoso prevenir do que remediar os vícios sociais quando já é fato consumado ( Idem, 2012, p.67).

O segundo momento surgiu em meados dos anos 50 em decorrência dos enormes conflitos sociais e econômicos que o país estava enfrentando. A criminalidade em alta envolvendo adolescentes de classes sociais vulneráveis, que dependiam do crime para sobrevivência, traz a sociedade uma visão moralizadora e criminalizadora referente as crianças e adolescentes pobres, dividindo a opinião pública.

Neste período, são discutidos todos os princípios básicos que sustentaram o modelo originado em 1934; imputabilidade para menores de 18 anos, mecanismos de reabilitação, a

alegada 'incorrigibilidade', a separação de menores de adultos em centros de detenção, a alegada ineficiência da justiça, a possível benevolência nas penas, as insuficiências do Conselho Tutelar para corrigir o tratamento e prevenir a fuga de menores perigosos (Morás, 2012, p. 92-93).

Diante do quadro em que o Estado se via, as inúmeras críticas quanto ao tratamento das crianças pobres, ele muda suas estratégias e passa a buscar uma linguagem mais técnica, criando novos departamentos de apoio as crianças e adolescentes no país, modificando assim o Conselho da Criança, em 1967, período este denominado por Luis Eduardo Morás (2012) como o terceiro tempo, o denominando de "A crise definitiva do modelo".

Vergonhosamente apenas vinte anos depois, em 1985, com um cenário cada dia pior com relação aos direitos das crianças e adolescentes, diria simplesmente assustador, foi que o Estado começou um trabalho de transformação nas instituições e políticas da infância e adolescência, apresentando em 1987 ao Parlamento um projeto de lei para substituir o atual Conselho Tutelar, sendo aprovado uma nova Lei em 14 de setembro de 1988, a Lei nº 15.977 criando o Instituto Nacional do Menor (INAME), com as seguintes atribuições elencadas no artigo 2º:

- A) Assistir e proteger menores moral ou materialmente abandonados, desde sua concepção até a maioridade;
- B) Realizar todas aquelas atividades cujo objetivo é prevenir o abandono material ou moral e o comportamento antissocial de menores;
- C) Contribuir, em conjunto com outras organizações especializadas, para a proteção de menores deficientes, mesmo quando não são em situação de abandono;
- D) Cooperar como país, responsáveis e educadores para buscar o aperfeiçoamento material, intelectual e moral dos menores;
- E) Controlar as condições de trabalho dos menores, sem prejuízo das atribuições do Poder Executivo;
- F) Executar as medidas de segurança previstas pela justiça autoridade, a fim de alcançar a reabilitação e educação de

jovens delinquentes;

G) Apoiar a atuação de instituições privadas sem fins lucrativos com personalidade jurídica que persigam objetivos semelhantes, em especial auxiliando especialmente instituições de educação não formal e formal, autorizadas pela Administração Nacional de Educação Pública, que favoreçam crianças em contexto crítico.

Um ano após a promulgação da Lei nº 15.977, em 1989 com a decretação pela ONU da Convenção sobre os Direitos das Crianças, imbuída de novas determinações aos Estados quanto aos direitos das crianças e adolescentes com relação a proteção dos direitos humanos destas, do respeito, do cuidado para com eles, e ainda, com o retorno das responsabilidades à família como principal garantidora, o Estado tenta se esquivar de suas obrigações, e jogar na família e na sociedade muitas de suas responsabilidades.

O debate sobre o papel do Estado frente à crise do modelo assistencialista, a passagem de políticas com vocação universal para políticas sociais privatizadas, a transferência de serviços e funções para a sociedade civil organizada, constituem o cenário em que as políticas para a infância são desenvolvidas nesse período. Existe uma certa incoerência entre o quadro doutrinário e as linhas de política social estabelecidas: desde que a criança seja reconhecida como cidadã, todos os direitos de todas as crianças no quadro de uma política de Estado, e as famílias o direito para ser protegida, o Estado se retira e essa responsabilidade é transferida para a família e para a sociedade civil organizada (Garcia, 2008).

O Uruguai ratificou a Convenção através da Lei nº16.137/1990, estabelecendo também que os Estados devem adotar medidas para proteger as crianças contra toda forma de abuso físico, sexual ou mental, negligência, maus tratos, torturas, descuido ou qualquer outra forma de exploração.

Com base nisso e com o objetivo de harmonizar as propostas internacionais de Direitos Humanos com as nacionais, o Estado uruguaio busca mais uma vez essa transformação político-institucional e a proteção integral da criança, instituindo no ano de 2004 a Lei nº17.823, promulgada em 07 de setembro de 2004, Código da Criança

e do Adolescente – CNA e o atual Instituto da Infância e Adolescência – INAU.

De suma importância para o trabalho efetivo do INAU foi a criação do Ministério do Desenvolvimento Social em 2005 com a promulgação da Lei nº 17.866 que trazia como objetivo primordial a criação de um Plano Nacional de Atenção à Emergência Social (PANES) independente dos demais Ministérios e órgãos do Estado propondo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das políticas voltadas para a criança e adolescente, pretendendo alcançar a integração, a equidade e a justiça social.

Em 25 de abril de 2007 foi criado o Sistema Integral de Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Violência (SIPIAV), um sistema unindo diversos órgãos governamentais e não governamentais, de acordo com as necessidades da abordagem, sua competência na proteção de crianças e adolescentes, em conjunto com a família na busca de resposta à violência contra crianças e adolescentes a nível nacional, de forma a garantir o pleno exercício dos direitos das crianças e dos adolescentes. Fazem parte do SIPIAV, com o apoio da UNICEF:

- Poder Judiciário (convidado)
- Procurador-Geral da Nação
- Ministério do Interior
- Ministério do Desenvolvimento Social (MIDES)
- Ministério da Saúde Pública (MSP)
- Instituto da Criança e do Adolescente do Uruguai (INAU)
- Administração de Serviços de Saúde do Estado (ASSE)
- Administração Nacional de Educação Pública (ANEP)

Quanto a violência doméstica sofrida direta ou indiretamente pelas crianças no seio familiar a Lei nº 19.580/2017 – Lei da Violência Doméstica contra a Mulher Baseada no Gênero, traz em seus dispositivos a erradicação da violência contra a criança, levando o Estado a agir nesse sentido.

A referida Lei traz um artigo exclusivo sobre os Direitos das

crianças e adolescentes, enfatizando seus direitos, sejam vítimas ou testemunhas de atos de violência, conforme descreve o Artigo 9:

(Direitos das meninas, meninos e adolescentes em processos administrativos e judiciais). - É reconhecido às meninas, meninos e adolescentes, sejam vítimas ou testemunhas de atos de violência, sem prejuízo dos direitos estabelecidos pela normativa aplicável, o direito a:

A) Ser informado pela sua defesa sobre os seus direitos, a situação e abrangência das ações administrativas, prazos e resoluções judiciais no caso, de forma acessível a sua idade, tendo em conta a sua maturidade e grau de autonomia;

B) Que seu relato sobre os fatos denunciados seja colhido por pessoal técnico especializado, em locais adequados para o efeito e evitando sua repetição;

C) À máxima restrição possível de comparecimento na sede judicial ou policial, bem como ser interrogado diretamente por tribunal ou por pessoal da polícia;

D) Ser protegido em sua integridade física e emocional, bem como seus familiares e testemunhas, contra possíveis represálias, garantindo que eles não coincidem em lugares comuns com pessoas denunciadas nos espaços judiciário e policial;

E) O denunciado não poderá comparecer às audiências, pois o agressor e a defesa não poderão fazer perguntas à menina, criança ou adolescente, a menos que previamente autorizado pelo Tribunal e somente através de pessoal técnico especializado;

F) Respeito pela privacidade da vítima e família reclamantes em relação a terceiros, mantendo em sigilo sua identidade e imagem e a adoção das medidas necessárias para impedir seu uso pela mídia;

G) Receber informação prévia acessível à sua idade e maturidade. Para a realização de exames ou outras ações que afetem sua privacidade, podendo ser acompanhados pelo adulto de confiança que eles mesmos escolhem (Brasil, 1990).

Baseado no preâmbulo deste estudo que concede direitos à criança e ao adolescente seja vítima ou testemunha de atos de violência, mostra que a forma como os adultos se relaciona entre

si tem consequências concretas para as crianças que estão ao seu cuidado e vivem no mesmo teto. Afinal, quando a violência é exercida entre figuras ou referentes afetivos da criança ou adolescente, o impacto é altamente negativo e significativo. Assim, os filhos de uma mulher que sofre violência de gênero por parte do companheiro também são vítimas, pois conforme a UNICEF (2018) com base no Relatório Mundial sobre a violência contra a criança, testemunhar essa violência por um longo período de tempo pode afetar seriamente o bem-estar, o desenvolvimento pessoal e as interações sociais de crianças e adolescentes, ocasionando distúrbios comportamentais e psicológicos. No Uruguai, a prevalência desse tipo de violência contra crianças é particularmente alta e, portanto, requer ações de prevenção, atenção e reparação.

O Uruguai tem um diferencial imenso quanto a grande maioria dos países em relação ao apoio aos filhos do feminicídio, àqueles que além de perderem suas mães bruscamente, normalmente, seus pais se não suicidam são presos, e os filhos ficam à mercê da sorte jogados de parente a parente ou em abrigos. Preocupados com esse cenário o Uruguai em 16 de dezembro de 2011 promulgou a Lei nº 18.850 – aposentadoria mensal e auxílio especial familiar para filhos de mortos vítimas de violência doméstica, promovendo a criança e adolescente que além dos inúmeros traumas psicológicos que terá que vivenciar ainda perde seus provedores.

O Brasil, país que ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), existe um Projeto de Lei nº976/2022 que foi aprovado na Câmara dos Deputados em 08 de março de 2023, e ainda aguarda apreciação pelo Senado Federal para implantação de um auxílio semelhante ao da Lei nº 18.850/2011 do Uruguai.

Em 19 de abril de 2019 houve uma importante modificação no capítulo XI da Lei n.17.823 – Código da Criança e do Adolescente com a promulgação da Lei n.19.747 na qual consagrou a criação permanente do Sistema Integral de Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Violência - SIPIAV, que funciona no âmbito do Instituto da Infância e da Adolescente do Uruguai (Artigo 4º), o qual é

responsável, segundo o Artigo 6º por:

A) Prevenir, atender e reparar situações de violência contra meninas, crianças e adolescentes por meio de um atendimento integral e interinstitucional.

B) Promover o desenvolvimento de modelos de intervenção das diferentes Instituições que participam do processo de cuidado e reparação e garantir a integridade do processo (Brasil, 2019).

Observando os índices do Uruguai quanto a violência doméstica e familiar parecem pequenos em detrimento de outros países; porém, é preciso analisar pelo número de habitantes, tendo em vista que o Uruguai é menor que muitos estados brasileira.

Assim, os novos desafios a nível global e local exigem diferentes estratégias para garantir a todas as crianças uma infância livre de violência, não bastando apenas a promulgação de leis e mais leis, mas, primordialmente, fazer com que essas leis sejam integralmente cumpridas.

# FILHOS DO MEDO

Embora a mulher seja sempre vista como a vítima da Violência Doméstica, quando uma mulher é violentada por seu companheiro todos que estão próximos também o são, de modo especial os filhos desta relação também se tornam vítimas; muitas vezes vítimas invisíveis, que se escondem nos cantos, debaixo da cama, que tampam os ouvidos imbuídos pelo medo, pelo terror do que estão presenciando, ouvindo; outras vezes choram, gritam, tentam de alguma forma chamar atenção, mas na verdade nada podem fazer, porque em sua grande maioria são crianças que se veem frente ao pai, seu maior herói, o mais forte, valente, mas que naquele momento se transforma no monstro mais horrível dos seus desenhos e imaginação, o mais bravo, perigoso, capaz de destruir a sua rainha, sua protetora, sua mãe (Chauí, 1999).

A OMS - Organização Mundial de Saúde (2005) e a UNICEF (2005), caracterizam o fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes como sendo o que “provoca conturbações de ordem, tanto pela opressão dos mais fortes (seus pais ou responsáveis) e pela rebelião dos oprimidos (os filhos), quanto pela falência da ordem social e pela omissão do Estado”, que mesmo abarrotado de tantas leis nada fazem para que sejam cumpridas (Minayo e Souza, 1998, p.513).

A violência doméstica ao transformar o lar em um ambiente perigoso e inesperado traz para a criança um mundo assustador, confuso, no qual imbuída pelo sentimento de medo fica sem ação e proteção. Afinal, o convívio, o amor, a relação que tem como família, bem como, a importância que aquele contexto possui para o desenvolvimento da criança e do adolescente, trazem razões evidentes do porquê do sofrimento, do medo, da dor que dilacera a alma ao testemunhar a violência entre seus pais/responsáveis (Machado; Gonçalves, 2003).

A agressão psicológica geralmente é camuflada pela sutileza das relações intrafamiliares, mas causa sofrimento à mulher

e, muitas vezes, provoca alterações de comportamento, postura corporal ou reações psicossomáticas. Esse tipo de violência pode ainda levar essa mulher, acossada, maltratada, diminuída em sua autoestima, a reproduzir todo o amargor nos filhos, mesmo que involuntária e inconscientemente, levando a manutenção igualmente perversa desse tipo de violência para a vida adulta dos filhos (Cunha, 2007, p. 104).

A criança não precisa necessariamente vivenciar de perto a agressão para ser afetada, para sentir-se exposta à violência, basta que ela ouça os gritos, os xingamentos, as brigas, as coisas sendo quebradas ou qualquer tipo de incidente com a mãe, tais quais: a mãe chorando, as marcas deixadas pela violência física nela ou mesmo a forma agressiva em que a trata quando está vive cercada pela violência psicológica e desconta nos inocentes, em tudo isso os filhos sofrem da mesma maneira como se fossem a pessoa maltratada (Holden, 1998).

Testemunhar, presenciando ou apenas vendo, ouvindo, ou sentindo a violência entre o casal por parte das crianças e adolescentes é compreendido por inúmeros estudiosos como uma forma de abuso psicológico, tendo em vista que vão viver num clima de medo constante, sem saberem o que será do futuro (Machado; Goncalves, 2003).

As crianças são também vítimas mesmo que não sejam diretamente objeto de agressões físicas: ao testemunharem a violência entre os pais, as crianças iniciam um processo de aprendizagem da violência como um modo de estar e de viver e, na idade adulta, poderão reproduzir o modelo, para além de que a violência lhes provoca sofrimento emocional e os correspondentes problemas (Idem, 2003).

Segundo Sani e Almeida (2011) os maus-tratos psicológicos vão muito além de testemunhar a violência doméstica, eles atingem fatores extremamente prejudiciais que interferiram na vida da criança e do adolescente para todo o sempre. Assim, ele afirma que tais danos podem assumir três formas evidentes:

1. Aterrorizar: em razão de sua frágil estrutura emocional, ainda em formação;

2. Viver num ambiente de perigo eminente: o pai/responsável, capaz de fazer qualquer coisa a qualquer minuto com sua mãe e até mesmo consigo próprio;
3. Exposição a modelos de interação negativos: a criança pode obter inúmeros tipos de problemas psicológicos em virtude dos traumas, dos maus-tratos.

As crianças/adolescentes que vivem num ambiente de violência adquirem sentimentos de medo e angústia, pois as principais pessoas que deveriam ser as suas figuras de referência e carinho, encarregadas de proporcionar segurança, bem-estar e afeto, provocam insegurança, infelicidade, instabilidade, além de um ambiente tenso e conflituoso, desempenhando assim, resultados prejudiciais em seu desenvolvimento, contribuindo para o seu desajustamento global em diferentes níveis: fisiológico, emocional, cognitivo e comportamental (Sani, 1999).

Estes sentimentos de medo, ameaça e até mesmo de culpa advêm das interpretações cognitivas que as crianças possuem acerca da vitimação, aumentando os seus níveis de stress e os seus problemas. As suas compreensões sobre a sua responsabilidade em tentar resolver o problema entre os pais aumentam com o decorrer do tempo, havendo uma mistura de sentimentos e desejos.

A violência doméstica traz para a vida dos filhos consequências inimagináveis, mesmo não sendo vítimas diretas das agressões sejam elas físicas, verbais ou psicológicas, o impacto sofrido pode provocar problemas que aparecerão em sua infância e permanecerão até a morte, inclusive, pode chegar a transmitir-se por meio de sucessivas gerações.

Os filhos passam a serem os principais alvos, tendo em vista que além de verem a mãe sofrer todos os tipos de violência, seu conceito de lar e família, de lugar de segurança e proteção, se rompe, deixando-os sem um exemplo a ser seguido afetando diretamente seu desenvolvimento afetivo, psicológico, emocional, comportamental e cognitivo.

A agressão psicológica geralmente é camuflada pela sutileza das relações intrafamiliares, mas causa sofrimento à mulher e, muitas vezes, provoca alterações de comportamento, postura corporal ou reações psicossomáticas. Esse tipo de violência pode ainda levar essa mulher, acossada, maltratada, diminuída em sua autoestima, a reproduzir todo o amargor nos filhos, mesmo que involuntária e inconscientemente, levando a manutenção igualmente perversa desse tipo de violência para a vida adulta dos filhos (Cunha, 2007, p. 104).

Quebrar tais paradigmas é como estraçalhar a própria vida destruindo sonhos, concepções, formações, tudo que fora anteriormente adquirido, já que a violência doméstica e familiar atinge o âmago da criança e do adolescente.

Maus-tratos e eventos traumáticos ocorridos durante a infância tendem a impactar de forma mais prejudicial que aqueles ocorridos durante outros períodos da vida, e isso se dá em virtude das interações entre os sintomas de estresse pós-traumático e o processo de desenvolvimento psicológico próprio da criança em desenvolvimento (Mendlowicz; Figueira, 2007).

Embora as consequências físicas de uma violência sejam mais facilmente percebidas, as mais graves são, incontestavelmente, as psicológicas. As marcas de uma agressão física acabam desaparecendo, ao passo que as ofensas, as humilhações deixam marcas indelévels (Hirigoyen, 2006, p. 173).

Acontece ainda de muitos pais usarem os filhos para chantagearem um ao outro, como forma de manipulação para que possam atingir seus objetivos com o companheiro(a), não se importando com a agressão psicológica que isso traz para a vida de seus filhos, chegando algumas vezes, até mesmo abandonarem às crianças com outras pessoas, ou mesmo deixarem elas à mercê da sorte, sem os devidos e necessários cuidados que uma criança requer, e ainda, quando isso é insuficiente, chegam ao extremo na busca de seus objetivos, sendo capazes de até mesmo matarem seus filhos para atingirem-se mutuamente.

“As crianças e jovens que testemunham estas situações são, por excelência, as vítimas silenciosas da dinâmica parental, as vítimas do medo” (Jung; Campos, 2019, p. 88).

## Família lugar de afeto e perigo

A família é onde tudo começa, é a base para a formação do indivíduo, de suas primeiras relações, interações de aprendizagem. É a base de tudo, extremamente necessária para a evolução do ser humano, sendo nesse meio em que a criança terá seus primeiros contatos com os sujeitos que contribuirão para sua formação pessoal (Durkheim, 1973).

De acordo com Pereira (2008, p. 43):

A família é considerada a instituição social básica a partir da qual todas as outras se desenvolvem, a mais antiga e com um carácter universal, pois aparece em todas as sociedades, embora as formas de vida familiar variem de sociedade para sociedade. A Organização das Nações Unidas (ONU), em 1984, refere a família como o elemento de base da sociedade e o meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros.

A família é a principal instituição responsável pela educação informal, onde são ensinados os costumes humanos, tais quais: falar, andar, comer, cultura, religião, através da qual temos os primeiros contatos com outros entes sociais adquirindo valores e princípios que permearão para o resto da vida formando a personalidade do ser social (Biesdorf, 2011).

O sociólogo Emile Durkheim (1973, p. 34) destaca que:

O ponto de partida é a família, o espaço privado das relações de intimidade e afeto, em que geralmente pode-se encontrar alguma compreensão e refúgio, **apesar dos conflitos**. É o espaço onde se aprende a obedecer às regras de convivência, a lidar com a diferença e a diversidade (grifo nosso).

Família é considerado local sagrado e de união entre seus membros, podendo ser um local de afeto e ao mesmo tempo de perigo para as crianças, já que a relação entre seus responsáveis pode ser conturbada e atingi-las, prejudicando seu pleno desenvolvimento físico e mental.

As crianças necessitam que o ambiente familiar propicie

condições saudáveis para um desenvolvimento equilibrado e adequado, que inclua estímulos positivos, equilíbrio, boa relação familiar, vínculo afetivo, entre outros. A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança reconhece “que a criança, para o seu desenvolvimento completo e harmonioso da sua personalidade necessita de crescer no seio de uma família, num ambiente de felicidade, amor e compreensão” (Sousa, 2012).

Só muito recentemente e ainda assim apenas em alguns países, a violência doméstica passou a ser reconhecida e considerada como um problema social que merece ser enfrentado e combatido. A visão tradicional da família como santuário, “célula-mãe da sociedade”, “base do edifício social”, acabou gerando uma barreira de proteção contra um fato um tanto desconcertante e, para muitos, ainda hoje inaceitável: o terror e a violência provocados por estranhos, bandidos, assaltantes, assassinos, quase sempre pobres, negros ou mulatos, segundo nosso imaginário amesquinhado por preconceitos e dominado pelo medo, pode não ser diferente daquele experimentado sobretudo por mulheres e crianças, dentro de suas próprias casas. Mais do que isso: é exatamente dentro de suas próprias casas que mulheres e crianças correm maior risco de serem agredidas, estupradas, ameaçadas e mortas (Soares, 1999, p. 23).

A ideologia de que o lar é o lugar de maior segurança, proteção, carinho e atenção à criança, em muitas situações e residências é ilusória, tendo em vista que a literatura mostra que, a maioria dos casos de violência contra a criança e adolescente, acontecem no ambiente familiar e permanece, em grande parte, silenciosa e camuflada, não sendo, muitas vezes, um problema sequer observado, em razão do medo que possuem de seu genitor, lembrando que são estes mesmos, que educam e são os responsáveis pelo desenvolvimento da sua personalidade e possivelmente, o espelho para sua formação futura de caráter (Kristen; Oliveira; Flores, 2000).

Diante disso, essa problemática encontra, no ambiente familiar, local privilegiado para que o que ocorrer dentro da família nela permaneça, fazendo assim, com que a lei do silêncio seja preservada e nada seja dito sobre os problemas enfrentados no seio familiar,

seja por medo ou ainda por acharem que aquilo é normal (Azevedo; Guerra, 2002).

O ideal de família é que nela se encontre um contexto de amor, respeito, segurança e proteção, itens fundamentais para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente; todavia, em muitos lares é o contrário, é o local onde mais acontecem os abusos sejam físicos ou psicológicos, sendo um espaço onde as crianças e adolescentes são alvo de vitimização quer direta, quer indireta (Costa e Duarte, 2010).

Levitsky diz que a violência é uma herança familiar, afirmando que onde se vive violência se transmite violência:

Famílias podem ser despreparadas para compreender, administrar e tolerar seus próprios conflitos e ser violentas por tradição. Considerando a família como o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos, como o espaço onde são transmitidos valores, usos e costumes que irão formar as personalidades e os pensamentos das pessoas - verificando que 90% da nossa clientela provém de lares violentos – concluímos que a violência pode também ser pensada como uma forma de “herança familiar”. Estudos comprovam que o ciclo da violência começa cedo na vida das pessoas. Começa quando as crianças, filhos de famílias estressadas ou “disfuncionais”, sentem-se abandonados e não encontram no seu ambiente razões para crer que são importantes. Começam quando são diretamente abusadas pelos adultos ou quando aprendem, observando as relações entre esses adultos que é através da violência que se resolve os conflitos (Levisky, 2001, p. 172).

É importante salientar ainda que o contexto familiar é um ambiente primário com significações afetivas para as crianças e os adolescentes, e que o meio em que vivem tem incidência direta no desenvolvimento de cada criança e adolescente, com isso podendo se desenvolver de forma plena no decorrer de seu crescimento ou se for um lar em que reina a violência doméstica, com sequelas emocionais pelo resto de suas vidas e, para piorar ainda mais este cenário, não ficará apenas nestas crianças e adolescentes, mas eles, em razão do vivem, reproduziram essa violência e atingirá, também,

suas futuras famílias.

A imagem que a criança vai formando da vida no decorrer de seu crescimento é, em sua essência, um desenvolvimento das experiências a que ela é sujeita no seu círculo mais próximo, o familiar. Se ali prevalece a harmonia, isso vai ajudá-la a integrar as suas orientações e a guiar os seus afetos. Se, isso for ao contrário, influenciará severamente a sua atitude consigo mesma e com o mundo (Santos, 2004).

Muitos pensam que a violência doméstica só exista nas classes socioeconômicas vulneráveis, mas enganam-se, pois ela se manifesta de diferentes formas independente da classe econômica em que se vive. Logicamente, de formas diferentes; nas classes mais desfavorecidas, em função da pobreza, da falta de emprego, dos baixos salários e das condições precárias de habitação, saúde e educação, as crianças são submetidas em maior frequência a maus-tratos físicos, pois seus responsáveis em razão da vida precária que são submetidos, costumam se envolverem mais com o álcool, drogas e a descontarem nas crianças sua ira pela situação em que vivem. Já nas famílias de classes média e alta, as crianças sofrem mais com os maus-tratos de ordem emocional/psicológica, haja vista as famílias enfrentarem outros tipos de problemas (Gallardo, 1994).

A grande verdade é que independente da classe social, de morarem em um palácio ou debaixo de uma lona, as crianças que crescem em um lar violento, tornam-se, em sua grande maioria, adultos agressores de suas mulheres e de seus futuros filhos, uma vez que cresceram achando, muitas vezes, que a violência doméstica é algo natural e normal da vivência de uma família, afinal estão acostumados a viverem em um ambiente onde a briga, o ódio, a falta de amor, de respeito, conceitos básicos do que realmente é uma família, um lar, com isso reverberam aquilo que vivenciaram em sua infância, em sua formação moral.

Por isso, nos dias atuais se presencia tantas atrocidades com as crianças, com às mulheres e com os idosos, pois como no futuro os filhos de hoje vão cuidar e respeitar seus pais, sua esposa, seus filhos se isso não lhes foi ensinado? É emergente que se crie uma

mentalidade diferente do que realmente se constitui família, do que significa lar, conforme descreve Augusto Cury (2023) no livro *Mentes Saudáveis, Lares Felizes*: “que o lar é o lugar onde os membros da família anseiam por estar nele, onde refazem suas energias, alimentam-se de afeto e encontram o conforto do acolhimento”.

## A impotência dos filhos frente à violência doméstica

O ciclo de violência aos quais os filhos são obrigados a viverem em suas casas os tornam totalmente inseguros, ameaçados, tristes, com o sentimento de medo, abandono, incapacidade, impotência, se sentindo muitas vezes até responsáveis pela violência entre seus pais, e para piorar todo o trauma advindo dessa violência, muitos pais ainda os acusam, os incriminam dizendo que a culpa é deles, que é por causa das crianças que estão vivendo daquela forma e, totalmente impotentes ante o cenário que vivenciam, simplesmente se silenciam, amedrontados com o que pode acontecer com eles e com suas mães, afinal nem a sociedade, nem o Estado com suas leis nada podem fazer, pois na grande maioria das vezes, isso fica entre quatro paredes (Hirigoyen, 2006).

A forma como os filhos percebem a violência entre os pais será o que guiará seu comportamento e sentimentos em direção a eles, porém, independentemente da forma como interpretam essa situação são totalmente impotentes quanto a violência que os circundam. Inúmeros estudos indicam que não só os filhos que vivenciam esses sentimentos de ambivalência e dificuldades em administrar as relações dentro desse ambiente perpetrado pela violência, mas também os pais, já que estes passam a ter dificuldades de separar as experiências negativas do relacionamento conjugal e do exercício da parentalidade, tendo em vista que as relações conjugais conflituosas e insatisfatórias poderiam tornar pais e mães menos disponíveis, menos amorosos, preocupados com seus filhos e, conseqüentemente mais agressivos com eles (Camargo e Buralhi, 1998).

Alguns dos filhos que vivenciam essa situação podem sentir-se divididos entre defender a agredida ou o agressor, pelo fato de amarem o pai, que é o seu herói e também é autor da violência contra a mãe; com isso, a fim de atenuar sua culpa, justificam a conduta hostil do genitor, como simplesmente ato de correção de comportamento, de relação normal entre casal, minimizando o dano que foi causado, e não o identificando como grave e prejudicial (Sudermann e Jaffe, 1996).

Levendosky e Bermann (2000), trazem que o stress proveniente da violência doméstica afeta diretamente as práticas educativas da progenitora, podendo esta tornar-se inconsistente, menos responsável, negligente ou até mesmo usar com os filhos estratégias mais duras, como ameaça, coação ou abuso físico, como castigos exagerados, e o pior fazem com que as crianças acreditem que são merecedoras desses atos, formando um círculo multigeracional na família.

Segundo Justo (2006):

(...) as pessoas com as quais as crianças convivem são consideradas esteios da produção de subjetividades, da formação de vínculos psicossociais rígidos, estáveis e duradouros, responsáveis por sua educação e que a influenciará em sua conduta, nos valores e conhecimentos territorializados, visando à reprodução de estruturas sócio afetivas voltadas para a fixação do sujeito num dado modo de agir, de pensar e sentir (Justo, 2006, p. 38).

Sani (2008) alerta que a mulher vítima de violência doméstica experencia uma baixa autoestima, depressão, ansiedade, sentimento de impotência e culpa, afetando sua capacidade física e psicológica, bem como suas competências como genitora, mãe, cuidadora de seus filhos, que hora perdem a cabeça e abusam de suas crianças, mas mormente volta sua atenção e energia para a monitorização e avaliação de como está o estado afetivo do companheiro e a sua propensão para a violência, assim como para defender-se e também às suas crianças de ataques verbais e físicos. É natural que ao viver neste ambiente, a vítima se preocupe com as suas necessidades, sobretudo a sua segurança, e possa descuidar na satisfação das

necessidades das suas crianças, pondo em causa a sua função protetora enquanto mãe.

De acordo com Saffioti (1997, p. 45):

Não apenas o homem pratica violência intrafamiliar. Sobretudo, em sua ausência, a mulher se torna toda poderosa em relação aos seus filhos, cometendo numerosos atos de violência contra as crianças. Na ausência do chefe da família, a mulher assume seu lugar, apropriando-se do poder que cabe aquele, para desempenhar a tarefa de socializar a geração mais jovem.

O protelar pelas mães de decisões importantes, tais como denunciar ou colocar para fora de casa o agressor, provoca nos filhos, conforme vão adquirindo idade e à semelhança do que testemunham em sua casa, comportamento abusivo com sua mãe, desafiando a sua autoridade e os seus limites e, mais ainda “raiva e frustração, que em situações mais dramáticas podem resultar em fugas de casa ou envolvimento em comportamentos delinquentes” (Sani, 2008, p.155), ou ainda, contrário a isso, pode provocar o rompimento da relação afetiva com o agressor, transformando o amor e respeito que tinha por seu herói, em ódio, raiva, rancor, fazendo mudanças drásticas na forma e no comportamento para com seu pai, saindo na defesa de sua mãe sempre que acontece as brigas, a violência, sendo muitas vezes também agredido, mas como na grande maioria das vezes ainda são impotentes, incapazes, e mormente proibidos por ela de contar para alguém, de denunciarem, nada podem fazer, apenas crescem repletos do desejo de vingança, jurando seu pai de morte, o que poderá ocorrer no futuro.

## Cicatrizes advindas de uma violência que não é crime

É incontável o número de crianças e adolescentes que vivenciam a violência doméstica diariamente, que testemunham a morte ou espancamento de suas mães, avós ou responsáveis, que se escondem, tampam os olhos e os ouvidos, tentando fugir do terror, ou que gritam, choram, correm para cima do agressor ou para suas

mães buscando de alguma forma impedir, mas que mormente acabam sendo, também, agredidas; cenas cada vez mais comum diante do quadro assolador de violência que permeia a humanidade e, embora existam inúmeras leis, convenções, decretos de nada valem se isso não for denunciado, e o mais triste, que mesmo sendo, não existem leis que amparam verdadeiramente as crianças e adolescentes, caso sejam apenas vítimas indiretas, até porque as cicatrizes e o que a violência doméstica provoca na vida dos filhos, nenhuma lei poderá mudar, elas permanecem até a morte.

Em novembro de 2022, as Nações Unidas no Relatório de Desenvolvimento Humano anunciaram que a população humana ultrapassou 08 (oito) bilhões de pessoas, e que seis a cada sete pessoas do mundo se sentem inseguras e, ainda, que 50% da população mundial é composta por mulheres e meninas.

A OMS (2021) em uma de suas pesquisas feitas em pleno período de pandemia do covid-19, afirma que uma em cada três mulheres ao longo da vida, em todo mundo, sofrem violência doméstica, que dessas, 60% tem em média 03 (três) filhos.

Em todo o mundo, uma em cada quatro crianças menores de 5 anos – cerca de 176 milhões - vivem com uma mãe que é vítima de violência por parte de um parceiro íntimo (Childfund, 2023); são crianças que tem suas vidas dilaceradas pelo medo, pelas cicatrizes advindas de uma violência que não é crime, salvo se essa violência não as afetarem fisicamente.

Diante desses dados se observa que é rara a mulher que na história de sua vida não sofreu algum tipo de violência, seja testemunhando ou vivenciando a violência em sua infância ou por seu gênero no decorrer de sua vida. Não obstante, os meninos também enfrentam a violência, ora como expectadores, ora como vítimas, até porque é confirmado que mais de 90% dos agressores apenas estão reverberando a violência que um dia também sofreram.

Esse cenário assustador que engloba mais de 70% da população mundial poderá um dia ser amenizado, quando verdadeiramente se ter que leis, e acima de tudo, fazer com que se cumpra tais leis

quanto aos reflexos da violência doméstica impetrada nos lares, pois as cicatrizes advindas dessa violência podem, trazer inúmeros problemas para a vida futura, destruindo seus sonhos, mudando seus objetivos, trazendo diversos tipos de doenças, em suma, diversas consequências em reflexo da violência sofrida, como será descrito nos relatos dos filhos da violência doméstica, bem como dos filhos do feminicídio.

## ***Relatos dos filhos da violência doméstica***

Em virtude das inúmeras cicatrizes advindas da violência doméstica na vida dos filhos, se faz emergente que eles sejam percebidos, vistos, conhecidos; que as cicatrizes da violência a que são expostos emerjam através de seus relatos, para quem sabe assim, o Estado desperte cuidados reais com essas vítimas invisíveis, não apenas com criação de leis que não saem do papel, mas com atitudes concretas para que esse ciclo seja finalmente quebrado, e com isso, tantas vidas que ainda não foram destruídas sejam resgatadas e transformadas enquanto ainda há tempo.

Mas não é somente o Estado que é responsável pela violência que mata, que destrói, que dilacera as famílias e as vidas, é cada ser humano que não se preocupa com o outro, não se coloca no lugar do outro. Por isso é tão importante ver, ouvir, sentir a dor que o outro expressa pelo que viveu, pela violência que deturpou sua vida, sua história, seu futuro.

O ato de falar, de se expressar além de cicatrizar as feridas e amenizar a dor daquele que vivenciou o sofrimento, o medo, a decepção, serve de exemplo, de lição de vida para os que ouvem, para os que estão em situação semelhante, sem forças, muitas vezes para sair do pesadelo, e o relato pode transformar esse cenário.

## Adolf Hitler<sup>13</sup>

Adolf Hitler, nasceu em 20 de abril de 1889 na Áustria e suicidou-se em 1945 para não ser preso. Segundo Miller (1990b, *apud* Guerra, 2011, p. 47), “enquanto criança foi mais uma vítima da violência doméstica, sendo barbaramente espancado por um pai violento”, era filho de Alois Hitler e Klara Pölzl, uma família de classe média e de condição saudável já que o pai era funcionário público; porém, boa condição financeira não é reflexo de bom convívio, até porque era uma época em que predominava a família patriarcal e o humor explosivo de seu pai, que tratava sua mãe e filhos como coisas quaisquer, até porque sua mãe era apenas uma mulher que havia sido contratada como criada em 1876, quando a esposa de seu pai faleceu e depois acabaram se envolvendo. Dessa relação nasceram seis filhos, mas somente dois sobreviveram a infância, sendo Hitler o primeiro deles a conseguir esse feito.

Segundo estudos a mãe de Hitler sofria vários tipos de violência, e os filhos, que além de presenciarem a violência sofrida pela mãe, ainda eram educados muitas vezes, com meios cruéis. Em razão disso, Hitler não tinha uma boa relação com seu pai, já com sua mãe era o inverso e bastante amorosa.

O sonho de Hitler era ser pintor, artista, mas seu pai queria que ele seguisse sua carreira como funcionário público e ao descobrir que ele havia se ingressado em Realschule, uma escola que formava para esta carreira o retirou e ainda disse: “meu filho artista não, jamais enquanto eu viver”.

Seu pai morreu em 03 de janeiro de 1903, colocando fim a um grande problema de Hitler: sua carreira. Depois da morte de sua mãe em 1907 ele mudou-se para Viena e tentou ingressar na Academia de Belas Artes, mas fracassou por duas vezes, pois a qualidade de seus desenhos era insatisfatória. Estima-se com existem entre 2 a 3 mil telas pintadas por Adolf Hitler, até mesmo no período da guerra, muitas expostas nos museus da Alemanha, Estados Unidos, Grã-Bretanha, Inglaterra. Tentou também tornar-se arquiteto, mas não

---

13 <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/adolf-hitler.htm>

teve sucesso.

Escreveu um poema um tanto incoerente e o ilustrou com o desenho de uma mulher robusta surrando o marido, o que representava os traumas que trazia consigo da violência doméstica vivenciada em sua casa.

As pessoas ali se sentam numa casa ventilada

Enchendo-se de cerveja e vinho

Comendo e bebendo em êxtase

(-) então de quatro.

Ali escalam os altos picos das montanhas

(-) com as faces cheias de orgulho

E caem como acrobatas em cambalhotas

E não podem se equilibrar

Então, tristes, voltam para casa

E em calma esquecem o tempo

Então ele vê (-), sua esposa, pobre homem,

Que lhe cura as feridas com uma boa sova

(Miller 1990b, *apud* Guerra, 2011, p.57).

A história de Adolf Hitler mostra o quanto a violência doméstica pode ser um problema hereditário e ainda prova que aquele que vive na violência enquanto criança reverbera isso para sua vida futura, trazendo dos fatos vivenciados em seu lar na infância, traumas, sentimentos de ódio e de vingança que podem mais tarde, destruírem sua própria vida e de outros.

Como teria sido a história da Alemanha, não somente dela, mas do mundo inteiro se Adolf Hitler tivesse uma verdadeira família imbuída pelos laços de amor e respeito? Se não tivesse sido mais um filho do medo, da violência doméstica?

Infelizmente, por causa do que vivenciou enquanto criança, Hitler ao invés de ser um artista, um pintor que usava tintas para pintar quadros, tornou-se um pintor do ódio, do preconceito, fazendo jorrar o sangue de mais de seis milhões de inocentes.

## *Cláudia Fernanda Fernandes - Filha da Maria da Penha*<sup>14</sup>

Claudia Fernanda Fernandes, 39 anos, uma das filhas de Maria da Penha Fernandes, descreve a infância ao lado das irmãs Viviane, 40, e Fabíola, 37. É a única das filhas que declarou em diversas entrevistas como viveu.

As brigas eram constantes. A gente apanhava por qualquer coisa. Minha mãe sofria muito por não conseguir nos defender. Por 30 anos da minha vida, sofri as consequências do que vi na infância. Eu me tornei uma pessoa introvertida. Quando pequena, achava-me incapaz, sentia-me rejeitada, inferior às outras crianças. Fui muito ferida psicologicamente. Por muito tempo, remói meus problemas para evitar confusão (Claudia Fernanda Fernandes).

Em 1983 o colombiano Marco Antonio Heredia Viveros fez sua primeira tentativa de assassinato, atacando minha mãe com um tiro à queima-roupa nas costas que a deixou paraplégica.

Fomos acordadas um pouco antes de amanhecer por um barulho na casa. Quando eu e minha irmã mais velha chegamos na cozinha, encontramos meu pai deitado no chão, todo cortado e cercado por algumas pessoas. Assim que nos viu, nos mandou de volta para o quarto (Claudia Fernanda Fernandes).

O disparo aconteceu enquanto Maria da Penha dormia. Viveros alegou, na época, que o tiro havia partido de um ladrão. Depois de quatro meses e meio hospitalizada, ela voltou a viver com o marido e as filhas na mesma casa. “Lembro-me dela chegando de cadeiras de rodas, muito tranquila, acho que para poupar a gente.” Seu maior medo era perder a guarda das meninas. As agressões não cessaram. Uma nova tentativa de assassinato aconteceu quatro meses depois. Dessa vez, tentou eletrocutá-la embaixo do chuveiro. Maria da Penha foi salva pela babá das filhas e empregada. O ocorrido foi definitivo para que todas se mudassem para a casa dos avós maternos. Somente 19 anos e seis meses depois e que o agressor foi punido

---

<sup>14</sup> <https://www.uol.com.br/universa/especiais/filhos-da-violencia/#com-a-palavra-a-filha-da-maria-da-penha>

ficando apenas dois anos preso”. Quanto a mãe relata:

Sinto muito orgulho dela, que sobreviveu por nós, por outras vítimas e pelas próximas gerações de mulheres. Precisamos dar fim à naturalização da violência doméstica. E é exatamente a isso que o Instituto Maria da Penha, fundado pela minha mãe, propõe-se. O conhecimento pode salvar vidas.

Segundo ela, as mulheres estão em iminente risco de morte e, por isso, o socorro emergencial deve ser voltado para elas – alvo das agressões – a autora igualmente destaca a realidade dos filhos dessas mulheres, feito ela. Para Cláudia, são vítimas invisíveis da violência doméstica, embora não menos atingidas por essa chaga.

Referenciando-se como privilegiada por ter uma mãe tão inspiradora, admirável e que marcou uma geração – Maria da Penha se tornou símbolo nacional de combate à violência contra mulher, sobretudo a partir de 2006, quando o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei n. 11.340, que leva o nome dela. Cláudia é autora do livro *“Sou filha da lei, sou filha do Rei”*, no qual narra a violência doméstica sob a ótica dos filhos das vítimas, a dor que ela sofreu e o tempo que levou para, não diria perdoar, mas reaprender a viver com aquilo.

### *Elizabeth<sup>15</sup> (Uruguia)*

Sua infância e adolescência foram passadas em uma cidade do interior, sua mãe veio de uma família pobre, mas seu pai de uma família rica, uma diferença que sempre esteve, “na mesa”, segundo ela. A violência doméstica, lembra Elizabeth, foi algo que sempre esteve presente no contexto familiar; até sua mãe disse a ela que começou quando ainda estava grávida dela, sua primeira gravidez. Elizabeth também se lembra de uma situação de extrema violência em que seu pai espancou tanto sua mãe que ela ficou ali, ensanguentada e inconsciente por muitas horas; o motivo era que ela o havia traído com seu primo. Essa situação nunca foi divulgada fora do ambiente familiar, pois ela foi atendida por um médico que fazia

---

<sup>15</sup> <http://revistafronteras.cienciassociales.edu.uy/index.php/front/article/view/266/242>

parte da família e que queria fazer a denúncia, mas temeu, porque na verdade a cidade sabia que meu pai era violento, eles sabiam que havia violência, mas todo mundo estava olhando para o lado.

Segundo ela “durante toda a nossa infância e toda a nossa adolescência vivenciamos a violência. Toda vez que meu pai batia na minha mãe, a insultava na nossa frente ou a agarrava pelo pescoço e dizia “vou te matar” e nós estávamos presentes, ele dizia “agradeça a ambos, agradeça a seus filhos, porque você está viva graças a eles”.

A mãe também era agressiva com os filhos, ela preferia nos tratar mal na frente dele, desde que ela não tivesse problemas com ele.

Hoje Elizabeth entende que sua mãe estava paralisada.

Quando a mãe de Elizabeth fugiu com ela e seu irmão para a casa da tia, o pai foi procurá-los, pediu desculpas à mãe e eles voltaram, ao voltar, a violência contra Elizabeth por parte do pai se intensificou; Ele a culpou pela ideia de fugir.

Outra consequência da violência intrafamiliar na vida das crianças que aparece em diversas entrevistas é a depressão, e com ela muitas vezes a tentativa de suicídio. Elizabeth sofria de depressão e tentou o suicídio em várias ocasiões; em uma ocasião tomando pílulas de quetiapina, em razão dessa overdose, ela mal conseguia andar tendo até os dias atuais dificuldades para fazê-lo. Seu irmão se cortou e atualmente tem um uso problemático de drogas, situação pela qual Elizabeth se sente responsável.

O irmão de Elizabeth, não suportando mais a violência do pai contra a mãe, a irmã e até a ele próprio, faz o que sempre prometeu: matou seu pai. O irmão se declarou culpado e foi internado no Instituto da Criança e do Adolescente (na época INAME, hoje INAU).

O fluxo diário da violência na família de Elizabeth rompe-se no momento do parricídio, um confronto único e definitivo, mas não morreu unicamente o pai, autor da violência, infelizmente morreu toda família, destruída pela violência doméstica.

## ***Cicatriz que dilacera a alma: Relatos dos filhos do Femicídio***

É incontestável que o pior tipo de violência doméstica sofrida por uma criança é presenciar a morte de sua mãe pelo seu pai. A verdade é que a morte de uma mulher por feminicídio significa a morte de várias pessoas, não somente os filhos advindos dessa relação, mas os pais da vítima, os irmãos, a família, os amigos íntimos, todos sofrem; todavia, as crianças além de perderem sua mãe, perdem seu pai ou para o suicídio ou para a prisão; perdem seu modelo de família, seu porto seguro, seus provedores e o mais difícil é carregar as cicatrizes dessa violência que dilacerou sua alma, sua vida, e isso nem ser crime, nem preocupação do Estado para com eles que ficam à mercê da sorte.

O feminicídio, altera a vida de muitas outras famílias, pois os filhos normalmente vão parar na casa dos avós maternos, tios, ou algum parente e daí vem a pergunta: como criar uma criança ou um adolescente que chegou repentinamente na sua vida, nessa condição trágica? Muitas famílias não tem estrutura emocional ou financeira. E aí seguem os impactos na assistência social, na saúde, na educação e tantos outros.

Para os órfãos de feminicídio, a privação da convivência da mãe pelo pai ou padrasto agressor e a criação pelos parentes ou pelas as instituições se torna um agravante no desenvolvimento social e psíquico na criança e no adolescente, transformando-as em uma vítima indireta do feminicídio.

Segundo a entrevista da psicóloga infantil Tauane Gehn para o jornal O Estado de São Paulo (2018), os filhos precisam lidar além da perda materna, mas também com o trauma da vivência do episódio de violência, na qual provoca pesadelos, estado de alerta, sentimento de impotência e raiva, e até mesmo transtorno de estresse pós-traumático comprometendo a identidade comportamental da criança.

Para Bianchini (2021), o pai e a mãe são as referências de apego para a vida dos filhos e influenciam o comportamento destes

na fase adulta de suas vidas, comprometendo o futuro de seus filhos com suas ausências.

Segundo Vieira (2020) “as crianças vivenciam o sentimento de vulnerabilidade, desproteção e hostilidade. Elas perdem a mãe e ficam sem a figura paterna, pois quase sempre o pai é preso, (...) passando a serem criados por parentes e instituições que os acolhem”. Percebe-se um grande descaso dos órgãos responsáveis pela saúde e segurança pública quanto ao atendimento dos órfãos do feminicídio. “O estado não sabe se eles adoecem, se reproduzem a violência e como são afetados. Faltam informações, acompanhamento psicológico e apoio financeiro para essas famílias” (Moura, 2021).

São incontáveis os prejuízos em todos os níveis: psicológicos, educacionais, emocionais, sociais e até mesmo comportamentais que afetam de forma negativa o bem-estar e o desenvolvimento dos órfãos do feminicídio com sequelas que podem comprometer as futuras gerações (Bianchini, 2021).

O crime de feminicídio deixa um rastro de dor após o assassinato da mulher e mãe, onde os órfãos seguem vivos e tem que enfrentar as atribuições impostas na vida, na tentativa de se refazer diante da incerteza do seguir adiante, mesmo sem a proteção da mãe, e o pior, em locais de convívio que talvez não consigam suprir o que antes vivenciavam. Como afirma Vieira (2020): “Falta um olhar para essas vítimas ocultas, são vítimas que ainda são invisíveis na sociedade”.

Para Berman (2016) é uma nova caminhada, repleta de dor, incompreensão, rumo a um caminho desconhecido, mesmo que este acolhimento aconteça por parte de avós, tios ou outros parentes, a ausência da mãe e o não entendimento do crime ter sido cometido na maioria das vezes pelo pai que continua a caminhar lado a lado com esta criança ou adolescente quando em liberdade.

Ante o apresentado sobre o que acontece aos órfãos do feminicídio, é de suma importância que o poder público elabore e implemente políticas públicas efetivas voltadas para estes que tiveram suas vidas dilaceradas pelo medo, a dor, a tristeza, o ódio, e o seu futuro extremamente comprometido devido a um crime

hediondo com gravíssimas consequências sociais ligado diretamente a violência, a desestruturação familiar e que precisa urgentemente ser mais investigado, discutido e combatido em todas as suas vertentes socioculturais, na busca de soluções emergenciais e concretas.

### *Maitê Proença*<sup>16</sup>

Filha de Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo, procurador de justiça, e Margot Proença Gallo, professora de filosofia em uma escola conceituada de Campinas. Residiam em 1970 na cidade de Campinas, interior de São Paulo, quando aconteceu o crime trágico e altamente difundido por todos os meios de comunicação do país.

Seu pai era um homem ciumento, esse comportamento passou a piorar cada vez mais com os anos. Na década de 1970, Carlos Eduardo estava certo de que sua mulher estava tendo um caso. No dia 7 de novembro de 1970, o casal iniciou uma longa discussão, de acordo com o depoimento de Gallo, Proença teria assumido a infidelidade. Em um ataque brutal, o procurador deferiu 16 golpes de faca em sua esposa. A mulher não resistiu aos ferimentos e morreu. Após cometer o crime, o homem fugiu levando a faca que havia usado para matar Margot. Dez dias depois do ocorrido, ele se apresentou na justiça dando início a um polêmico julgamento. Na época, Gallo foi inocentado do assassinato mesmo após diversos apoiadores da vítima afirmarem sua inocência. Na ocasião, os advogados de defesa alegaram que Augusto agiu tomado pela raiva, em legítima defesa de sua honra. Sabe-se que os filhos do casal ficaram ao lado do pai.

Depois do terrível assassinato, a família nunca mais foi a mesma, a tragédia inicial desencadeou grandes problemas em todos os Proença Gallo. De acordo com reportagem publicada pelo jornal O Globo, em setembro de 2020, o pai de Maitê tirou a própria vida no ano de 1989. Na sequência, seu irmão também se suicidou.

A atriz por sua vez, chegou a se mudar do país e teve que lidar com a depressão e ansiedade. Mas, usou a arte para conseguir fugir

---

<sup>16</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-filhos-da-violencia-de-genero/493876113>

dos fantasmas de seu passado, tornando-se uma famosa artista de novelas brasileiras.

Com uma carreira repleta de conquistas, Maitê evita comentar sobre o assunto. Mas, sempre que o tema é colocado em pauta, a intérprete reitera que o autoconhecimento é a chave para aprender a lidar com os traumas.

Ela tinha 12 anos quando o seu pai matou a mãe dela com 16 facadas. Seu desabafo serve de alerta:

Quando acontece uma coisa, não é só a mãe que sofre, as outras vítimas também sofrem. A violência atinge a todos. Eu tinha dois irmãos, um se matou de tanto beber e o outro entrou para as drogas pesadas. Meu pai acabou se matando também. Então, quem sobrevive a isso, como no meu caso, passa a vida perguntando se tem valor. Por que eu não consegui impedir? Ninguém pensou na gente, naquela estrutura alegre, nada daquilo foi levado em conta.

Não gosto de falar muito sobre isso. Tínhamos uma família perfeita, eu tocava vários instrumentos, praticava esportes e falava idiomas. Minha mãe tocava piano de cauda e meu pai, quando chegava em casa à noite, contava histórias e fábulas da mitologia, havia mágica. Depois da morte da minha mãe, ele foi morar em uma chácara e, mais tarde, morou em um manicômio. Eu perguntei a ele porque não atirou em minha mãe e ele disse que a faca era uma extensão do corpo dele.

Disse a atriz em uma entrevista para o R7 - Famosos e TV<sup>17</sup>.

## *Amanda Carvalho*<sup>18</sup>

Ela é apenas mais um entre milhões de casos mundo a fora que além de presenciar, também foi vítima da violência doméstica, que neste caso, terminou no feminicídio de sua mãe.

Em 2014, seu pai ateou fogo no corpo de sua mãe e a atingiu também. A mãe morreu 24 horas depois e ela carrega as grossas cicatrizes que não deixam apagar da história e da memória esse dia

---

<sup>17</sup> <https://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/maite-proenca-relembra-da-mae-assassinada-com-16-facadas-06102019>

<sup>18</sup> <https://www.uol.com.br/universa/especiais/filhos-da-violencia/#tematico-1>

tão violento o qual afetou 57% do seu corpo, que hoje é tomado por cicatrizes, às quais é obrigada a conviver diariamente pelo resto de sua vida.

Ela e as três irmãs são órfãs do feminicídio, como tantas outras crianças, adolescentes, jovens e adultos espalhadas mundo afora. Sua realidade dá rosto a um problema significativo, mas subestimado.

De lá para cá, a modelo transformou sua dor em arte, desafiando padrões, tornando-se modelo e, com isso, de todas as personalidades que participaram do Pele Project, ela foi a escolhida para estampar a capa do livro PPEELLE<sup>19</sup>, lançado em 27 de outubro de 2018, em que a jovem aparece nua com suas cicatrizes à mostra, assim como outros famosos artistas posando sem roupa, sem retoques.

## ***Emanuel Santos***<sup>20</sup>

A história de Emanuel Santos foi relatada na reportagem “A Criança Suja de Sangue” com o tema: *Os gritos de Emanuel*.

Uma música postada em 2020 no Instagram narra, em pouco mais de 3 minutos, a agonia encravada há duas décadas no peito, e também na cabeça, do estudante potiguar de psicologia Emanuel Santos. “É uma vida que descreve uma história, afundado em memórias de dias intoleráveis que me doem”, canta Emanuel, o compositor, embalando com batidas de rap a tragédia que testemunhou aos quatro anos de idade.

Em 3 de dezembro de 2000, ele viu o pai matar a mãe com apenas 21 anos de idade em Santana do Matos, cidade do Rio Grande do Norte.

Na véspera, havia ganhado na justiça o direito de receber pensão alimentícia para o filho. O pai de Emanuel, descrito como agressivo, sob efeito de álcool, teria ficado enfurecido com a decisão e bebido a noite inteira. Sem levantar suspeitas ao chegar à casa da vítima pela manhã cedinho, através de uma janelinha, enxergou

---

<sup>19</sup> <https://catracalivre.com.br/entretenimento/modelo-com-corpo-queimado-e-capa-de-livro-com-famosos/>

<sup>20</sup> <https://www.acriancasujadesangue.com.br/>

o filho e perguntou: “Gerlândia tá aí?”, procurando a ex-parceira. A resposta foi: “Tá papai, tá lá dentro”. O homem entrou no quarto, sentou na cama e acordou a mãe do filho exigindo que o tirasse da justiça, se referindo ao processo de pensão. Acabou contrariado. Houve então silêncio, um grito abafado de “socorro” e o que Emanuel jamais esqueceria. “Eu vi a vida saindo dos olhos da minha mãe. Quando cheguei no quarto, meu pai estava terminando de esfaquear ela e jogou ela praticamente nos meus pés”. A cena está grudada na mente até hoje. Ao ver a mãe coberta de sangue no chão o menino correu em desespero e gritou no meio da rua: **“meu pai matou minha mãe!”**.

As cenas daquele dia renderam a Emanuel anos de bullying na escola e um comportamento agressivo em resposta. Acabou chamado de Emanuel Loucura, um apelido lembrado com dor. Abandonou os estudos aos 15 anos e só voltou aos 18, incentivado por Severina, a avó.

Sobreviveu a duas tentativas de suicídio, tema hoje de palestras e programas de rádio dos quais participa. Teve pesadelos durante mais de 20 anos, revivendo com frequência a perda da mãe.

“Eu quase entrei para o crime e posso dizer que só não dei errado porque meu avô e minha avó cuidaram de mim, porque me permitiram ter uma estrutura familiar com amor. E porque também tive outros anjos humanos”.

Aos 25 anos, o rapaz afirma que está se “refazendo”. Em uma entrevista lhe foi perguntado sobre o que o feminicídio é capaz de fazer na vida de uma criança? E quais as consequências que causou em sua vida? Ele respondeu:

Dilacera a alma pelo resto da existência, causa estresse, revolta, depressão, ódio, irritabilidade, agressividade, desobediência, hostilidade, a escola que virou um inferno, mas a pior consequência, a mais forte, é a desproteção, é viver sem uma mãe. É muito difícil ser órfão. É muito difícil você ver todos os seus amigos terem uma mãe, terem um pai, e você não ter.

## *Federica*<sup>21</sup> (Uruguia)

Para Federica, sua família “era normal”. Federica morava com o pai, a mãe, a irmã e o irmão em Montevideú, capital do Uruguai, em um bairro rico. A mãe passava muitas horas no trabalho e era uma das principais fontes de renda da família. O pai era mais instável no aspecto laboral, por isso dedicava-se mais aos afazeres de cuidado em casa: cozinhar, levar as filhas e o filho à escola, fazer compras. Federica tinha uma dinâmica familiar muito naturalizada, tudo parecia funcionar harmoniosamente, mas a violência do pai era uma constante quando ele ficava bravo. Os castigos e espancamentos de suas filhas e filhos apareceram como uma resposta ao mau comportamento ou outros comportamentos que poderiam incomodar o pai. No entanto, a violência não ocorreu apenas contra Federica e seus irmãos, também em relação à mãe e de forma mais extrema: maus tratos, castigos, abusos sexuais, espancamentos. E apenas na pré-adolescência que Federica descobre a existência dessa violência invisível, uma vez que sua mãe a admite para ela.

Entre Federica, a mãe e seus irmãos, é gerada uma espécie de núcleo de contenção e apoio a essa violência sofrida pelo pai. Entretanto, esse núcleo não surge como estratégia de defesa ou busca pela subversão da violência, mas sim se consolida como um espaço seguro entre aqueles que não exercem a violência direta. Por sua vez, é um núcleo que funciona como uma espécie de garantia de que a violência do pai não ultrapassará certos limites.

Federica conta que por muitos anos optou por ficar em casa em vez de fazer outras atividades com as amigas, como forma de controlar que as surras do pai contra a mãe não piorassem ou para intervir ou interromper a situação se fosse necessário. Eu queria ficar ou, se sáísse, tinha que mandar uma mensagem a cada meia hora para a mãe: “tudo bem?” Diante de certa passividade da mãe diante da violência recebida, os papéis se invertem e é a filha quem cuida dela.

A figura do pai se consolida, então, como uma imagem de

---

21 <http://revistafronteras.cienciassociales.edu.uy/index.php/front/article/view/266/242>

ameaça que não pode ser enfrentada, que deve ser temida, que deve ser obedecida e comportar-se adequadamente porque é ele quem pode, é ele quem manda, que tem o direito de exercer a violência.

Até eu usava isso com os meus colegas, falava “vou contar pro meu pai”, todo mundo sabia que ele dava um sentimento de medo e respeito.

A violência do pai para com a mãe era algo que a envergonhava e dificultava o diálogo com outras pessoas; especialmente porque socialmente seu pai era reconhecido como uma boa pessoa: Pensei mil vezes: “Ele é muito bom aqui, mas em casa ele bate na gente”. Esse aspecto costuma aparecer em pessoas violentas quando, sendo estimado fora de casa, fica mais difícil reconhecer e julgar a violência que ocorre no espaço doméstico. Nesse sentido, diante de denúncias ou advertências dos destinatários da violência, muitas vezes a descrença aparece como a primeira reação das pessoas fora de casa.

O fluxo de violência, porém, só se rompe quando o pai mata a mãe e é preso.

Ocorrendo o feminicídio da mãe, a adolescente mudou-se com a irmã e o irmão para a casa da tia, irmã da mãe. Anos depois, identifica um vínculo violento também nesse novo núcleo familiar, para o qual decide se mudar, levando consigo o irmão e a irmã, ainda menores de idade. Vindo de uma família rica, os recursos financeiros não são uma dificuldade. No entanto, Federica, ainda jovem, torna-se a responsável pelo núcleo familiar e a responsável pelo irmão e pela irmã.

Atualmente, o pai continua preso, pois recebeu uma pena de doze anos que conseguiu reduzir trabalhando, e porque é sua primeira renda.

Federica, ressalta que não precisa ter namorado nem se vê como um casal. Ela prefere processar o que aconteceu com os amigos, “porque todo mundo precisa ter alguém”. Outra consequência ou marca da violência é a dificuldade de confiar em um homem como parceiro. Como a experiência da violência é tanto emocional quanto

cognitiva, “ela traz consigo efeitos na forma como apreciamos e interagimos com os outros e participamos da ação na sociedade”.

Federica disse que muitas vezes quis morrer. O feminicídio de sua mãe nas mãos de seu pai —certamente o de qualquer mãe nas mãos de um pai— “nunca deixa de doer (...), mas como em um ponto ele está vivo para isso”.

# CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA VIDA DOS FILHOS

A criança, mesmo sendo detentora de direitos, ainda é maltratada, como consequência da assimetria de poder da submissão do mais fraco pelo mais forte, traduzida em violência doméstica, em maus-tratos, abuso sexual, negligência e abandono. Muitas vezes, essa violência é camuflada e protegida sob o nome de medidas e práticas educativas e, também, por ameaças que os filhos sofrem para que não revelem o que ocorre em suas casas e na relação entre eles e seus pais. (Azevedo e Guerra, 2002, p. 95).

[...] a autoridade do adulto sobre a criança é pensada como natural e não como social. A criança deve submeter-se ao adulto porque ele lhe é naturalmente superior. Os pais, que assumem esta função por um fato da natureza, têm direitos prioritários sobre a criança. Sua dependência social é transformada em dependência natural. A obediência se torna um dever exclusivo da criança, e sua revolta é encarada pelo adulto como uma transgressão aos direitos do próprio adulto. De modo geral, a obediência da criança aos adultos é vista como fundamental e a autoridade dos adultos é sempre exercida, invocando o bem da criança, sendo os protestos desta última posicionados como nulos.

A violência contra a criança, pode ser entendida como violência de gênero e geracional, pois o homem/agressor é educado com o intuito de dominar os membros de sua família, fator tradicional das famílias patriarcais, assim como a criança é educada para obedecer aos adultos (Vitiello, 2000; Saffioti, 2004).

Essa relação de poder assimétrica entre pais e seus filhos, pautada em autoritarismo e opressão, justificado como prática educativa, ainda acontece com o respaldo da sociedade, embasada no contexto histórico de que a criança ainda seja merecedora da violência (Martin-Baró, 2003).

De acordo com a OMS (2016), existem quatro tipos de violência contra as crianças e adolescentes: violência física, violência psicológica, violência sexual e negligência.

- **Violência Física:** é o emprego de força física no processo disciplinador de uma criança ou adolescente; é toda a ação que causa dor física, lesão, lesões cutâneas, como tapas, oculares, viscerais, fraturas, queimaduras, lesões permanentes e até mesmo a morte. Geralmente os agressores são os próprios pais ou responsáveis que utilizam essa estratégia como forma de domínio sobre os filhos;
- **Violência Sexual:** é a relação entre um ou mais adultos e uma criança, com a finalidade de estimular sexualmente esta criança ou com o intuito de utilizá-la na estimulação sexual sobre esta ou outra pessoa. Acontece de forma coercitiva. Abrange desde a violência sexual sem contato físico: exibicionismo, voyeurismo, exibição de material pornográfico, etc.; e com contato físico: relações sexuais, manipulação de genitais, carícias, etc. Acarreta múltiplas desordens psiquiátricas (ansiedade, depressão, distúrbios alimentares, distúrbios de sono, comportamento suicida), comportamentos regressivos (enurese, encoprese, birras, choros), comportamentos auto lesivos, problemas escolares, etc.
- **Violência Psicológica:** é o que mais acontece com as crianças e adolescentes que presenciam a violência doméstica em seus lares ou ainda, sob o pretexto da disciplina ou da boa educação, submeter os que eles não querem; é a impregnação da ordem através de coação, gritos, ameaças, rejeição, humilhação, desprezo, depreciação, degradação, constrangimento, rejeição, privação emocional
- **Negligência:** é a falta de cuidado, do afeto, amor, atenção; pode ser também considerada como descuido, ausência de presença, de auxílio financeiro, de provimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, podendo causar sequelas tão profundas e substanciais quanto às decorrentes de violência física.

Crianças que sofrem abusos físicos tem o dobro de probabilidade de no futuro cometerem crimes violentos se comparadas a crianças que não sofreram violência na infância. A literatura revela também que a punição física está associada ao aumento de o indivíduo apresentar como adulto comportamentos agressivos, depressão e abuso de álcool e drogas (Maia e Williams, 2005, p. 93).

A forma que menos aparece nas estatísticas é a violência sexual, mas os estudos relatam que isso se dá em razão da subnotificação de casos, primeiro por tal violência ser um tabu na sociedade e, segundo, por ser uma violência íntima e pouco aparente na maioria dos casos. Com isso, a violência sexual pode perdurar anos (Yildirim *et al.*, 2014).

Quando se trata de violência psicológica, são inúmeros os prejuízos sofridos pela criança e adolescente, estes que afetam todas as áreas de suas vidas e que trazem consequências avassaladoras, sendo as áreas mais importantes:

[...] pensamentos intrapessoais (medo, baixa-estima, sintomas de ansiedade, depressão, pensamento suicidas etc.), saúde emocional (instabilidade emocional, problemas em controlar impulso e raiva, transtorno alimentar e abuso de substâncias), habilidades sociais (comportamentos antissocial, problemas de apego, baixa competência social, baixa simpatia e empatia pelos outros, delinquência [sic] e criminalidade), aprendizado (baixa realização acadêmica, prejuízo moral), e saúde física (queixa somática, falha no desenvolvimento, alta mortalidade) (American Academy of Pediatrics, 2002 *apud* Maia e Williams, 2005, p. 94).

Já a negligência, principalmente na infância é a pior tipo de violência, pois nesta fase os pequenos precisam mais dos cuidados dos pais, e quando acontece a violência doméstica um dos primeiros fatores que aparece é a omissão dos pais ou dos cuidadores em prover um padrão de cuidados; estes que abrangem as áreas da saúde, educação, nutrição, abrigo e até desenvolvimento emocional (Brino *et al.*, 2011).

Todo ser humano ao vir ao mundo passa, normalmente, se viver até a velhice, por quatro fases: infância, adolescência, idade

adulta e velhice. Assim, Weiss, (2004) apresenta as consequências da violência doméstica, em cada uma delas:

- Infância: insucesso escolar, perturbações de comportamento, fobias em relação à sexualidade;
- Adolescência: dificuldade na identidade feminina, rejeição a imagem corporal, estados depressivos graves, perturbações, delinquência e prostituição;
- Fase adulta: crises afetivas frequentes, depressão, disfunções sexuais na relação conjugal e projeção das próprias fantasias incestuosas na vida dos filhos;
- Velhice: as consequências provocam surtos de angústia e depressão secundária, sobretudo no início da menopausa precoce e falta de memória.

A criança que sofre de violência doméstica desde a barriga da mãe e nos primeiros anos de vida poderá ter o seu desenvolvimento cerebral comprometido, bem como seu sistema imunológico e nervoso afetado o que tem como consequências inaptidões sociais e cognitivas. Além disso, a maioria das crianças que vivem em lares onde ocorre a violência apresentam problemas sociais e baixa autoestima o que leva a descuidar-se do seu próprio corpo, sentirem-se assustadas, ficar isoladas, aumento da ansiedade, medo, dificuldade em dormir, sofrer de enurese, problemas alimentares, perda do apetite ou aumento, pretensão ao roubo, mentem compulsivamente, dificuldade de concentração, baixo rendimento escolar, comportamento agressivo ou destrutivo, entre outros. Quanto mais tempo elas ficarem expostas à violência mais grave serão as consequências (Weiss, 2004).

Os filhos de mulheres acometidas pela violência doméstica sofrem consequências tanto psicológicas, quanto comportamentais. Isso ocorre pelo fato de as crianças presenciarem as situações agressivas, direta ou indiretamente, por meio das brigas, gritos, xingamentos e machucados ou ainda pelo estado emocional da mãe (Durand e Barros, 2011).

Para se entender a interferência da violência doméstica no processo de aprendizagem é necessário definir o que vem a ser aprendizagem e para tanto há duas correntes principais: os estudos

de Vygotsky (construtivismo), e os estudos de Piaget (equilibração).

Para Vygotsky, as características principais do processo de aprendizagem são: pensamento e motivação, sendo assim, para a aprendizagem acontecer é necessária uma análise do contexto emocional, das relações afetivas, do modo como a criança está situada historicamente no mundo. Assim, o aprendizado resulta do desenvolvimento mental e põe em movimento vários processos de desenvolvimento que, de outra forma, seriam impossíveis de acontecer. Segundo ele, as barreiras que impedem o processo do ensino-aprendizagem são: a rejeição, o desprezo, a humilhação, dentre outras. E tais barreiras ocasionam uma baixa estima e insegurança, impedindo a criança e ao adolescente de aprender, tendo em vista que o cognitivo se encontra no mesmo plano da afetividade. Diante disso, qualquer problema emocional irá interferir no aprendizado dos indivíduos (Vygotsky, 1991).

Com relação às necessidades afetivas quando não satisfeitas, estas resultam em barreiras para o processo ensino-aprendizagem e para o desenvolvimento do aluno. Assim, a criança que é vítima da violência doméstica, acaba por apresentar um déficit de atenção e concentração e um baixo rendimento escolar (Mahoney e Almeida, 2005).

Weiss (2004) alega que a dificuldade de aprender pode estar ligada, a algum problema familiar; assim, o não aprender pode estar associado ao sintoma de que algo vai mal nessa dinâmica. Por isso, é necessário que a criança e o adolescente tenham um convívio saudável no âmbito familiar, com estímulos positivos, levando em consideração o equilíbrio e o diálogo como base para o seu desenvolvimento.

Percebe-se então, que a criança e o adolescente que vivem em um ambiente familiar em que reina a violência, serão diretamente afetados não somente em sua aprendizagem, mas também em seu desenvolvimento físico, mental e emocional, tendo em vista que os aspectos cognitivos e afetivo são interligados. Desta forma, um problema emocional decorrente de uma situação familiar desestruturada e violenta, refletirá na vida e aprendizagem (Rosas e

Cionek, 2006).

Para Piaget (1988), o conhecimento é essencial para toda a construção do intelecto, particularmente na criança e no adolescente, principalmente para se chegar às etapas adultas. O conhecimento para se chegar ao aprendizado precisa ser aprendido a partir da dinâmica evolutiva de sua mente. Sendo necessário, para tanto, um ambiente sadio e equilibrado, livre de qualquer conflito interior e exterior. Desta forma, Piaget diz que o ambiente familiar das crianças maltratadas exerce uma influência negativa no desempenho, ao não proporcionar os cuidados necessários à promoção do desenvolvimento sócio emocional, da conduta, da linguagem e do rendimento acadêmico, além do desenvolvimento da cognição social, desembocando na inibição da capacidade de aprender e de socializar-se (Oliveira-Formosinho, 2006).

Segundo Ristum (2010), adolescentes que vivenciam a violência dentro de casa e/ou que são agredidos pelos pais tendem a ser agressivos e a ter os mesmos comportamentos antissociais fora de casa, refletindo tais comportamentos principalmente na escola. Por essa razão, a escola possui ou deve possuir meios para modificar esse cenário violento.

Certas características individuais, como o desenvolvimento cognitivo e emocional, estão intimamente ligadas à realidade em que vivem as crianças e adolescentes, cabendo à escola, agente formador de cidadão, identificar os fatores de vulnerabilidade, como a violência doméstica intrafamiliar a que os alunos estão expostos, e tentar reintegrá-los ao convívio social e até mesmo terem preparação para sabem como denunciar (Nogueira, 2004).

Rosas e Cionek (2006) relata sobre as consequências da violência doméstica na vida escolar das crianças:

(...) as consequências da violência doméstica podem ser muito sérias, pois crianças e adolescentes aprendem com cada situação que vivenciam, seu psicológico é condicionado pelo social e o primeiro grupo social que a criança e adolescente tem contato é a família. O meio familiar ainda é considerado um espaço privilegiado para o desenvolvimento físico, mental e

psicológico de seus membros um lugar “sagrado” e desprovido de conflitos. No entanto, para se chegar às raízes do problema da violência doméstica é necessário modificar esse mito de família, enquanto instituição intocável, para que os atos violentos ocorridos no contexto familiar não permaneçam no silêncio, mas sejam denunciados a autoridades competentes a fim de que se possam tomar providências (Rosas; Cionek, 2006, p. 10).

O comportamento desestruturado dos membros familiares pode repercutir na relação da criança com os colegas e professores, gerando atitudes na escola, como: desobediência, agressividade, falta de respeito com os colegas e professores. Por isso, o ambiente familiar é considerado como o agente primário e mais poderoso da socialização, aquele que deve transmitir valores, convicções e normas para as crianças em formação (Rappaport, 2006).

Os profissionais da educação, alegam que a violência doméstica vivenciada pelas crianças interfere no rendimento escolar dos alunos; todavia, em relação à frequência escolar não há alteração, no caso das crianças vulneráveis, de escolas públicas, em razão do retorno financeiro proporcionado pela Bolsa Família para aqueles alunos frequentes, considerado um dos fatores condicionantes para o recebimento desse benefício. Observou-se, também, que muitos frequentam as aulas por causa das refeições oferecidas pelas escolas (Ristum, 2010).

É de suma importância que os profissionais que trabalham direta e/ou indiretamente com a violência doméstica, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e professores, fiquem atentos aos sinais que as vítimas possam dar, pois elas pedem “socorro” não só por meio de suas vozes, mas por meio da linguagem corporal, de ações e de comportamento que indicam que alguma coisa não está bem e que elas precisam de ajuda, e que quando a violência for identificada ela deve ser apurada e, se for o caso, denunciada às autoridades competentes (Azevedo; Guerra, 2002).

Além das inúmeras consequências relacionadas ao desenvolvimento educacional que as crianças e os adolescentes enfrentam, existem ainda outros diversos fatores e aspectos

relacionados a essa prática de violência de adultos contra crianças e adolescentes.

Segundo Sani (2006), a criança pode sofrer efeitos imediatos da exposição à violência nas diversas dimensões, haja vista estarem em fase de formação e, por isso, são extremamente afetadas em todos os aspectos:

- Comportamental: mudanças repentinas de comportamento;
  - Internalização: Baixa autoestima; ansiedade; inibição; depressão; isolamento;
  - Externalização: Desobediência; oposição; comportamento agressivo e delinquentes; tal como o consumo de álcool e drogas;
- Emocional: Choro; tristeza; preocupação; raiva; vergonha; culpa; menor capacidade de empatia; medo; dificuldades em admitir emoções;
- Social: Dificuldade na interpretação das situações sociais; visão hostil e negativa das interações sociais; atitudes negativas relativamente aos outros; dificuldade em produzir soluções para os problemas interpessoais;
- Cognitivo: Fraco rendimento escolar; dificuldades de concentração e de memória; carentes capacidades; atitudes associadas ao uso da violência; dificuldade na resolução de problemas;
- PTSD<sup>22</sup>: Pensamentos intrusivos; cansaço afetivo; hiper vigilância; pesadelos; ativação Fisiológica;
- Somática: Tensão facial; movimentos corporais tensos; problemas alimentares e de sono; taquicardia; dores de cabeça e estômago (Sani 2006).

Um relatório do UNICEF em conjunto com o Instituto Nacional da Mulher (INMUJERES) e o Sistema Integral de Proteção à Criança e ao Adolescente contra a Violência (SIPIAV) indica que expor crianças e adolescentes à violência doméstica por parceiro íntimo por um período prolongado pode afetar seu bem-estar, desenvolvimento

---

<sup>22</sup> *Perturbação de Stress Pós-Traumático é um transtorno psicológico que acontece em resposta a uma situação ou evento estressante (de curta ou longa duração), de natureza ameaçadora ou catastrófica.*

pessoal e interações sociais. As consequências mais comuns são:

- Problemas de socialização: isolamento social, dificuldade em estabelecer relações pessoais, comportamentos autoagressivos;
- Sintomas depressivos e ansiosos: choro, tristeza, baixa autoestima;
- Medos: sensação de que alguma coisa ruim vai acontecer, medo da morte, de perder a mãe ou o pai;
- Distúrbios do sono: pesadelos, medo de dormir sozinho;
- Problemas escolares: baixo desempenho, problemas de atenção e concentração, agressividade entre pares (como vítimas e como agressores);
- Sintomas de estresse pós-traumático: distúrbios do sono, fobias, distúrbios alimentares, ansiedade, ataques de pânico;
- Alterações no desenvolvimento afetivo: modelos de vínculo errôneos, em que violência e amor andam de mãos dadas; controle do poder sobre os outros.;
- Parentalidade de meninos e meninas: assunção de papéis adultos no que se refere à proteção dos irmãos mais novos ou de suas mães (Unicef, s.d.).

São incontestáveis as consequências que a violência doméstica contra a criança e o adolescente podem apresentar trazendo sérios danos em dois sentidos, atingindo a criança na fase de formação de sua personalidade e o adulto no qual ela irá se transformar (Biasoli-Alves, 1999).

Nessa premissa Saffioti (1997, p. 51) diz: “(...) a violência é um comportamento aprendido, crianças vítimas de violência apresentam maior probabilidade de se tornarem adultos violentos do que as não-vítimas”. Percebe-se que as consequências relativas à violência contra a criança e o adolescente são inúmeras e atingem cada um de forma distinta; deve ser considerada a idade em que a violência teve início, mas, em todos os casos, é indiscutível o quanto é devastadora na vida de quem a sofre e a vivencia.

Inúmeras pesquisas apontam que as meninas por se identifi-

carem mais com as mães, costumam repetir os comportamentos da mãe, agindo da mesma maneira tal qual a mãe, e por isso normalmente são obedientes, submissas e passivas; todavia, os meninos tendem a quererem crescer seguindo os ensinamentos e modelos do pai, quando o tem, por isso se o pai é violento eles acabam exteriorizando também a violência desde pequenos e quando adultos e assumem o poder e privilégio, típicos do papel paterno, reproduzem exatamente o que vivenciaram. Logo, violência gera violência (Carvalho e Oliveira, 2017). Podem ocorrer ainda consequências tardias na vida de quem cresceu em meio a violência, sendo as mais comuns: maior propensão à vida criminosa, maior envolvimento com abuso de substâncias nocivas, automutilação e comportamento suicida, ansiedade, depressão, distúrbios de personalidade (como borderline), dissociação e psicose, somatização (cefaleia e dor pélvica crônicas), problemas nos relacionamentos interpessoais e vocacionais (Santos e Costa, 2004).

Vários transtornos psiquiátricos têm sido relacionados a eventos traumáticos sofridos na infância, com níveis de gravidade que variam com o tipo de abuso, sua duração e o grau de relacionamento da vítima com o agressor. Alguns estudos apontam os traumas de infância como responsáveis por cerca de 50% das psicopatologias encontradas nos adultos. O comprometimento da saúde mental e a futura adaptação social das vítimas variarão de pessoa para pessoa, conforme o tipo de violência sofrida e a capacidade de reação diante de fatos geradores de estresse.

Focalizando apenas aspectos psicossociais, uma relação de violência na infância gera problemas que se manifestarão com outras pessoas; serão jovens que apresentarão vínculos inseguros (Bringiotti, 1999).

Já na vida adulta, quem cresceu presenciando a violência doméstica não consegue ser bem-sucedida. Prova disso que, grande parte da população encarcerada sofreu alguma espécie de violência na infância. Monteiro (2001), cita alguns elementos que estão sempre presentes nos casos de vitimização, tais quais:

- Marginalidade social e econômica na qual muitas famílias se encontram;
- A cultura da violência impregnada, que deixa muitos casos favoráveis à exploração e opressão de um contra o outro;
- Tendência da coisificação dos filhos pelos pais, do qual podem dispor como bem o quiserem;
- Sensação que a criança e o adolescente têm de que são inferiores frente ao adulto .

Uma família na qual toda a estrutura é perturbada e permeada por conflitos, a criança vai com certeza reverberar esse comportamento dos pais, podendo ser no futuro também autor de violência contra crianças e adolescentes, ao tornar-se adulto, pai ou mãe. Assim, segundo essa ótica, ocorre um círculo vicioso. As crianças recebem todos os impactos de situações de desajustes, perdendo seus vínculos afetivos e tornando-se adultos agressivos, potencializando, cada vez mais, situações agressivas (Bringiotti, 1999).

Permeados pela mágoa, desprezo, ódio, pelo pai/agressor, poderão ainda desenvolver sintomas de depressão, problemas mentais, mais tarde se envolverem com o uso de álcool e drogas, prostituição, gravidez precoce, e algumas vezes até mesmo ao suicídio. Em outro diapasão, ele pode ainda ao constituir uma família, impregnado pelas lembranças, traumas, inconscientemente, reverberar os mesmos atos que tanto odiará, uma vez que nada pode fazer para mudar sua realidade e de sua mãe enquanto criança/adolescente (Barros e Freitas, 2015).

Esses fatos reafirmam a necessidade de ampliar e aprofundar os estudos sobre a violência doméstica contra a criança e o adolescente, no sentido de trabalhar para que, cada vez mais, a lei do silêncio seja rompida, assegurando às crianças e aos adolescentes o respeito aos seus direitos e à vida com qualidade.

# CAMINHOS PARA A RUPTURA

Para romper ou pelo menos amenizar os reflexos da violência doméstica e familiar que dilacera e mata não somente às mulheres, mas principalmente os filhos, os quais tem sua personalidade e conseqüentemente sua vida destruída pelos reflexos dessa violência, que perpetua desde o início dos tempos e, apesar das leis, decretos, convenções permanece e se agrava mais ainda nos dias atuais, é preciso encontrar caminhos, traçar rotas, procurar meios e formar redes de apoio para a combater a raiz do problema, que é a violência.

É preciso conhecer as lutas que as mulheres empreenderam ao longo dos anos para conquistarem seu espaço no mundo, as Leis que surgiram no decorrer da história para protegê-las e também aos seus filhos e familiares e, primordialmente, se faz necessário a conscientização e a transformação da mentalidade quanto a herança de família patriarcal que ainda está impregnada na grande maioria das religiões, criando uma nova ordem de gênero, de respeito, de direitos igualitários entre homens e mulheres, pois se não, ela prevalecerá destruindo as famílias, afinal mesmo tendo como principal vítima a mulher, a violência doméstica traz conseqüências para todos os envolvidos, de modo especial os filhos, que muitas vezes são vítimas silenciosas e impotentes para fazerem cessar a agressão, trazendo lições e cicatrizes incuráveis às quais nortearão suas vidas e as relações que terão no futuro.

Por isso, é de suma importância que as crianças vítimas indiretas da violência doméstica sejam também amparadas e resguardadas pelas leis, mas acima de tudo, que se empreenda esforços de todos os âmbitos para que elas, assim como às vítimas e os agressores, também façam parte de projetos desenvolvidos por equipes multidisciplinares compostas por pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, etc., empenhados em aquebrantar os medos e cicatrizes advindas das realidades experiencias vivenciadas em seus lares, para os preparem para não reverberarem isso em suas relações futuras, na formação de suas famílias, pois elas são as

maiores prejudicadas por viverem em um lar no qual são submetidas aos mais diversos tipos de violência doméstica e familiar.

Muitas são as transformações que vêm acontecendo na estrutura das relações familiares, em relação aos vínculos conjugais, bem como às novas formas e padrões de comportamento e relacionamento existentes entre os sexos, em razão das mudanças efetivadas pelo Estado, como com relação a aprovação do casamento homoafetivo, e com isso na sociedade em geral; mudando as formas de famílias; todavia, quanto a violência doméstica e os reflexos desta na vida dos filhos não há diferenciação, ela está presente desde sempre, surgindo com maior ou menor intensidade mesmo em épocas tão diferentes, como fenômeno mundial que perpassa todas as culturas, etnias, tipos de economia e regimes políticos, assim é preciso combatê-la de todas as formas e em todos os meios (Levisky, 2001).

Na atualidade, um dos meios mais usuais para busca da ruptura da violência doméstica contra a mulher tem sido a divulgação em todos os meios de comunicação, em todos os lugares, despertando a coragem em denunciar, em romper com esse mal milenar e, ainda, conseguindo fazer com que as pessoas adquiram a consciência de que a sua presença significa um confronto direto com os Direitos da Pessoa, tendo em vista que suas consequências envolvem da humilhação à morte (Schraiber, 2001).

Saffioti (1997, p. 85) afirma que a violência doméstica tem todo um entrelaçamento com o social.

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que isso ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e retorno a ela.

A violência doméstica é um tema extremamente complexo, principalmente quando envolve os filhos, porque diz respeito ao fato de que ocorre no espaço do privado, entre quatro paredes, restrito a seus membros, e em razão disso se torna tão perigosa e dilaceradora, pois atinge os mais vulneráveis: a mulher/mãe, as crianças e os adolescentes. Desse modo, o caminho da conscientização do

problema é o mais importante para que se consiga adentrar a este espaço sagrado, assumindo para a sociedade o problema em que se vive e adquirindo forças para buscar os meios para a libertação.

Por esta razão é que Saffioti (1997, p. 53) menciona que:

As pessoas sentem-se envergonhadas de admitir, mesmo para amigos, que um membro de sua família pratica violência. Assim, qualquer que seja a modalidade de violência, geralmente se forma em torno dela uma conspiração do silêncio. Ninguém fala sobre o assunto.

O primeiro passo para a ruptura real do ciclo da violência doméstica contra a mulher, a criança e o adolescente é a quebra do pacto do silêncio. Quando um dos membros cria coragem e compartilha com alguém o que está vivenciando, é considerado o pedido de socorro por não suportar mais tais situações.

Moreno (1997, p. 155) afirma que “a iniciativa da pessoa em situação de violência para romper com a cultura do silêncio dá lugar a uma mudança na situação”. E essa mudança é a busca pela quebra desse ciclo de violência, o primeiro passo, mas para que isso possa realmente acontecer é preciso que se encontre apoio em ações efetivas do Governo, da justiça, da polícia, da sociedade em geral através de ações que possam ajudar tanto mãe e filhos a se livrarem do problema e, também, ajudar o agressor, que normalmente faz isso porque já vivenciou o mesmo e muitas vezes, não sabe nem como se libertar, por isso, todos precisam de ajuda para encontrarem uma nova forma de caminhar.

De forma emergencial, é preciso haver uma mudança estrutural e social radical em todos os níveis da sociedade, liderada pelos governos, empresas, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais (ONG's), instituições religiosas, sociedade civil e pessoas comuns, apoiando as mulheres, as crianças e os adolescentes a desafiar as práticas patriarcais e promover a igualdade de gênero em todo o planeta.

## Educar para transformar

É preciso que o Governo Federal, estados e municípios atuem juntos na elaboração de políticas que conscientize, previna e coíba tais práticas, que a implementação aconteça com serviços operantes, monitoramento e repressão a agressores em todos os municípios do país.

Tais órgãos precisam se empenhar em capacitar os profissionais principalmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e justiça para que possam identificar, acolher, notificar e acompanhar, àqueles que precisam.

Para traçar o caminho da ruptura desse mal que assola e destrói desde sempre às famílias é necessário o empenho, tanto do Estado envolvendo todos os poderes e órgãos, quanto, e principalmente, da sociedade para desenvolver e pôr em prática projetos que consigam chegar a todos os lugares e, com isso, transformar às pessoas através da educação e, conseqüentemente, fazer desse planeta um mundo melhor. Como diz Paulo Freire (1979, p.84): “educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo”

Para pensar e implementar tais projetos a iniciativa deve partir primordialmente do governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal incentivando a atuação dos conselhos municipais dos direitos das crianças e dos adolescentes quanto a fiscalização e monitoração; mobilização e formação de redes de apoio com a participação não somente de órgãos governamentais, mas que envolva a comunidade local, os comércios, as instituições religiosas, educacionais; criação de um canal de escuta para as crianças, não apenas as que são abusadas sexualmente, mas que se envolva todos os tipos de violência, assim como já se tem para as mulheres a nível nacional; financiamento de infraestrutura aos órgãos que já efetivam tais trabalhos e que muitas vezes deixam de fazê-lo por falta de meios e condições necessárias para execução do trabalho; mais investimentos em instituições de atendimento à criança e ao adolescente e conseqüentemente capacitação as equipes

multidisciplinares que envolva pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, para que sejam preparados para detectar, atender, acolher e encaminhar aos locais que forem necessários; disponibilização de meios, incentivos e promoção de campanhas de conscientização/informação e divulgação destas, na mídia de forma geral, não apenas em datas específicas, mas sempre, de forma atuante e constante.

Que essas ações de conscientização sejam destinadas a todo público, e com perfil próprio de cada um, até porque a grande maioria dos homens/pais que agredem as mulheres e seus filhos, é porque ele um dia também já foi agredido, e acaba reverberando isso nos que ele chama de seus. Por isso, é importante é de suma importância que haja projetos que envolvam a todos, que quebre paradigmas, conceitos culturais já formados, que ressignifique à família. Afinal, a grande verdade é que somente com a conscientização, com a informação e a educação que esse cenário poderá um dia ser ressignificado e se viver o verdadeiro significado da palavra família, lar, mãe, pai, filho(a).

Sem dúvida, a educação é um dos caminhos mais importantes para se romper com a violência doméstica impetrada nos lares, conforme citado acima na famosa frase de Paulo Freire: “Educação muda pessoas”. É necessário que essa conscientização dos direitos e deveres, do que é família, lar, violência e todos os seus tipos seja ensinado desde o primeiro dia das crianças na escola, pois assim, a educação transformará essa dura realidade.

Bastos (1995; 1996) salienta quão importante é a atuação da escola para construção de estratégias de enfrentamento da violência, se referindo a forma como os Estados Unidos tem aumentado o número de programas de treinamento para capacitar os educadores das instituições de ensino para trabalhar com os alunos vítimas de violência familiar e que o caminho é esse, que os demais países deveriam se espelhar.

Esse é outro ponto de extrema importância, que se invista nos profissionais que trabalham na educação, de modo especial nos professores, afinal a escola é a extensão da casa, é o lugar em que as crianças/adolescentes, passam grande parte do seu tempo, criam

vínculos tanto com os profissionais quanto com os colegas, podendo se afirmar, que é onde eles se mostram, pedem socorro; contudo, há pouquíssimos investimentos na preparação desses que são denominados de mestres.

Para Pacheco e Flores (1999, *apud* Pereira, 2009, p. 67):

(...) tornar-se professor constitui um processo complexo, dinâmico e evolutivo que compreende um conjunto variado de aprendizagens e de experiências ao longo de diferentes etapas formativas. Não se trata de um ato mecânico de aplicação de destrezas e habilidades pedagógicas, mas envolve um processo de transformação e re(construção) permanente de estruturas complexas, resultante de um leque diversificação de variáveis.

Tanto os professores quanto todos os demais que trabalham em escolas e creches precisam estar preparados e capacitados para identificar as diversas situações de violência e maus tratos nas quais seus alunos vivenciam no ambiente doméstico e, mais ainda, saber como lidar com essas crianças e seus pais, como acolher essa família, ouvi-la, e também, conhecerem os procedimentos necessários para comunicar as autoridades competentes e aos órgãos responsáveis de apoio, prevenção e justiça.

É indiscutível o quanto a escola tem um papel significativo no enfrentamento da violência, podendo ser ela a fazer o diferencial na vida, não somente das crianças e adolescentes, mas de toda família, transformando a família e conseqüentemente toda a sociedade.

Segundo de Ristum (2010, p. 238):

(...) a importância da escola no enfrentamento da violência doméstica e familiar fica ainda mais evidente quando se considera que crianças e adolescentes têm contato diário e prolongado com ela e com seus profissionais e quando se coloca que, em grande parte dos casos, ela se constitui na única fonte de proteção, especialmente para as crianças e adolescentes que têm familiares como agressores e não encontram, em outros membros da família, a confiança e o apoio necessário à revelação da violência.

Os profissionais da educação alegam que, de maneira especial os pais que vivem situações de violência doméstica em seu lar,

transferem para a escola o papel de educar seus filhos, e que, muitas vezes, nem se importam com eles; que não fazem questão de se fazerem presentes na escola, nem mesmo nos eventos.

Contudo, se sabe que também os pais precisam de ajuda, de apoio, porque se vivem em um lar violento, não possuem capacidade nem para lidarem com seus sentimentos e emoções, estes também, precisam ser socorridos.

As crianças como estão em processo de formação de personalidade aprendem com cada situação que testemunham ou vivenciam. Se vivem em um ambiente onde reina o amor e a paz, elas normalmente são mais tranquilas, se ao contrário, vivem em um ambiente violento, costumam agir da mesma forma com os que as rodeiam. Em meio a isso, percebe-se que os problemas de comportamento das crianças na escola são reflexo do que vivem em suas casas diante das experiências traumáticas vivenciadas em sua família. Sendo assim, se faz necessário que os educadores tenham um olhar diferenciado para com essas crianças e adolescentes, para que possam ajudá-los de alguma forma, por isso precisam estar preparados.

Muitas vezes, a escola é a única instituição que a criança e o adolescente têm acesso além da família. Nela se cria vínculos em razão da convivência diária e o apreço recíproco tanto com os colegas quanto com os professores e demais funcionários, fazendo com que a criança e/ou o adolescente confie os seus medos, suas dores advindas dos reflexos da violência doméstica, ou até mesmo a violência sofrida, tanto a ele quanto à sua mãe, a algum de seus colegas ou professores, dando o primeiro passo para libertação, rompendo a barreira do silêncio e evitando que este ciclo continue se perpetuando (Marques; Assis e Deslandes, 1994).

Ante o exposto, é de suma importância que os governos Federal, Estadual e Municipal se comprometam mais ainda com a educação, quanto aos seguintes fatores:

- ampliando o número de escolas e creches em tempo integral, tendo em vista que as crianças e adolescentes

que frequentam as escolas públicas, normalmente, possuem maior vulnerabilidade social, e estando na escola além de ser importante para prevenção da violência doméstica contra as crianças e adolescentes, evita o trabalho infantil, a delinquência, preserva outros direitos deles, tais como: o direito à alimentação, ao esporte e lazer, e tantos outros;

- tendo uma equipe multidisciplinar composta de psicólogo, assistente social, pedagogo, capacitada para ações de acolhimento, prevenção, atendimento e encaminhamento tanto da criança e adolescente quanto da família;
- capacitando professores e toda equipe de funcionários da escola, para que possam reconhecer os sinais de violência que fica impregnado nas crianças e adolescentes que são vítimas diretas ou indiretas da violência doméstica e também para que saibam lidar com os pais;
- realização de projetos/campanhas de conscientização que envolva toda equipe docente e discente da escola, com a participação da família, com convidados membros do Conselho Tutelar, da Justiça, do Ministério Público, da Polícia, sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes, Violência Doméstica e todos seus tipos: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial e sobre como ela afeta a todos, dependência química e tantos outros temas importantes para fazer desse planeta um mundo melhor e mais humano;
- trazer os pais/família para o ambiente, como os amigos da escola, os envolverem em trabalhos voluntários, oficinas, palestras, grupos de autoajuda, assim, uns poderão ajudar os outros e ambos ajudarem a seus filhos;
- e sem dúvida, o mais importante: **inclusão desde os primeiros anos estudantis da disciplina de Direitos Humanos, na matriz curricular**, (grifo nosso) nas escolas públicas e privadas. Que não seja apenas no curso de direito ou outros cursos superiores, mas desde a infância, para que a criança cresça entendendo seus direitos e deveres como cidadão.

Com tudo que foi apresentado, percebe-se que a escola poderá ser a principal responsável por salvar essas famílias, tanto as crianças quanto os pais, podendo se afirmar que o caminho para ruptura da violência doméstica a longo prazo seja a escola, nos moldes apresentados acima, com profissionais preparados para lidar com os filhos/alunos e os pais, pois acaba sendo, que todos são vítimas da violência doméstica.

## Ressignificação da vida

A violência doméstica contra a mulher, as crianças e adolescentes não escolhe cor, raça, classe social, etnia, faixa etária, nada, ela simplesmente acontece por inúmeros fatores, até sem motivo.

Por isso, as ações/projetos para combater este problema devem ser amplos e contemplar tanto a mulher e seus filhos/dependentes em situação de violência, assim como o autor de violência, até porque esse autor, talvez um dia também foi vítima e tenha ficado apenas no medo, na tristeza, na solidão, no silêncio. Afinal, “embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim” (Sherman, 1982).

Às vezes, diante da violência doméstica praticada nos lares, normalmente pelo homem, se esquece que estamos falando de um ser humano, com defeitos, dificuldades, traumas, que também foi criado em um mundo machista, patriarcal, e por tudo isso, pode até estar reverberando inconscientemente o que viveu no passado, lógico que isso não justifica os atos, mas ele precisa ser tratado.

Para que a política de enfrentamento à violência contra a mulher seja aplicada de forma integral, deve-se buscar a combinação e o equilíbrio das medidas de prevenção, proteção, assistência e punibilidade. Sem negar a necessidade de respostas penais, é importante destacar que somente estas não promoverão mudanças culturais, se aplicadas isoladamente, em detrimento de outras igualmente relevantes, uma vez que estudos no mundo inteiro comprovam o fracasso da prisão como intervenção preventiva e educadora (Leite e Lopes, 2013).

Neste contexto e que surgiu os grupos reflexivos para homens, como diz o próprio nome, é fazer com que eles façam reflexões sobre a construção dos gêneros na sociedade, o machismo, masculinidades, famílias patriarcais, origem da violência, álcool e drogas, a relação entre homens e mulheres e entre pais e filhos, a Lei Maria da Penha e outros temas importantes. Normalmente os autores são encaminhados pelo Poder Judiciário de forma compulsória para participarem de dez encontros com psicólogos, assistentes sociais e convidados. O grupo tem caráter reflexivo/educativo para os homens, a partir de um processo judicial (Leite e Lopes, 2013).

Os encontros do grupo visam um processo de escuta e de reflexão, com objetivo de fazer com que o agressor reconheça a prática da violência cometida, passando pelo processo de auto responsabilização e que ao final, realmente haja a transformação de comportamentos e atitudes.

Visa também a reinserção social e uma nova forma de lidar com o fenômeno da violência doméstica, com a mulher e com os filhos, propondo ressignificar a inserção do indivíduo no contexto pessoal, familiar e social através de uma abordagem educativa.

Afinal, não adianta só institucionalizar o acusado, se o sistema prisional não apresentar ações que promovam a conscientização para uma mudança de atitude, de rompimento do ciclo de violência, até porque logo ele será solto e voltará para a mesma a família, ou outra, e caso não haja transformação de suas concepções, agirá ainda pior imbuído pela revolta.

Dados mostram que a reincidência processual entre os homens que participam dos grupos reflexivos cai para menos de 2%. No TJGO que é pioneiro dessa ação no Brasil através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica, a desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis que esteve à frente deste órgão até 2023 afirma que a reincidência é menos de 1%, diria 0%, é raríssima, pois eles tomam consciência do que é a família. Em uma de suas entrevistas afirma que:

Os grupos reflexivos são uma ótima oportunidade que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar têm para resolver questões de seus relacionamentos. Muitas não querem separar dos companheiros, mas desejam não serem agredidas. Então é uma oportunidade de termos lares mais saudáveis e conseqüentemente termos cidadãos mais felizes e uma sociedade mais tranquila. Não se trata de interferir na vida das famílias, mas sim promover meios para que estas famílias tenham condições de terem uma vida sem conflitos (Jornal Opção, 2018).

Os grupos reflexivos então tem sido a salvação de diversas famílias através do próprio agressor, que no decorrer dos encontros vai se encontrando consigo mesmo, sua história de vida, com a ressignificação da sua vida, dos seus traumas, suas atitudes, quanto aos conceitos lhe impostos pela sociedade, a cultura, a religião, etc.

Se o grupo reflexivo para homens tem dado certo no mundo inteiro através dos processos de escuta e de reflexão, **por que não implementar também as crianças e adolescentes vítimas diretas e indiretas da violência doméstica, como medida emergencial de ressignificação de suas vidas, enquanto ainda há tempo, antes que elas reverberem o que vivenciara dentro de seus lares com outras pessoas?** (grifo nosso)

Assim como é feito aos homens/agressores, levarem as crianças e adolescentes a soltarem o grito do medo, da dor, silenciado pela violência, a exporem suas cicatrizes, contarem suas histórias, sem medo de serem discriminadas e penalizadas ainda mais.

Sem dúvida terá que ser feito grupos de acordo a idade e maturidade de cada um, usando de uma dinâmica própria inteligível.

Já que tantos afirmam que a criança é o futuro da humanidade, mais do que nunca, diante do quadro avassalador que o mundo vive ante a violência doméstica e familiar perpetrada nos lares, ela precisa ser ouvida, tratada, para que possa se sentir amada, e assim, em um futuro próximo, transformar esse mundo dilacerado pelo medo.

# Agenda 2030 da ONU

Esse plano surgiu na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2015, e foi adotado por representantes dos 193 países-membros da ONU, gerando o documento: “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, com princípios na Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o compromisso de tomar iniciativas transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos.

Indica 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e 169 metas para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta, estão dispostos como uma lista de protocolos a serem cumpridos pelos governos, pela sociedade civil, pelo setor privado e por todos os cidadãos que integram a sociedade na busca por um 2030 melhor. São objetivos universais e abrangem dimensões econômicas, sociais, políticas e ambientais que devem ser aplicadas em todas as nações. Visam estimular e apoiar ações em áreas de importância crucial para a humanidade: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias. São eles:

1. Erradicação da pobreza - Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares;
2. Fome zero e agricultura sustentável - Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Saúde e Bem-Estar - Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. Educação de qualidade - Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Igualdade de gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
6. Água potável e saneamento - Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos;

7. Energia limpa e acessível - Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos;
8. Trabalho decente e crescimento econômico - Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;
9. Indústria, inovação e infraestrutura - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10. Redução das desigualdades - Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;
11. Cidades e comunidades sustentáveis - Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;
12. Consumo e produção responsáveis  
Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;
13. Ação contra a mudança global do clima  
Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos;
14. Vida na água - Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15. Vida terrestre - Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade;
16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis;
17. Parcerias e meios de implementação - Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável inclui um apelo audacioso e ambicioso na busca pela superação da violência contra crianças e adolescentes, visando sua erradicação

como componente chave do desenvolvimento sustentável. O primeiro passo que precisa ser dado é tomar medidas concretas para abordar os múltiplos fatores que contribuem para a violência nos níveis da humanidade.

Nem todas as ODS fazem referência diretamente às crianças e aos adolescentes, mas juntos representam uma abordagem integral para atender às necessidades de meninas e meninos e para proteger seus direitos.

Segundo a Agenda 2030 as ações e estratégias para prevenir e responder à violência contra crianças e adolescentes devem ser:

- Apoiar planos e ações nacionais coordenadas para enfrentar a violência contra crianças e adolescentes;
- Fortalecer os marcos legais e políticos;
- Mudar os padrões que perpetuam a violência;
- Apoiar os programas educacionais;
- Implementar políticas para superar a violência e melhorar os serviços.

Para tanto, é excêntrico que os programas de assistência social tenham assistentes sociais capacitados para fazer o acompanhamento, aconselhamento e atendimento terapêuticos as crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

Os ODS apresentam uma oportunidade histórica para melhorar e ampliar os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes, especialmente os mais vulneráveis. Assim, os ODS representam uma oportunidade do país de priorizar políticas públicas que ampliem os direitos de crianças e adolescentes, investir em políticas de equidade, reduzindo diferenças entre ricos e pobres. Para o futuro das crianças e adolescentes há que se eliminar a pobreza extrema, a fome, o racismo, ofertar saúde e educação de qualidade, promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030.

Enquanto mais da metade da população, mulheres, crianças e adolescentes, estiverem submetidas à violência seja ela em qualquer de seus tipos, aos maus tratos, ao preconceito, à discriminação e

ao feminicídio, enquanto houver a permanência de uma sociedade conivente com a desigualdade de gêneros, a sociedade estará fadada ao insucesso e cada vez mais distante de alcançar a afirmação dos direitos humanos.

Enfrentar a violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes deve ser um esforço conjunto de todos, sociedade e Estado, regulamentando leis e políticas públicas eficazes que lhes permitam o direito à vida digna sem violência, bem como denunciar qualquer suspeita de violência física, psicológica, sexual ou negligência contra crianças e adolescentes é parte desta responsabilidade.

## Campanhas importantes

As campanhas de conscientização são eventos caracterizados por serem sazonais e mais pontuais, ou seja, tratam de um determinado tema por certo período e, logo após, são finalizadas. Algumas em razão de sua grandeza e importância podem tornar-se até leis, e permanecerem para sempre.

São iniciativas que consistem em movimentos em prol de determinada causa, com o objetivo de alertar a sociedade sobre certo tema relevante e podem ser de diversas formas, usar de diversos meios para divulgação.

O que torna a campanha grandiosa é a divulgação, sua abrangência. Quanto maior for a propagação, maior será a possibilidade de alcançar o objetivo pelo impacto que causa de forma coletiva.

Sendo assim, as campanhas são de imensa importância para que em um futuro próximo, se espera, haja a ruptura, ou pelo amenize os casos de violência doméstica contra as crianças e adolescentes.

### **No Brasil**

O Brasil já desenvolveu diversas campanhas de conscientização e enfrentamento da violência tanto contra a mulher quanto

a crianças e adolescentes, mas diante dos números crescentes de violência contra crianças e adolescentes no período da pandemia foi lançada em dezembro de 2021 a “Campanha Me Proteja<sup>23</sup>” pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O lançamento foi realizado durante a reunião anual do Fórum Nacional da Infância e Juventude (FONINJ), com o apoio da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e da organização Childhood Brasil.

Assim como foi a “Campanha Sinal Vermelho”, iniciativa criada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o enfrentamento das violências contra a mulher, a qual obteve uma abrangência nacional, que até virou a Lei nº 14.188/2021, em que propôs um sinal X com batom vermelho na palma da mão ou em um pedaço de papel, para que a pessoa que está atendendo àquela mulher reconheça que ela está sendo vítima de violência doméstica e acione a polícia, esta campanha também visa um sinal que possa ser facilmente apresentado por crianças e adolescentes para sinalizar que esta vivendo uma situação de violência; um sinal gestual, simples, não pode ser pintado nem escrito tendo em vista que muitas crianças poderão ainda não saber escrever. Assim, após estudos ficou definido que o sinal será o simples gesto de cruzar os dedos.

O projeto propõe um sinal gestual universal que se constitua como uma estratégia de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, uma forma segura de demonstrar que ela está sendo violentada.

Diante disso, a “Campanha Me Proteja” foi lançada pelo Conselho Nacional de Justiça com a apresentação de cartilha com um passo a passo sobre como fazer a denúncia e as providências a serem tomadas. A partir disso, o gesto de cruzar os dedos será amplamente divulgado, principalmente em escolas públicas, de forma a ensinar meninos e meninas o que isso passo significar, bem como

---

23 *chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/campanha-contra-violencia-infantojuvenil-foninj-2.pdf*

aos adultos. Ao constatar esse tipo de aviso anônimo, os adultos que presenciarem o sinal devem acionar o Disque 100 ou o aplicativo Direitos Humanos Brasil, ou a polícia e fazerem a denúncia.

Portanto, fica evidente a importância de uma campanha em que se adote um sinal que possa ser facilmente apresentado por crianças e adolescentes para sinalizar uma situação de violência, ao passo que seu interlocutor seja capaz de reconhecê-lo e acionar as autoridades e serviços responsáveis pela proteção e defesa de direitos.

## **No Uruguai**

O Uruguai é um país que busca tanto nas leis quanto nas redes de apoio e órgãos a prevenção da violência intrafamiliar através de inúmeras campanhas envolvendo os mais diversos grupos, na busca pela conscientização da sociedade e, conseqüentemente a diminuição dos casos.

Em razão de sua preocupação criou em 18 de setembro de 2020 a Campanha Nacional de Conscientização e Prevenção da Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes, que se tornou a Lei nº 19.903<sup>24</sup>, com abrangência nacional, tendo como autoridades competentes para regê-la o Instituto da Infância e Adolescência (INAU) e o Sistema Integral de Proteção à Criança e Adolescente contra a Violência (SIPIAV) será quem vai estabelecer o conteúdo e demais condicionantes da Campanha.

A campanha visa a conscientização e prevenção de todas as formas de violência que podem existir dentro da família, bem como educar as crianças e adolescentes para prevenir o abuso sexual, e também a capacitação dos médicos que atendem em domicílio para que previnam, detectem e tratem os possíveis casos de violência intrafamiliar, devendo ser divulgada em todos os meios de comunicação do país, nos aplicativos digitais e canais de televisão.

---

<sup>24</sup> <https://impo.com.uy/bases/leyes/19903-2020/>

## **Países vizinhos**

UNICEF Uruguai, UNICEF Argentina e UNICEF Paraguai lançaram campanhas digitais (#FinAlMaltrato: Vamos acabar com o abuso infantil<sup>25</sup>) contra a violência. É uma iniciativa com a qual se pretende sensibilizar a população para erradicar a violência contra crianças e adolescentes e provocar uma mudança cultural nos adultos.

Visa conscientizar a população para erradicar a violência contra crianças e adolescentes e promover uma mudança cultural nos adultos.

A campanha consiste em quatro vídeos filmados em locais públicos emblemáticos de Buenos Aires, Santiago, Assunção e Montevideú, onde estátuas humanas simulam situações de abuso infantil perpetrado por adultos.

Segundo o Jornal ONU Notícias Três campanhas contra a violência de gênero produzidas na Argentina viralizaram e chegaram a vários continentes. Por meio da iniciativa Spotlight, uma colaboração entre as Nações Unidas e a União Europeia com foco na erradicação da violência de gênero globalmente, foram produzidas três campanhas que conseguiram se tornar virais até mesmo entre seguidores de outros continentes.

Utilizando os novos canais de informação que evitam fronteiras, encurtam distâncias e permitem ampliar mensagens em áreas remotas, antes desinformadas e afetadas pela desigualdade de conhecimento, a ONU tem levado uma mensagem clara em toda a Argentina e no mundo a favor da igualdade de gênero e contra a violência contra a mulher.

A primeira campanha “Amigo Date Cuenta<sup>26</sup>” - destinada a adolescentes do sexo masculino entre os 12 e os 17 anos, com o objetivo de provocar a reflexão sobre a importância da promoção de masculinidades saudáveis, livres de preconceitos e que se afastem do machismo enquanto cultura de violência e discriminação, rompendo

<sup>25</sup> <https://ciudadesamigas.org/campana-digital-finalmaltrato-detengamos-el-maltrato-infantil/>

<sup>26</sup> <https://www.youtube.com/hashtag/amigodatecuenta>

também com a cumplicidade, macho dentro de grupos masculinos.

A campanha contou com dois vídeos e cinco tutoriais animados que fornecem ferramentas específicas para promover a mudança de comportamento em temas como cumplicidade em grupos de amigos, assédio e consento nas relações sexuais e participação do homem nos afazeres domésticos e de cuidado.

Várias referências masculinas convidadas pelo Spotlight compartilharam as publicações em suas redes sociais, gerando uma repercussão no Instagram que foi seguida por 15 milhões de pessoas, sem contar as redes oficiais de agências da ONU e da União Europeia, sendo também, tendência no Twitter no dia do lançamento.

A outra campanha foi “Eu Cuidarei Disso<sup>27</sup>” – mostra mulheres que além de trabalharem fora de casa ainda ao chegarem tem a casa, os filhos, o marido para cuidar. As mulheres são responsáveis por 65% das tarefas domésticas contra 35% dos homens. Essa campanha materializou-se através de uma série de vídeos e peças para redes sociais, recorreu a cenas do cotidiano abordadas a partir do humor com o propósito de refletir como é natural na sociedade que os afazeres domésticos e os cuidados sejam da responsabilidade da mulher e como se dá essa naturalização de estereótipos de gênero que servem aos homens para fugir de responsabilidades. Ela destaca a figura do ajudante, que se refere àquele homem que só cuida dos afazeres domésticos quando solicitado ou aguarda instruções. “Não basta ser ajudante, não basta esperar que peçam”, é uma das ideias centrais da campanha, e não só se tornou um dos vídeos mais vistos na Argentina, mas também transcendeu internacionalmente e foi replicado em redes sociais e mídia *online* no Uruguai, Paraguai, México, Peru, Estados Unidos, Espanha, França e Turquia, deixando claro que a carga de dever de casa para as mulheres é um problema global.

Por fim, a campanha “Sem Mochilas<sup>28</sup>” - criada com diversos materiais gráficos e audiovisuais, incluindo o spot principal denominado “sonhos” e que mostra vários jovens a escrever uma carta aos seus

---

27 <https://www.youtube.com/hashtag/yomeocupo>

28 <https://www.youtube.com/hashtag/sinmochilas>

pais e mães pedindo que os acompanhem para crescerem de forma mais livre e igualitária. Seu objetivo é tornar visível a importância de tirarmos a mochila que carregamos, muitas vezes carregada de preconceito e intolerância, e destacar o papel fundamental que os adultos desempenham na educação das novas gerações de forma mais inclusiva e respeitosa, conscientes da seriedade que isso implica em violência contra mulheres, meninas e a população LGBTQ+.

“Meninos e meninas crescem em uma cultura machista e desigual sob mandatos que lhes impomos e não os deixa escolher como ser. Por isso, livrar-se da mochila do machismo é dar um passo para uma vida livre de violência e desigualdade”, disse Roberto Valent, representante do Sistema das Nações Unidas na Argentina.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as crianças e os adolescentes é um fenômeno complexo, que existe desde os primórdios da humanidade até os dias atuais, impregnada pelo poder patriarcal, os costumes, a cultura, a religião, as normas de convivência, de moral e principalmente pela sociedade não ter consciência do verdadeiro sentido da palavra violência.

Elas têm o direito de crescer em um lar repleto de amor, carinho, segurança, atenção e sob o cuidado dos seus progenitores; todavia, nem sempre é assim, pois cada dia mais se vê que a violência doméstica e familiar tem adentrado às casas e, como se viu durante essa pesquisa, cerca de 60% das mulheres vítimas de violência doméstica possuem filhos, e todos os estudos levam a crer que quando uma mulher é vítima de violência os mais atingidos são seus filhos, direta ou indiretamente; as vítimas do silêncio, do medo, do trauma, das cicatrizes.

As crianças e adolescentes que vivem em famílias caracterizadas pela violência doméstica podem ser vitimizadas de várias formas, por ouvirem e observarem os conflitos, pelos diversos traumas e problemas psicológicos que aparecerão em decorrência disso, a rejeição, a ausência de amor, afeto, o desenvolvimento escolar e tantos outros problemas de natureza diversa.

São incontáveis as consequências que a violência doméstica pode provocar na vida de uma criança e adolescentes, de início pela negligência naquilo que é mais importante, amor, afeto, cuidado; deixando ainda de prover em suas necessidades básicas, tais quais: alimentação, saúde, educação, fatores que influenciarão em suas vidas por todo o sempre. Depois pela violência psicológica, a qual a grande maioria dos pais/responsáveis acham que isso nem existe, que gritos, ameaças, humilhações, brigas, desentendimentos, tudo isso é normal dentro de uma família, não percebem que são exatamente tais atos que ficaram para sempre na memória, ocasionando medo, baixa autoestima, ansiedade, depressão, raiva, pensamentos suicidas e

tantas outras coisas que poderá destruir o futuro de qualquer pessoa. Ainda pela violência física, na qual muitos pais acham-se no direito de bater para educar, para ensinar, para dominar e, no ímpeto da violência doméstica, algumas vezes às crianças são usadas para afetarem um ao outro, até morrendo para causar dor; fora a violência sexual tão comum na atualidade, em que as crianças são vítimas do medo, da dor, da vergonha, da intimidação e que carregam isso consigo normalmente, pelo resto de suas vidas, em razão de tais atos, quase sempre, serem efetivados por seu genitor ou alguém muito próximo, causando distúrbios de todos gêneros, muitas vezes levando até ao suicídio. E o pior é que além de atingir as crianças/adolescentes, estes vão crescer levando em todas as fases de suas vidas tais consequências e, quase que em sua grande maioria, vão reverberar tais atos em suas famílias futuras.

É imprescindível para combater esse cenário devastador que o Estado transforme a educação, inclua desde os primeiros anos estudantis a disciplina de Direitos Humanos, na matriz curricular, nas escolas públicas e privadas, para que desde pequenas as crianças cresçam conhecendo seus direitos e deveres como cidadão e, possam um dia, transformar essa triste realidade.

Emergencialmente, que as Leis de Violência Doméstica, bem como da Criança e adolescente penalizem de forma mais grave os atos praticados na frente delas, essa violência psicológica que não é crime, que tenham oportunidade de exporem em juízo como tem sido suas vidas nos lares violentos, a que tipo de violência estão expostas, que sejam acolhidas pelas equipes multidisciplinares, que tal atendimento seja expresso em lei, assim como foi a questão dos agressores de participarem de programas de recuperação e reeducação, que juntamente com a vítima os filhos estejam condicionados a comparecerem a programas de reestruturação, de escuta e reflexão, afinal todos que passam por tais situações trazem consigo traumas que precisam serem ressignificados e curados para que não sejam repetidos no futuro.

Sabe-se que a lei por si só não é suficiente para resolver problemas que existem desde os primórdios da humanidade,

baseados em componentes culturais e estruturais da sociedade. Sendo assim, esse cenário de violência doméstica e familiar tanto contra a mulher e principalmente contra as crianças e adolescentes só mudará quando houver a conscientização da construção de uma sociedade justa e solidária, em que o respeito à dignidade da pessoa humana independa de sexo, gênero, raça, cor, orientação sexual, etc., ações estas, que precisam estar expressas nas leis, para que sejam verdadeiramente cumpridas e assim, possam amenizar os medos, as cicatrizes advindas dessa violência.

# REFERÊNCIAS

ALBERTO, I. M., **Maltrato e Trauma na Infância**. 2ª Edição, Coimbra: Almedina, 2010

ARIÈS, P, Duby G. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC. 1981

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de. NOGUEIRA, Conceição. **Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública**. Revista Saúde Soc, São Paulo, v.17, n.3, 2008.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. **A Infância e Violência doméstica**. V.1. São Paulo: LACRI USP, 2002.

AZEVEDO, M. C.; MAIA, A. C. **Maus-tratos à criança**. Lisboa: Climepsi, 2006.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BANDEIRA, Lourdes Maria. ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Vinte anos da convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, nº. 23 (2): 352, maio-agosto, 2015, p.507.

BARROS, A.S.D.; FREITAS, M. D. F. Q. D. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes: consequências e estratégias de prevenção com pais agressores**. Pensando famílias. 2015.

BERMAN. S.; L. Berman. **Identidade e Trauma**. Trauma Stress Disor Treat Vol: 5. 2016. Edição: Departamento de Psicologia, University of Central Florida, EUA/Tradução: DINIZ. Gláucia Diniz, PHD em psicologia da Universidade de Brasília (UnB).2021.

BIANCHINI. Alice. **Os filhos da violência de gênero**. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/493876113/os-filhos-daviolencia-de-genero>. Acesso em 10 de mar 2023.

BIASOLI-ALVES, Z. M. M. **Crianças e adolescentes**: a questão da tolerância na socialização das gerações mais novas. In: FISCHMANN, R.; BIASOLI-ALVES, Z. M. M. **Crianças e adolescentes: construindo uma cultura da tolerância**, São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 2001.

BÍBLIA. São Paulo: Ed. **Cultura Cristã e Sociedade Bíblica do Brasil**, 1999.

BIESDORF, Rosane Kloh. **O papel da educação formal e informal**: educação na escola e na sociedade. Revista Eletrônica do Curso de Pedagogia do Campus Jataí, v. 1, nº 10, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/rir.v1i10.1148>. Acesso em 12 mai 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 mar 2022.

BRASIL. **Decreto n.678 de 6 de novembro de 1992**. Brasília: Planalto, 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em: 25 jan 2023.

BRASIL. **Lei n.8.069 de 13 de julho de 1990**. Brasília: Planalto, 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 08 jan 2022.

BRASIL. **Lei n.6.697 de 10 de outubro de 1979**. Brasília: Planalto, 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em: 10 out 2022.

BRASIL. **Lei n.11.340 de 7 de agosto de 2006**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 10 out 2022.

BRASIL. **Lei n.13.104 de 9 de março de 2015**. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 15 out 2022.

BRASIL. **Lei n.13.505 de 8 de novembro de 2017**. Brasília: Planalto, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13505.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13505.htm). Acesso em: 18 out 2022.

BRASIL. **Lei n.13.641 de 3 de abril de 2018**. Brasília: Planalto, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm). Acesso em: 25 out 2022.

BRASIL. **Lei n.13.772 de 19 de dezembro de 2018**. Brasília: Planalto, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm). Acesso em: 05 nov 2022.

BRASIL. **Lei n.13.827 de 13 de maio de 2019**. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm). Acesso em: 10 nov 2022.

BRASIL. **Lei n.13.836 de 4 de junho de 2019**. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13836.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13836.htm). Acesso em: 15 nov 2022.

BRASIL. **Lei n.13.871 de 17 de setembro de 2019**. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13871.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13871.htm). Acesso em: 15 nov 2022.

BRASIL. **Lei n.13.880 de 8 de outubro de 2019**. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13880.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13880.htm). Acesso em: 18 nov 2022.

BRASIL. **Lei n.13.882 de 8 de outubro de 2019**. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: de 8 de outubro de 2019. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13880.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13880.htm). Acesso em: 18 nov 2022.

BRASIL. **Lei n.13.894 de 29 de outubro de 2019**. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13889.htm). Acesso em: 20 nov 2022.

BRASIL. **Lei n.13.984 de 3 de abril de 2020**. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-)

2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em: 25 nov 2022.

BRASIL. **Lei n.14.149 de 5 de maio de 2021**. Brasília: Planalto, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm). Acesso em: 10 jan 2023.

BRASIL. **Lei n.14.188 de 28 de julho de 2021**. Brasília: Planalto, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm). Acesso em: 12 jan 2023.

BRASIL. **Lei n.14.310 de 8 de março de 2022**. Brasília: Planalto, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14310.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14310.htm). Acesso em: 17 jan 2023.

BRASIL. **Lei n.14.316 de 29 de março de 2022**. Brasília: Planalto, 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14316.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.316%2C%20DE%2029%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202022&text=Altera%20as%20Leis%20n%C2%BAs%2013.756,da%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14316.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.316%2C%20DE%2029%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202022&text=Altera%20as%20Leis%20n%C2%BAs%2013.756,da%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher). Acesso em: 20 jan 2023.

BRASIL. **Lei n.14.344 de 24 de maio de 2022**. Brasília: Planalto, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm). Acesso em: 10 fev 2023.

BRASIL. **Lei n.14.541 de 3 de abril de 2023**. Brasília: Planalto, 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm). Acesso em: 22 jan 2023.

BRASIL. **Lei n.14.550 de 19 de abril de 2022**. Brasília: Planalto, 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/Lei/L14550.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14550.htm). Acesso em: 25 jan 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Brasília: Planalto, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 out 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n.976/2022**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2320213>. Acesso em 08 mar 2023.

BRINGIOTTI, M. I. **La escuela ante los niños maltratados**. Buenos Aires: Paidós, 2000.

BRINO, R. F.; GIUSTO, R. O.; BANNWART, T. H.; ORMENO, G. R.; BRANCALHONE, P. G.; WILLIAMS, L.C.A. **Combatendo e Prevenindo os Abusos e/ou Maus-tratos contra Crianças e Adolescentes: o papel da escola**. 1. ed., São Carlos: Dos Autores, 2011.

CALCE, Carla *et al.* **La violencia contra las mujeres en la agenda pública**. Aportes en clave interdisciplinar. Montevideo: UdelaR CSIC, 2015.

CAMARGO, C. L.; BURALLI, K. O. **Violência familiar contra criança e adolescente**. Salvador: Ultragraph, 1998.

CAMINHA, R. **A violência e seus danos à criança e adolescente**. In: AMENCAR (Org.). **Violência doméstica**. Brasília: UNICEF, 1999.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. 2017. **Violência doméstica, violência na gravidez e transmissão entre gerações. Relatório de Pesquisa**, Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2017/11/violencia\\_domestica\\_trabalho\\_ago\\_17.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2017/11/violencia_domestica_trabalho_ago_17.pdf)>. Acesso em: 08 mai 2023.

CARVE, Luis Pacheco. **El Proceso de Violencia Domésticas: aspectos civiles y penales de la violencia doméstica em el Uruguay**. 1. Ed. Uruguay: Editorial Amalio M. Fernandes, 2008.

CHILDFUND BRASIL, **Pesquisa Nacional de violência contra a criança no ambiente doméstico**, 2023)

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), **Relatório nº 54/01, caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes**. Brasil, 2001. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051>.

htm - Acesso em: 20 nov 2022.

CONSELHO Nacional de Justiça (CNJ), **Resolução n.492 de 17 de março de 2023**. Brasil, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 10 mar 2023.

COSTA, C. **Sociologia: Introdução à ciência da sociedade**. São Paulo: Ed. Moderna, 1997.

COSTA, M. E., DUARTE, C. **Violência familiar**, Porto: Âmbar, 2010.

CUNHA, Tania Rocha Andrade. **O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem**. Vitória da Conquista: Edições Uesb. 2007.

CURY, Augusto & ARAÚJO, Marcos. **Mentes Saudáveis, Lares Felizes**. 1ªEd. Dreamsellers: Porto Alegre-RS, 2023.

CHAUÍ, M. **Uma Ideologia Perversa**. Folha de São Paulo, São Paulo, Caderno Mais. 1999.

DURAND, J. G., Barros, C. **Repercussão da exposição à violência por parceiro íntimo no comportamento dos filhos**. Revista Saúde Pública 45(2), 2011.

DURKHEIM, Émile. **De la división del trabajo social**. Buenos Aires: Schapire, 1973.

ESTADOS Unidos do Brasil. **Decreto n.17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Código de Menores. 1927. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em: 10 set 2022.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e invisível: Vitimização de Mulheres no Brasil**. Relatório de Pesquisa, 2023. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/). Acesso 10 abr 2022.

FONAVID, **Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, XIII edição, Teresina-PI, 2022. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2022/01/CARTA-XIII-FONAVID.docx-6.pdf>. Acesso 20 jun 2020.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. Tradução de Kátia de Mello e Silva. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

GALLARDO, A. J. **Maus Tratos Infantis**. Porto: Porto Editora, 1994.

GARCIA, S. **Protección Especial en el campo de la Infancia y Adolescencia. Cambios y continuidades en las políticas de infancia en el Instituto del niño y adolescente del Uruguay**. ENIA 2010-2020. Montevideo, 2008

GARRIDO, V. **Amores que matam. Assédio e violência contra as mulheres**, 1 edição, Lisboa, PRINCIPIA, Publicações universitárias e científicas, 2001.

GELLES, R. J. **Intimate violence in families**. London: Sage, 1997.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7. ed. revista e ampliada. São Paulo: Cortez, 2011.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. **Crianças escravas, crianças dos escravos**. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

GUARNIERI, Tathiana Haddad. **Os direitos das mulheres no contexto internacional – da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995)**. Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery. n. 8, jan/jun, 2010, p.10.

HESKETH, M. A. I. **Cidadania da mulher, uma questão de justiça**. Brasília: OAB editora, 2003.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HOLDEN, G. W. **Introduction: the development of research into another consequence of family violence**. In: HOLDEN, G. W.; GEFFNER, R.; JOURILES, E. N. (Orgs.). **Children exposed to marital violence: theory, research and applied issues**. Washington: American Psychological Association, 1998.

JAVIER, Juvenal M., ELHORRIBURU, Lilián. **Violencia Doméstica y de Género: desde la perspectiva de la práctica judicial**. 1. Ed. Uruguay: Fundación de Cultura Universitaria, 2021.

JUNG, Valdir Florisbal; CAMPOS, Carmen Hein de. **Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher**. Revista de Criminologias e Políticas Criminais, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 79-96, jan./jun. 2019

JUSTO, J. S. **Indisciplina/disciplina: ética, moral e ação do professor**. Porto Alegre: Mediação, 2006.

KRISTEN, C. H.; OLIVEIRA, M. S.; FLORES R. Z. **Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre**. In: BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência doméstica**. Brasília: UNICEF, 2000.

LEVISKY, David W. **Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção - conhecendo, articulando, integrando e multiplicando**. São Paulo: Casa do Psicólogo/Hebraica. 2001.

LIGA DAS NAÇÕES. **Declaração de Genebra**, 1924. Disponível em: [/https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf). Acesso em: 10 abr 2022.

LOCKE, John. **Alguns Pensamentos Sobre a Educação**. Coimbra: Almedina, 2012

MACHADO, C., GONÇALVES, R. A. **Violência e Vítimas de Crimes**. Coimbra: Quarteto Editora, 2003.

MACHADO, L. Z. **Eficácia e Desafios das Delegacias Especializadas no atendimento às Mulheres: o futuro dos direitos a não violência.** Brasília, 2001.

MAHONEY, A. A.; ALMEIDA, L. R. (2005). **Afetividade e processo ensino-aprendizagem:** contribuições de Henri Wallon. Psicologia da Educação, São Paulo, n. 20, 2005.

MAIA, J. M. D., WILLIAMS, L. C. A. **Fatores de risco e de proteção ao desenvolvimento infantil:** uma revisão de área. Temas em Psicologia, v. 13, n. 2, p. 91-103, 2005.

MAIA, J. M. D., WILLIAMS, L. C. A. **Fatores de risco e de proteção ao desenvolvimento infantil:** uma revisão de área. Temas em Psicologia, v. 13, n. 2, p. 91-103, 2005.

MORÁS. L.E. **Los Hijos del Estado.** 2ª Ed. Uruguay: SERPAJ, 2012.

MARTIN-BARÓ, I. **Las raíces estructurales de la violencia.** In: MARTIN-BARÓ, I. **Poder, Ideología y Violencia.** Madrid: Trotta, 2003.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MAUSE, L. D. **Historia de la infancia.** Alianza Universidad. Madrid. 1991.

MILLER, Alice. **Banished knowledge. Facing childhood injuries.** Nova York: Doubleday, 1990.

MINAYO, M. C.; SOUZA, E. R. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva.** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, v. 4, n. 3, 1998.

MONTEIRO, L. P. **Do objeto da violência: a infância.** In: SOUSA, S. M. G. (Org.). **Infância, adolescência e família.** Goiânia: Cânone, 2001.

MORENO, J. L. **Psicodrama.** 12. ed., São Paulo: Ed. Cultrix, 1997.

MOURA, R. **Feminicídio: Inação do Brasil sobre filhos das vítimas**. Birkbeck University of London, da Inglaterra. 2021. Disponível em: <http://www.institutosantosdumont.org.br/2021/06/05/feminicidios-inacao-dobrasil-sobre-filhos-das-vitimas-contribui-para-invisibilidade-de-historiasviolencia-e-adoecimento-de-geracoes>. Acesso em: 5 mar 2023.

MULLEY, C. **La mujer que salvaba a los niños**. Barcelona: Alienta Editorial, 2018.

NOGUEIRA, A. **Escola pública e famílias populares: uma relação dissonante**. Educação em Revista, UFMG, Belo Horizonte, v. 39, n. 39, 2004.

OLIVEIRA-FORMOSINHO, J. **Pedagogia(s) da infância: Reconstituindo uma praxis de participação**. In: Oliveira-Formosinho, Júlia (Org.) *et al.* **Dialogando com o passado construindo o futuro**. São Paulo: Artes Médicas, 2006.

ONU. Organização das Nações Unidas – Nações Unidas no Brasil – **Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 20 mar 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **I Conferência Mundial Sobre a Mulher**. México, 1975. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio\\_conferencia\\_mexico.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio_conferencia_mexico.pdf). Acesso em: 25 jan 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **II Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Copenhagem, 1980. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio\\_conferencia\\_copenhagem.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio_conferencia_copenhagem.pdf). Acesso em: 25 jan 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **III Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Nairóbi, 1985. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio\\_conferencia\\_nairobi.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio_conferencia_nairobi.pdf). Acesso em: 25 jan 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim, 1995. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao\\_pequim1.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf). Acesso em: 25 jan 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração e Programa de Ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Viena, 1993. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_viena.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf) Acesso em: 28 jan 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção Sobre os Direitos da Criança**, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 17 jan 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**, 1979. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw1.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf). Acesso em: 22 jan 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, - Recomendação Geral nº19**, 1992. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec\\_geral\\_19\\_violencia\\_contra\\_as\\_mulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf). Acesso em: 22 jan 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção Belém do Pará**. Brasil, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 02 fev 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/>

brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 15 jan 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 23 fev 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres**, 1967. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw1.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf). Acesso em: 22 jan 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Estratégia de Montevideu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030**. Montevideu, 2016. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/12/estrategia\\_montevideu\\_pt.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/12/estrategia_montevideu_pt.pdf). Acesso em: 30 jan 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**, 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 22 jan 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 22 jan 2023.

OEA. Organização Dos Estados Americanos. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica)**, 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 22 jan 2023.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **C182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação**

**Imediata para sua Eliminação.** Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em: 10 mar 2023.

OMS. Organização Mundial Da Saúde. **Violência contra a mulher.** Genebra: WHO Press, 2005.

OMS. Organização Mundial Da Saúde. **Núcleo de estudos da violência. Inspire: sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças.** Genebra: WHO Press, 2016.

OMS. Organização Mundial Da Saúde. **Relatório Global.** Genebra: WHO Press, 2021.

PEREIRA, D. I. F. & ALARCÃO, M. **Parentalidade Minimamente Adequada:** Contributos para a operacionalização do conceito. Análise psicológica, 2014.

PEREIRA, M. **A relação entre pais e professores:** uma construção de proximidade para uma escola de sucesso. Málaga: Ed. Universidade de Málaga, 2008.

PIAGET, Jean. **Psicologia da primeira infância.** São Paulo: Manole, 1988.

PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. (2003). **Igualdade e especificidade.** IN: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. **História da cidadania.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres.** R.EMERJ. Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, 2012, p.76-77.

PRATT, K. C.; MARX, W. **The roots of antifeminist tradition.** In: **Woman Defamed and Woman Defended:** an anthology of medieval texts. New York: Oxford University Press, 1992.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI.** In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das crianças no Brasil.** 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

RAPPAPORT, C. R. **Encarando a adolescência**. Série Jovem Hoje. 8. ed. São Paulo: Ática, 2006.

RISTUM, M. **A violência doméstica contra crianças e as implicações da escola**. Temas em Psicologia. V. 18, n. 1, 2010.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, P. M. **O surgimento das armas de fogo: alteridade e feminilidade entre os Javaé**. In: Revistas Estudos Feministas, Florianópolis, v. 7, 1999.

ROSAS, K. F.; CIONEK, D. G. M. I. **O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem**. Conhecimento Interativo. São José dos Pinhais, PR, v. 2, n. 1, jan./jun. 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou, Da Educação**. (Livro I e II). Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SAFFIOTI, H. I. B. **Violência doméstica ou a lógica do galinheiro**. Em Kupstas, M. (Org.). Violência em debate (pp. 39-57). São Paulo: Editora Moderna, 1997.

SANI, A. I. **As vítimas silenciosas: a experiência de vitimação indireta nas Crianças**. Psicologia: Teoria Investigação e prática, vol.2, 1999.

SANI, A. I. **As crianças e a violência**. Coimbra: Quarteto, 2002.

SANI, A. I. **Vitimação indireta de crianças em contexto familiar**. Análise Social, 180 (Série XLI), 2006.

SANI, A. & ALMEIDA, T. (2011). **Violência interparental: a vitimação indireta da crianças**. In Sani, A. (coord.), Temas de vitimologia, 1.ª ed. Coimbra: Almedina, 2011.

SANTANA-TAVIRA, R.; SÁNCHEZ-AHEDO, R.; HERRERA-BASTO, E. **El Maltrato Infantil: un Problema Mundial**. Salud Pública, v. 40,

n.1. México, Cuernavaca, 1998.

SANTOS, L. V.; COSTA, L. F. **Avaliação da dinâmica conjugal violenta e suas repercussões sobre os filhos**. Psicologia: Teoria e Prática. V. 6, n. 1, 2004.

SCHREIBER, E. **Os direitos fundamentais da criança na violência intra-familiar**. Porto Alegre: Ricardo Lins, 2001.

SÊDA, E. **A criança e sua convenção no Brasil**: pequeno manual. São Paulo: Adês Servisses, 1998.

SMITH-MAREK, Erika N.; CAFFERKY, Bryan; DHARMIDHAKA, Prerana; MALLORY, Allen B.; DOMINGUEEZ, Maria; HIGH, Jessica; STITH, Sandra; MENDEZ, Marcos. 2015. **Effects of childhood experiences of family violence on adult partner violence**: A meta-analytic review. Journal of Family Theory & Review, v. 7, n. 4, p. 498-519.

SOARES, Bárbara M. Mulheres invisíveis. **Violência Conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUSA, A. B. **Problemas da Família e da Criança**. Edições Almedina, 2012.

SOUZA, M. P. R., TEIXEIRA, D. C. S., & SILVA, M. C. Y. G. **Conselho Tutelar**: um novo instrumento social contra o fracasso escolar? Maringá-PR: Psicologia em Estudo. 2003.

SUDERMANN, M. & JAFFE, P. **A Handbook for health and social providers and educators on children exposed to woman abuse/ family violence**. The National Clearinghouse on Family Violence, 1999.

TOMAZONI, Larissa. GOMES, Eduardo B. **Afirmção histórica dos direitos humanos das mulheres no âmbito das Nações Unidas**. Cadernos da Escola de Direito UNIBRASIL. vol. 2, nº 23, jul/dez, 2015, p. 42-51.

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas. **Relatório Situação da População Mundial, 2023**. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/swop2023-ptbr-web.pdf>. Acesso em: 05 mai 2023.

UNICEF. **Panorama de la violencia hacia la infancia en Uruguay**. Montevideo: UNICEF, 2018.

URUGUAI. **Decreto-Lei n.15.164 de 04 de agosto de 1981**. Disponível em: <http://www.impo.com.uy/bases/decretos-ley-internacional/15164-1981>. Acesso em: 20 fev 2022.

URUGUAI. **Lei nº 9.155 de 12 de abril de 1933**. Disponível em: <http://www.impo.com.uy/bases/codigo-penal/9155-1933>. Acesso em: 20 fev 2022.

URUGUAI. **Lei nº 9.342 de 4 de junho de 1934**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/9342-1934>. Acesso em: 10 ago 2022.

URUGUAI. **Lei nº 10.783 de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/10783-1946>. Acesso em: 18 fev 2022.

URUGUAI. **Lei nº 15.737 de 08 de março de 1985**. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/ConvencionAmericanasobreDerechosHumanosOEALey15.737.pdf>. Acesso em: 10 jan 2022.

URUGUAI. **Lei nº 15.977 de 14 de setembro de 1988**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/15977-1988>. Acesso em: 20 ago 2022.

URUGUAI. **Lei nº 16.137 de 8 de setembro de 1990**. Disponível em: <http://www.impo.com.uy/bases/leyes/16137-1990>. Acesso em: 23 ago 2022.

URUGUAI. **Lei nº 16.707 de 12 de julho de 1995**. Disponível em: <http://www.impo.com.uy/bases/codigo-penal/9155-1933>. Acesso em: 22 fev 2022.

URUGUAI. **Lei nº 16.735 de 05 de janeiro de 1996**. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/leyes/ley/16735>. Acesso em: 10 jan 2022.

URUGUAI. **Lei nº 17.514 de 02 de julho de 2002**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/17514-2002>. Acesso em: 25 jan 2022.

URUGUAI. **Lei nº 17.823 de 07 de setembro de 2004**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/codigo-ninez-adolescencia/17823-2004>. Acesso em: 28 jan 2022.

URUGUAI. **Lei nº 17.866 de 21 de março de 2005**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/17514-2002>. Acesso em: 25 jan 2022.

URUGUAI. **Lei nº 18.104 de 15 de março de 2007**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18104-2007>. Acesso em: 10 mar 2022.

URUGUAI. **Lei nº 18.850 de 16 de dezembro de 2011**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18850-2011/9>. Acesso em: 15 fev 2023.

URUGUAI. **Lei nº 19.538 de 18 de outubro de 2007**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes-originales/19538-2017>. Acesso em: 15 mar 2022.

URUGUAI. **Lei nº 19.580 de 22 de dezembro de 2017**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19580-2017>. Acesso em: 17 mar 2022.

URUGUAI. **Lei nº 19.747 de 19 de abril de 2019**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19747-2019>. Acesso em: 20 nov 2022.

URUGUAI. **Lei nº 19.846 de 19 de dezembro de 2019**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19846-2019>. Acesso em: 17 mar 2022.

URUGUAI. **Lei nº 19.924 de 18 de dezembro de 2020**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19924-2020>. Acesso em: 15 fev 2023.

URUGUAI. **Lei nº 19.889 de 07 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19924-2020>. Acesso em: 15 fev 2023.

URUGUAI. **Lei nº 19.903 de 18 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19903-2020>. Acesso em: 05 mai 2023.

URUGUAI. **Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica**, 2002. Disponível em: <http://violenciadomestica.org.uy/repo/img/planviolenciadomestica.pdf>. Acesso em: 05 mar 2022.

URUGUAI. **Plano Nacional de Igualdade de Oportunidades e Direitos**, 2007. Disponível em: <https://archivo.mides.gub.uy/innovaportal/file/18930/1/piodna.pdf>. Acesso em: 05 mar 2022.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. **Isolamento Social e o Aumento da Violência Doméstica**: O que isso nos revela? Revista Brasileira de Epidemiologia, Rio de Janeiro, v. 23, p. 1-5, abril, 2020.

VIGOTSKI, L. S. **Obras Escogidas I**. Madrid, Centro de Publicaciones del MEC y Visor Distribuciones, 1991.

VITTIELO, N. **Vitimização sexual**: consequências orgânicas. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (Orgs.). Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 2000, p. 123-141.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **“DIREITO DAS MULHERES NA CORTE INTERAMERICANA”** (palestra). XIII FONAVID – Teresina-PI, 2022. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1467152-fonavid-debate-politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres.xhtml>. Acesso em: 18 fev 2023.

WEISS. M. L. L. **Psicopedagogia Clínica**: uma revisão diagnóstica dos problemas de aprendizagem escolar. 10<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

YILDIRIM, A.; OZER, E.; BOZKURT, H.; OZSOY, S.; ENGINYURT, O.; EVCUMAN, D.; YILMAZ, R.; KUYUCU, Y. E. **Evaluation of social and demographic characteristics of incest cases in university hospital in Turkey**. Medical Science Monitor, v. 20, p. 693-697, 2014.

# Sobre a Autora

## **Marcia Lúcia Fiuza**

Mestre em Ciências Criminológico Forense - Universidad de La Empresa (UDE) – Uruguai. Pos-graduada em Direito Penal e Processo Penal - Faculdade Dom Alberto; Direito Processual Civil Contemporâneo - Faculdade Montes Belos; Docência do Ensino Superior e Inspeção Escolar - Faculdade FAVENI; Formação de Professores - Universidade Católica de Goiás (PUC). Bacharel em Direito - Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba (FACER). Licenciada em Pedagogia - Universidade Estadual de Goiás (UEG). Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Oficiala de Justiça e Professora Universitária.

# Índice Remissivo

## A

abandono 16, 40, 41, 42, 49, 54, 68, 87  
abuso sexual 19, 24, 40, 48, 87, 114  
adolescentes 15, 16, 17, 18, 30, 34, 38, 40, 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 70, 71, 82, 88, 92, 93, 94, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 128, 134  
agressão 16, 18, 19, 60, 61, 63, 98, 128  
agressões 17, 19, 45, 51, 61, 62, 75, 76  
agressor 16, 17, 26, 27, 28, 29, 30, 36, 52, 57, 69, 70, 75, 78, 87, 96, 97, 100, 107, 108  
álcool 17, 67, 82, 89, 94, 97, 107  
amor 8, 15, 16, 46, 60, 65, 66, 67, 70, 74, 83, 88, 95, 104, 118, 121  
ansiedade 8, 17, 69, 80, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 118  
aprendizagem 17, 61, 64, 90, 91, 109, 129, 134, 139  
autoestima 17, 61, 63, 69, 90, 94, 95, 118  
autoridade 20, 29, 52, 54, 70, 87  
autoritária 19

## C

caminho 9, 15, 26, 79, 99, 101, 102, 106  
cicatrizes 15, 16, 17, 18, 71, 72, 78, 81, 82, 98, 108, 118, 120  
criança 16, 22, 29, 30, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 73, 74, 78, 79, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 100, 101, 104, 105, 108, 118, 121, 125, 135  
crianças 10, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 29, 30, 32, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 77, 78, 79, 82, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 127, 128, 133, 134  
culturais 19, 20, 21, 22, 25, 26, 47, 102, 106, 120

## D

dependência 20, 87, 105

desconfiança 17

desigual 19, 117

direito 20, 21, 22, 23, 26, 28, 33, 34, 37, 40, 42, 43, 47, 48, 49, 55, 57, 82, 85, 105, 112, 118, 119

direitos 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 87, 97, 98, 101, 102, 105, 111, 112, 114, 119, 121, 127, 129, 131, 132, 133, 135

domésticas 23, 116

drogas 17, 67, 77, 81, 89, 94, 97, 107

## E

econômico 20, 36, 110

econômicos 19, 21, 47, 53

emocional 15, 16, 19, 36, 57, 61, 62, 67, 78, 85, 88, 89, 90, 91, 92

## F

família 16, 17, 19, 20, 22, 24, 34, 41, 42, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 60, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 77, 78, 80, 81, 84, 85, 87, 92, 93, 97, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 114, 118, 121, 129

familiar 15, 16, 17, 18, 20, 25, 28, 29, 31, 34, 49, 50, 51, 52, 56, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 76, 80, 83, 84, 85, 91, 92, 93, 98, 99, 102, 103, 107, 108, 118, 120, 125, 126, 134, 135

familiares 16, 17, 46, 57, 93, 98, 99, 103

famílias 17, 18, 25, 41, 50, 55, 66, 67, 72, 78, 79, 87, 97, 98, 99, 101, 106, 107, 108, 118, 119, 121, 130

filhos 15, 16, 17, 18, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 41, 42, 51, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 87, 88, 90, 97, 98, 99, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 116, 118, 119, 121, 126, 127, 130, 135

## G

gênero 17, 19, 24, 25, 26, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 58, 71, 87, 98,

100, 109, 115, 116, 120, 121

gravidade 15, 96

gravidez 17, 76, 97, 125

gravidez precoce 17, 97

## H

homem 19, 20, 21, 37, 41, 70, 74, 80, 83, 85, 87, 99, 106, 116

humanidade 18, 19, 22, 40, 43, 44, 46, 47, 71, 108, 109, 111, 118, 119

## I

igualdade 20, 21, 22, 23, 25, 32, 35, 36, 38, 47, 100, 109, 115

integridade 22, 27, 57, 59

## J

jurídica 20, 23, 49, 55

jurídico 20, 27, 34

jurídicos 19, 34

## L

lar 15, 16, 24, 29, 41, 43, 60, 62, 65, 66, 67, 68, 74, 99, 102, 103, 104, 118

lares 15, 17, 18, 66, 72, 88, 90, 98, 102, 106, 108, 119

leis 8, 15, 17, 18, 27, 37, 49, 52, 59, 60, 68, 71, 72, 98, 112, 114, 120, 122

liberdade 20, 22, 24, 47, 48, 49, 79

liderança 23

## M

mãe 16, 20, 29, 30, 48, 51, 60, 61, 62, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 95, 96, 97, 99, 100, 102, 104

medo 15, 16, 52, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 68, 71, 72, 74, 75, 79, 85, 89, 90, 94, 95, 106, 108, 118, 119

meninas 23, 32, 41, 57, 59, 71, 75, 95, 109, 111, 113, 117

mortes 19

mulher 16, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 58, 60, 61, 63, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 98, 99, 100, 106, 107, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 128, 133

mulheres 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 43, 44, 45, 46, 51, 65, 67, 71, 76, 90, 98, 100, 101, 102, 107, 108, 109, 111, 112, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 131, 133, 135, 138

## O

oportunidade 15, 108, 111, 119

## P

poder 7, 19, 20, 21, 26, 29, 33, 40, 41, 42, 70, 79, 87, 95, 96, 118, 127, 138

polícia 16, 57, 100, 113, 114

políticas 20, 22, 35, 36, 37, 47, 49, 50, 54, 55, 56, 79, 101, 109, 111, 112, 127, 134, 135

políticos 19, 21, 22, 25, 36, 37, 48, 99, 111

preconceitos 20, 32, 38, 65, 115

problemas 17, 22, 27, 53, 61, 62, 65, 67, 72, 75, 77, 80, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 104, 118, 119, 139

proteção 16, 17, 18, 22, 26, 27, 30, 33, 36, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 54, 55, 56, 60, 62, 65, 66, 79, 95, 103, 106, 114, 129, 133

psicológico 16, 19, 24, 26, 27, 36, 52, 61, 62, 63, 79, 92, 93, 94

## R

reclusão 20, 28

## S

saúde 17, 36, 37, 38, 44, 45, 47, 49, 67, 78, 79, 89, 96, 101, 109, 111, 118, 121, 129

segurança 15, 16, 28, 30, 35, 49, 54, 62, 65, 66, 69, 79, 109, 118,

social 15, 20, 22, 27, 29, 31, 33, 38, 42, 45, 46, 48, 53, 55, 56, 60, 64, 65, 67, 78, 87, 89, 92, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 105, 106, 107, 111, 121, 126, 135, 139

sociedade 15, 17, 18, 19, 20, 22, 29, 32, 33, 38, 42, 43, 45, 49, 50, 53, 55, 64, 65, 68, 79, 86, 87, 89, 99, 100, 101, 103, 107, 108, 109, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 126

## V

vida 19, 20, 21, 22, 24, 41, 42, 45, 48, 49, 51, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 106, 108, 109, 112, 117, 118, 134

vidas 15, 17, 18, 66, 71, 72, 76, 79, 89, 98, 108, 118, 119

vingança 17, 70, 74

violência 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 125, 126, 127, 128, 129, 133, 134, 135

violência doméstica 10, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 51, 52, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 81, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 118, 119, 120, 125, 134

vítimas 10, 15, 16, 18, 26, 31, 32, 38, 40, 43, 52, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 71, 72, 76, 79, 81, 93, 95, 96, 98, 102, 105, 106, 108, 111, 118, 119, 128, 130, 134

vulneráveis 15, 53, 67, 93, 99, 111





**AYA EDITORA**

**2024**